PEDRO TAQUES DE ALMEIDA PAES LEME

Historia
da
Capitania de S. Vicente

COM UM ESCORÇO BIOGRAPHICO DO AUTOR

POR

AFFONSO DE E. TAUNAY

EDITORA
COMP. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
(Weiszflog Irmãos incorporada)
S. PAULO - CAYEIRAS - RIO

edith - janeiro - 1950

Pedro Taques de Almeida Paes Leme
(1714-1777)

ESCORÇO BIOGRAPHICO

POR

AFFONSO DE E. TAUNAY

PEDRO TAQUES

Celebrando em julho de 1914 a memoria de Pedro Taques, nas modestas cerimonias commemorativas do bicentenario natalicio do Chronista das Bandeiras, realizou o Instituto Historico e Geographico de S. Paulo uma obra de justiça. Surgiu por seu orgam a primeira manifestação publica e collectiva, tão tardia embóra! mais que secular! da Gloria, a esquiva amiga dos tumulos, em relação ao pobre historiador que, no meio dos transes da attribulada vida, cheia dos lances mais dolorosos, não cessou, um só dia, de trabalhar, com a inflexibilidade dos homens de ideaes, no monumento por elle consagrado á rememoração das primeiras gerações vicentinas, e dos bandeirantes, dilatadores de S. Paulo e do Brasil. Preito de tamanha justiça, este, que se revestiu a oblação do Instituto Historico de S. Paulo dos caracteres de uma oblação unanime, não só dos paulistas, como dos brasileiros.

Que fez o outr'ora deslembrado escriptor para que sua obra provocasse agora consideraveis demonstrações de apreço? Contentou-se em ser profundamente humano.

A elle devemos, na historia surprehendente do recuo do Meridiano asphyxiante do Brasil quinhentista, desde o littoral atlantico até o coração do continente, as unicas manifestações do documento humano. Deu-nos os traços insubstituiveis para o estudo das perso-

nalidades, os caracteres das gerações que passaram sem deixar vestigios. Foi dentre os nossos chronistas dos raros que, na historia do paiz, alguma cousa viram além da inexpressiva resenha e serzidura dos actos officiaes: cartas regias, provisões e alvarás quasi sempre tão ôcos, vasios, amorphos.

Resta-nos, graças a Pedro Taques, um pouco da alma dos conquistadores do Brasil central; e o Destino, como a invejar-lhe a concessão de tão consideravel gloria, e a prever-lhe a exaltação do nome pelos posteros, resolveu envolver-lhe a vida numa serie de dissabores e desgostos, calamidades e catastrophes.

CAPITULO I

Os Taques e sua importancia no meio colonial setecentista. O velho Pedro Taques de Almeida, seu grande prestigio. Os paes do linhagista. Bartholomeu Paes de Abreu: sua notavel intelligencia e emprezas sertanistas. A infancia de Pedro Taques. Passagem pelo Collegio jesuitico de S. Paulo. Primeira manifestação do pendor do espirito. A descoberta de Goyaz.

Pedro Taques de Almeida, Paes Leme... Revela o simples exame do nome a preoccupação nobiliarchica e genealogica do historiador, cujo orgulho de casta tanto trahe.

Aos appellidos que lhe impuzera o Pae, em homenagem á ascendencia materna, illustre, antiga e opulenta na capitania vicentina, e em deferencia sobretudo ao sogro Pedro Taques de Almeida, personagem de prol na republica da cidade de S. Paulo, a quem por vezes haviam os senhores reis escripto, fidalgo da casa d'El-Rei Dom Pedro II, capitão mór e governador da capitania de S. Vicente e S. Paulo, de 1684 a 1687, provedor e contador da fazenda real, juiz da alfandega e vedor da gente de guerra da praça de Santos, alcaide mór e administrador geral das aldeias do real padroado — aos appellidos que o illustre e opulento parente recordavam, entendeu o genealogista reunir outros de que não menos se orgulhava.

Excepcional era então o brilho e o prestigio dos Taques em terras paulistas. Remontavam pela antiguidade a Pedro Taques, secretario de d. Francisco de Souza, e provavel confidente das manhas do famoso governador geral, minerador e eldoradomaniaco.

Prosperando sobremaneira no Brasil, adquirira notavel posição a descendencia do secretario. Em principios do seculo XVIII illustravam-na a opulencia de Lourenço Castanho Taques, a do padre Guilherme Pompeu, o creso de Parnahyba, o prestigio moral e intellectual do capitão mór Pedro Taques de Almeida.

Familia de sertanistas illustres, de senhores de latifundios e ricas lavras auriferas, onde brilhavam numerosos e eruditos ecclesiasticos, officiaes empregados no real serviço, nella não havia sombra de suspeita de «mecanismo».

A addicção dos ultimos nomes pelo proprio chronista realizada, representa-lhe a intima satisfação em alliar na assignatura a illustração dos Lemes á dos Taques, sem contar que o appellido Paes lhe recordava o proprio progenitor de quem, com inteira justiça, podia e devia orgulhar-se muito.

Na immensa admiração professada pela personalidade do «Governador das Esmeraldas», o magno bandeirante seiscentista, e traduzida nas trinta paginas da «Nobiliarchia Paulistana», consagradas ao grande tio avoengo, procuremos ainda ver, nova explicação do alongamento.

Assim, pois, representando a diffusão do sangue paterno dos «Lemes», familia de grandes varões e a do materno dos «Taques» esquartelavam-se «os cinco merlos de prata, postos em aspa, sem pés nem bico» daquelles, aos elementos heraldicos do quadruplo brazão do velho Pedro Taques de Almeida, na pessoa do historiador.

Nascido em S. Paulo, em fins de junho de 1714, mais que provavelmente a 29, e sexto filho do capitão Bartholomeu Paes de Abreu e de d. Leonor de Siqueira Paes, baptizou-se o futuro genealogista a 1.º de julho immediato na egreja do Carmo.

Oriundo de S. Sebastião e aparentado com a melhor gente da capitania, sobrinho neto de Fernão Dias Paes e quarto neto de Braz Cubas, era Bartholomeu Paes primo afastado da mulher.

Homem de elevada intelligencia, e cultivo muito acima da media, fôra juiz ordinario em S. Paulo e mais tarde, em 1710, recebera do capitão general Antonio de Albuquerque o commando de uma das duas companhias de infantaria que constituiam toda a guarnição de linha da capitania. Tinha então em mente grandiosos planos relativos á devassa dos sertões com o fito da descoberta de metaes preciosos, pois ao apogeu chegara o periodo do primeiro grande «rush» paulista para o ouro, em vespera do achado das prodigiosas lavras «do Cuyabá» e «dos Guayazes».

A Bartholomeu Paes e a suas empresas voltaremos: foi um personagem do maior destaque na grande phase da mineração que representa o principio do seculo XVIII e parece-nos difficil biographar-lhe o filho deixando-o de lado.

Pouco sabemos da infancia de Pedro Taques; algumas allusões dos seus escriptos nos ensinam que frequentou nos «pateos do collegio jesuitico de S. Paulo» o curso de artes.

Era a Companhia a unica educadora da mocidade brasileira colonial e a sua expulsão, diz-nos o visconde de S. Leopoldo, inaugurou um periodo de terrivel ignorancia em nossa terra, de Norte a Sul.

Seguiu o nosso historiador as aulas dos antigos «trivio» e «quatrivio» medievaes, evoluidos no «Ratio studiorum» dos discipulos de S. Ignacio, no se-

culo XVI. Estudou a grammatica, a rhetorica e a logica, o latim, os «algarismos» e a geometria e se não chegou a concluir o curso, e obter o tão honroso e honrado titulo de «mestre em artes», deveu-o ás difficuldades da vida paterna, pois a simples leitura de sua obra é mais que sufficiente para nos convencer de que á robusta intelligencia lhe não custara adquirir os vastos conhecimentos que armazenou.

Foi certamente um «optimo latino com grande licção da historia» como então se dizia e fez o que pouquissimos conseguiam: aprendeu o francez. Em principios do seculo XIX, conta-nos S. Leopoldo, só havia em Santos uma pessoa capaz de ler o francez: o vigario Toledo. Do conhecimento deste idioma provinha ao nosso biographado muito sincero prazer e vaidade, como tanto se deprehende das proprias expressões. Estudou Pedro Taques a philosophia com attenção e conta-nos até que teve a ventura de possuir como explicador um santo, o famoso padre Estanislau de Campos, o emulo de Belchior de Pontes e «grande barrete» da Companhia. Fala-nos tambem de outros orientadores da mocidade, o padrinho e parente fr. Luiz dos Anjos, carmelita, no seculo Luiz Ribeiro de Alvarenga, e o jesuita José de Mascarenhas, ambos «genealogicos» insignes das familias brasileiras e portuguezas e versadissimos na nossa historia.

A elles talvez ficasse a dever o pendor irresistivel pela historia e as pesquizas genealogicas.

Obteve o grau de mestre em artes, como o irmão mais velho e condiscipulo, Bento Paes da Silva, mau grado a serie de infelicidades que sobre a casa paterna desabou quando lhe iam os estudos adiantados.

Animado com os resultados prodigiosos que muitos parentes seus haviam auferido das lavras descobertas no sertão, decidira Bartholomeu Paes de Abreu abandonar a honrosa mas pouco remuneradora car-

reira militar, para augmentar a fortuna, o que se lhe antolhava tão facil quanto rapido.

Tão grandes proveitos alcançara o cunhado José de Goes e Moraes que pensara em adquirir por avultadissima somma, os direitos do donatario Marquez de Cascaes sobre a Capitania de S. Vicente, questão de mera vaidade pois equivalia isto a empregar este grande capital a menos de meio por cento ao anno.

O irmão, João Leite da Silva Ortiz, minerador no coração de Minas Geraes, no Curral d'El-Rey já passava por um quasi nababo; outro irmão, Estevão Raposo Bocarro possuia immensos latifundios, e rebanhos sem conta, no valle do S. Francisco, nos «Curraes da Bahia».

Propoz Bartholomeu Paes em maio de 1720 a D. João V abrir inteiramente á propria custa uma estrada de Curytiba á colonia do Sacramento, reduzindo o gentio á obediencia para depois promover o povoamento da grande zona meridional. Solicitava mercês e doações de terra, em compensação.

Acabava de occorrer a descoberta de Cuyabá e dezenas de milhares de individuos para lá afluiam desvairados pela «auri fames» e vindos de todos os pontos do Brasil.

Ao nosso sertanista occorreu a idéa de emprehender o estabelecimento de um caminho, de Sorocaba ás novas minas, o que já o Conde de Assumar com Gabriel Antunes Maciel ajustara, sem que nada aliás se houvesse feito. Cansado de esperar o regio despacho da sua primeira petição, á camara de S. Paulo propoz Bartholomeu a abertura da projectada estrada; levou a picada á barranca do Paraná, grandes sommas empregando neste serviço, e ao voltar apressuradamente a S. Paulo, sabedor da chegada do novo capitão general Rodrigo Cezar de Menezes, teve o desgosto de ser por este maltratado e acoimado de levian-

dade. Ordenara D. João V a Rodrigo Cezar contractasse a estrada de Curytiba ao Sul com Bartholomeu Paes. Indeferiu, no emtanto, o capitão general o requerimento do sertanista, sob o pretexto de que não tinha idoneidade para tal serviço quem pretendia abarcar trabalhos tão consideraveis, como este e o do caminho para Cuyabá.

Não desanimou Bartholomeu Paes de attrahir a boa vontade do satrapa, muito embora o visse dominado pelo repulsivo e torvo valido Sebastião Fernandes do Rego, o aventureiro portuguez da peior especie, cuja cupidez insaciavel machinara e executara a perseguição aos irmãos Lemes, com a annuencia do Capitão General, visando apropriar-se dos opulentos despojos dos regulos cuyabanos.

Aguçára-lhe o exito deste crime a voracidade para outras empresas do mesmo genero. Muito embora devesse Bartholomeu Paes sentir-se escarmentado com o facto, tanto mais quanto os Lemes lhe eram proximos parentes e Sebastião Fernandes lhe tivesse a maior e mais manifesta ogerisa, pensou em novos tentamens, a busca de jazidas auriferas, para isto precisando da inevitavel acquiescencia do delegado regio.

Lembrou-se de que, Bartholomeu Bueno da Silva, o segundo Anhanguera, sogro de seu irmão João Leite da Silva Ortiz, na infancia atravessara uma região de grandes «placers» auriferos, quando a acompanhar a bandeira do pae, o velho Anhanguera, estivera longos annos no coração do Brasil. Fazel-o voltar aos logares, onde vira as «pintas ricas», foi a empresa a que se dedicou o ex-capitão de infantaria com o maior afan, auxiliando-o neste intento o Capitão General de S. Paulo.

Convencido e disposto afinal a partir, comsigo levou o Anhanguera o genro, João Leite, que a força

persuasiva do irmão levara a abandonar as suas optimas lavras do Curral d'El-Rey.

Em 1722 arrancava de São Paulo a grande bandeira de Bartholomeu Bueno, triumphante regressando a esta cidade, embora muito reduzida, passados mais de tres annos de horriveis fadigas, perigos, marchas e contramarchas incessantes, fome e peste, deserções e amotinações.

Descobrira o terceiro eldorado brasileiro! Trazia logo depois o Anhanguera, em segunda viagem, 25 kilos de ouro, concedendo então o capitão general aos tres socios perto de 600.000 alqueires de terra, os pedagios de onze rios, a superintendencia e a guarda moria das novas minas, com enorme latitude de attribuições.

Deviam pois, os tres detentores do velocino goyano enriquecer rapida e fabulosamente.

Em todos os actos passados havia por parte de Rodrigo Cezar de Menezes, porém, perfida restricção mental: o firme proposito da proxima annullação das mercês concedidas.

Não lhe coube comtudo a odiosa execução da insidia mais que provavelmente suggerida pelo miseravel valido. Partindo a inspeccionar as novas minas de Cuyabá, assumiu em 1727 o governo da capitania de S. Paulo o tristemente celebre Antonio da Silva Caldeira Pimentel, em quem percebeu logo Sebastião Fernandes perfeito comparsa para os novos roubos que lhe escaldavam o cerebro.

CAPITULO II

Caldeira Pimentel e seu cumplice Sebastião Fernandes do Rego. Crimes. Calamidades sem conta. Morte de Bartholomeu Paes.

Vivia Caldeira Pimentel absolutamente obseccado pela idéa de «fazer a America» e com o maior enthusiasmo correu ao encontro do ladravaz provedor da fazenda real em São Paulo, cujas habilidades de sobra conhecia.

Esboçaram ambos o projecto de espoliar os descobridores de Goyaz dos proveitos dos seus tão grandes sacrificios. Emquanto não chegava o momento de agir realisava Sebastião Fernandes o, para a epoca, inaudito attentado da substituição das quarenta arrobas do ouro dos quintos de Cuyabá, em transito para Portugal, por egual peso de chumbo!

Descoberto o furto em Lisboa, em presença do proprio D. João V, passara o audaz larapio a accusar meio mundo, a começar pelo antigo protector Rodrigo Cezar e o honrado thesoureiro Jacintho Barbosa Lopes, clamorosamente encarcerado e castigado.

Viera subsequente devassa esclarecer a situação; receioso da accusação de cumplicidade, prendeu Caldeira Pimentel ao cumplice na fortaleza da Barra de Santos. Proseguiu porém nos anteriores designios e, inventando haver descoberto um plano de sedição geral dos Paulistas de Goyaz, machinado por Bartholo-

meu Paes, a este, de um dia para outro, mandou encerrar coberto de grilhões, num calabouço do mesmo forte.

Ahi o reteve anno e meio incommunicavel e tratado com a maior severidade, tudo fazendo para que perecesse.

A' victima do satrapa valeu o acaso: a descoberta occasional de que Sebastião Fernandes do Rego possuira durante annos chaves falsas do cofre da fundição de São Paulo. Dispunha assim ao seu talante dos cunhos officiaes com que se aferiam as barras de ouro, cunhos estes que só podiam da burra ser retirados, em presença de tres funccionarios.

Sabedora do facto por denuncias partidas de S. Paulo, indignou-se a Côrte contra Caldeira Pimentel e reprovando-lhe os actos, começou por ordenar-lhe puzesse Bartholomeu Paes em liberdade. Já porém o capitão general, invocando fantasioso pretexto, declarara irritas todas as mercês do antecessor aos descobridores de Goyaz.

Acudiu João Leite da Silva Ortiz em soccorro do irmão. E bem sabendo como devia agir, das suas novas lavras trouxe nada menos de trinta kilos de ouro para gastal-os em Lisboa na luta que contra o tyrannete ia empenhar.

Acolhido na Bahia com bondade pelo vice-rei conde de Sabugosa logo depois, no Recife, perecia victima de mal entendida generosidade.

Transportára para Portugal no seu navio, ás occultas da justiça ecclesiastica brasileira, um pessimo padre, verdadeiro bandido, coberto de crimes praticados em Matto Grosso, certo Mathias Pinto, contra quem lavrara o bispo do Rio de Janeiro decretos de «exterminio».

Exactamente como a vibora da fabula procedeu Mathias Pinto para com o bemfeitor.

Envenenou-o por instigação de Caldeira Pimentel, afiança-o Pedro Taques. Desde São Paulo, no emtanto, as suas relações com o capitão general haviam provocado numerosos conselhos, reparos e admoestações de parentes e amigos ao imprudente e bondoso João Leite.

Livre do perigo da grave e pormenorizada denuncia verbal ao rei, nem por isso poude Caldeira Pimentel esquivar-se ás reprehensões régias e á demissão.

Natural era que ao tão experimentado Bartholomeu Paes e aos socios se concedesse solenne e valiosa reparação.

Pois bem, o novo capitão general, conde de Sarzedas, veiu a ser o orgam da consagração da injustiça real para com tão illustres vassalos e servidores da corôa lusitana.

Revalidados foram os actos de Caldeira Pimentel relativos aos descobridores de Goyaz, cabendo a estes meditar sobre o texto biblico que noventa annos antes, ao marchar para o cadafalso, amargamente proferira o conde de Strafford abandonado por seu amo Carlos I: *Nolite confitere principibus...*

Mau grado tanta adversidade não desanimou o homem forte e sereno que era o ludibriado sertanista. Ao filho primogenito, Bento Paes da Silva mantinha em Portugal, a estudar na universidade de Coimbra, ardente presagiando-lhe reaes triumphos quando perante o conselho Ultramarino as pretenções paternas advogasse.

Novas tentativas para o restabelecimento da combalida fortuna entrementes fez o nunca desesperançado Bartholomeu Paes. Volveu com a habitual tenacidade a cuidar da questão dos caminhos para Cuyabá e tentou promover nos campos de Curityba a creação em larga escala. Arrematou os pedagios que de direito

lhe cabiam, mas pouco conseguiu de remunerador porque sempre de encontro foi á inercia, á indifferença, á má vontade dos governantes. E sem o beneplacito destes nada, absolutamente nada, se podia fazer no Brasil colonial — centralizadores despoticos que eram de todas as energias dos jurisdicionados, de todas as iniciativas, á semelhança do irresistivel monte Iman, das lendas arabes.

A 1.º de janeiro de 1738 fallecia Bartholomeu Paes. A' viuva e aos oito filhos pouco brilhante situação financeira deixava, pesando-lhe sobre os bens pesados compromissos, uma divida, sobretudo, ao cunhado Diogo de Toledo Lara, que por longos decennios iria affligir a familia e afinal acabar por lhe ser em parte a causa da ruina.

Morrera, esperando sempre! O filho, já doutor em leis, intelligente e preparado, pertinaz e insinuante, certamente, julgava, obteria agora a reparação das longas e pesadas injustiças que tanto o haviam assaltado. Para este fim valiosa campanha encetara em Lisboa, defendendo a causa dos descobridores de Goyaz perante os ministros de Estado e o proprio rei.

Como testamenteiro deixara Bartholomeu Paes o segundo filho, o nosso illustre historiador. Com o pae entretivera sempre este intimas relações de grande e deferente amizade, muito em contradicção com o espirito dos tempos. Sobre a sociedade portugueza, severa e constrangedoramente se fazia sentir, para o intimo convivio da familia a noção autoritaria, despotica, da intangibilidade do patrio poder quasi revestido de sagrado caracter. Fôra-lhe o desvelado confidente e o constante acompanhador.

Deste facto nos deixou Pedro Taques sobejas affirmações, evidente demonstração de quanto a Bartholomeu Paes inspirava a superioridade intellectual a não observancia de arraigado e geral preconceito dos con-

temporaneos. Exprimindo-se ácerca do malafortunado sertanista emitte Calogeras conceitos que «in totum» subscrevemos: «Por uma injustiça clamorosa cahiu no olvido o nome deste paulista, talvez pela suspeição lançada sobre os depoimentos de Pedro Taques pelo facto de ser seu filho. Parece entretanto que o papel de Paes de Abreu foi senão o de chefe pratico da expedição pelo menos o de seu organizador mental; de conselheiro ouvido pelos sertanistas, de conhecedor esclarecido e de grande descortino nos corollarios economicos do emprehendimento». Nestas phrases lavrou a nosso ver o illustre autor das «Minas do Brasil» um destes veredictos da Historia, cheios de majestosa grandeza, porque realizam a synthese de uma verdade [1].

---

[1] Vd. *Um grande bandeirante: Bartholomeu Paes de Abreu*, obra de lavra do autor. (S. Paulo, 1923, pp. 110 in 4.º).

CAPITULO III

Situação penosa. Parte Pedro Taques para Goyaz. Permanencia nas minas do Pilar.

A morte quasi subita de Bartholomeu Paes não lhe deixara pôr em ordem os avultados negocios, muito embora a calma com que encarara o fim; quasi a entrar em agonia dictara o testamento no proprio dia em que a variola o prostrou.

Desde 1737, sargento-mór do regimento da nobreza de São Paulo, posto sobremaneira honroso para um rapaz de vinte e tres annos, pois um unico sargento-mór havia em cada villa da capitania, ficou Pedro Taques á testa dos seus, á espera de que o irmão Bento Paes conseguisse em Portugal a pleiteada reparação das injustiças e pudesse regressar. Nova catastrophe breve espreitava, porém, a attribulada familia.

Ardente e frisantemente expuzera Bento Paes ao novo capitão-general nomeado para S. Paulo, d. Luiz de Mascarenhas, as iniquidades, praticadas com os descobridores de Goyaz. E, neste proposito, conseguira que ao partir de Portugal, ao general ficasse a impressão dos seus ultimos e instantes argumentos reivindicadores.

Chegado a Villa Boa mandou d. Luiz dar ao Anhanguera uma arroba de ouro, a titulo de recompensa de serviços, acto que aliás o governo real annullou.

A sua passagem por S. Paulo por certo animou a Pedro Taques e aos seus; logo depois, porém, terrivel compensação lhes trazia o adverso destino; ao regressar de bordo da nau, onde deixara o capitão-general, perecera Bento Paes afogado no Tejo, victima de uma lufada, que lhe sossobrara o escaler!

Baldada, pois, toda a generosa campanha!

Durante sete annos administrou Pedro Taques a herança paterna. Em 1745, ao passar á Mãe a guarda da fortuna, poude affirmar haver pago quinze mil cruzados de compromissos, quantia esta correspondente hoje a mais de trezentos contos de réis, certamente.

Desde muito as pesquizas historico-genealogicas apaixonadamente o preoccupavam.

Em 1742, a pedido do conego Villela Bueno, construira por assim dizer a historia dos Buenos, desde o Sevilhano, incluidos ahi, pormenorizados, os grandes feitos de Amador o Acclamado.

Em 1748 decidiu aproveitar um pouco dos proventos da mineração que a tantos parentes enriquecera. A situação de fortuna dos seus continuava melindrosa, pesava sobre a familia a avultada divida á viuva e filhos de Diogo de Toledo Lara. Para saldal-a só os resultados extraordinarios das lavras goyanas, ainda no seu esplendor, embora manifestos signaes houvesse de que a decadencia da mineração breve começaria.

Em principio de 1749 vemos o escriptor em Villa Boa de Guaiazes como então se dizia. Fixara-lhe a preferencia do local o facto de alli viverem os sogros, pois desde alguns annos se casara com d. Maria Euphrasia de Castro Lomba, filha do capitão Gregorio de Castro Esteves, official do regimento de cavallaria de Goyaz.

A chegada do conde dos Arcos, o installador da nova capitania de Goyaz, a Pedro Taques valeu a

acquisição de um bom emprego, compensador das fadigas e perigos da enorme viagem de mais de duzentas leguas, emprehendida com a mulher, um filho de anno e meio e os escravos.

Cruzava-se o deserto, quanto a ausencia dos civilizados, e extremo risco havia em encontrar bandos de ferozes Cayapós ou dos ainda mais truculentos quilombolas, escapos ao inferno da mineração e sedentos de vingança. Caravanas inteiras por uns e por outros haviam sido trucidadas.

A 30 de janeiro de 1750 nomeava o conde dos Arcos a Pedro Taques escrivão da Intendencia Commissaria e Guarda Moria do districto do Pilar, com jurisdição sobre os arraiaes de Crixás e Guarinos.

Para alli se transplantou com a familia e os escravos o escriptor immediatamente, numa nova jornada de mais de quarenta leguas, das quaes vinte atravez do mais absoluto deserto de espessissimas florestas e invadeaveis caudaes.

Agradara-se o Conde dos Arcos, como muito natural era, do chronista, unico homem realmente culto que então havia talvez naquellas longinquas terras centraes e resolvera dar-lhe uma posição em que pudesse ganhar alguma fortuna, como o excellente emprego concedido num centro opulento de mineração.

Adjunto do intendente Commissario e Guarda-Mór Antonio Pereira do Lago poderia o historiador, com os proventos do cargo, em curto tempo adquirir a abastança.

Com grande empenho quizera o Conde General regularizar os usos, serviços e costumes administrativos da sua Capitania, cujo funccionalismo era corrupto e depravado. «Os arraiaes a grande distancia uns dos outros e por isso difficeis de serem policiados, a costumada lucta do povo contra as autoridades, de ordinario pouco escrupulosas, o frequente extrahir do

ouro, apesar de quantas disposições penaes fulminadas contra os extraviadores, os excessos praticados pelos contratadores, e dizimeiros, a corrupção dos costumes, elevada ao ultimo excesso» [1] exigiam da primeira autoridade da capitania o maior rigor.

Dava-se em Goyaz o que sempre se passou e sempre acontecerá em todas as regiões onde o ouro surgir.

Vinte e cinco annos havia que se fizera a primeira série de achados de «placers». A anarchia indescriptivel das primeiras decadas, causadora dos innumeros e nefandos attentados de que nos falla o conego Silva e Souza, nas preciosas «Memorias Goyanas», attenuara-se um pouco.

Em 1750, muito embora enorme quantidade de ouro á flôr da terra já houvesse sido recolhida, ainda se faziam novas e riquissimas descobertas.

Continuava a immigração de portuguezes e de gente da melhor de São Paulo, e Minas a que dentro em poucos annos devia succeder o começo do exodo quasi geral dos brancos, para além dos limites da capitania.

A Goyaz iam todos com a esperança de, em pouco tempo, ganhar o sufficiente para constituir peculio. Poucos os que pensavam em lá se estabelecer definitivamente. Continua se mantinha a importação de africanos para o Tartaro das lavras, computando-se em mais de trinta mil os escravos empregados na mineração.

Numa sociedade em formação e tão heterogenea, immenso deixavam os costumes a desejar, como mais que plausivel era.

Varios havia, transplantados com a familia para as novas minas, como Pedro Taques o fizera, mas a enorme maioria dos mineiros brancos composta de celiba-

---

[1] Alencastre, *Annaes de Goyaz.*

tarios, mantinha relações irregulares com pretas e indias, uniões que o espirito de casta não lhes permittia legalizar.

Se esses homens tivessem a fraqueza de levar a cabo tal projecto dahi lhes proveria sensivel «capitis diminutio», como por exemplo a exclusão immediata e irrevogavel das irmandades, segundo inflexivelmente determinavam os respectivos compromissos.

Ao chegar ao Pilar aureas esperanças com certeza ao chronista afagavam, dissipando-lhe as fadigas de tão extensa e penosa jornada.

Muito embora a má collocação, enterrado em profunda depressão de terreno entre os tres grandes montes da Boa Vista, do Moquem e do Pendura, tinha o arraial um aspecto de animação e prosperidade realmente confortadores.

Centenas de casas, das quaes algumas excellentes, se distribuiam por tres grandes ruas, e quatro travessas muito bem calçadas. A' praça central ornavam vistoso chafariz, alimentado por longo e elegante aqueducto, e a solida cadeia. A matriz, espaçosa, bella e rica, com sete altares e uma capella-mór, tinha riquissimas alfaias, onde sobresahia enorme lampadario de prata «a cousa mais rica que jámais existiu em Goyaz».

Tal o antigo «Papuan» onde, em 1741, João de Godoy Pinto da Silveira, riquissimos «placers» descobrira, provocadores do subito affluxo de quatro mil mineradores brancos e nove mil escravos.

Já o Boa Vista dera «immensas arroubas de ouro»; o Moquem, mais avaro do metal precioso, embora mui rico, exigia mais consideraveis trabalhos, devido á escassez de agua.

Era a este Eldorado que vinha Pedro Taques buscar a fortuna. Ao penetrar no arraial pilarense certamente lhe acudia á memoria a lembrança da folheta

de 43 libras, um bloco inteiriço de vinte kilos de ouro, achado perto de Agua Quente! ou então a extraordinaria aventura, no Cuyabá, do seu primo Antonio de Almeida Lara, que, certo dia, viera do cavallo abaixo, porque, o animal tropeçara numa enorme pepita reveladora da jazida, de onde, em breve tempo, extrahira nada menos de onze arrobas de ouro!

Certo é que no Pilar intensissimo se revelava o «fervet opus». Isolado, perdido o arraial, por assim dizer, no meio do deserto, operava o ouro «os milagres daquella grandeza que devia ter instantanea duração».

Os almocafres e carumbés, as enxadas e bateas continuamente trabalhavam, nos veios, nos taboleiros e nas grupiaras, revolvendo o cascalho até a piçarra, abrindo poços e galerias. Continuamente, tambem, silvavam as longas tiras de couro dos azorragues nos magros e cicatrizados dorsos dos miseros africanos. Porque, se no Brasil jámais houve inexoraveis senhores e desalmados traficantes foram os mineradores, os implacaveis aventureiros escavadores do solo aurifero e reus de hediondas barbaridades.

Senhores de lavras havia que, em menos de um anno, perdiam cem e mais escravos, mortos pelos maus tratos, pela pessima alimentação. Alli, no Pilar, onde mal havia sustento para os ricos e os senhores, se dava a repetição continua dos factos que a mythologia grega, com a sua poderosa symbolica, concretizou na figura de Midos, morrendo á fome á margem do Pactolo.

A ancia de enriquecer em breve tempo fazia com que os senhores dos desgraçados negros nelles apenas vissem os instrumentos mui transitorios da fortuna. Que valia a vida de um escravo se, em mezes, ao dono dera excellentes proventos, se por dia rendia-lhe o trabalho seis, sete grammas de ouro! Custava então um negro robusto 400 a 500 cruzados em termo mé-

dio: num mez de trabalho podia render ao seu senhor 120 cruzados liquidos, nas lavras mediamente «ferteis».

Durasse um anno e estava duas ou tres vezes pago. Viesse outro a tomar-lhe o lugar!

Ao calor abrazador de uma atmosphera de forno, ajuntava-se o rescaldo das galerias asphyxiantes. Das falhas do terreno ou da ruptura das toscas e improvisadas barragens desviadoras dos rios, subitas torrentes irrompiam afogando os desgraçados escravos. Enguliam os desmoronamentos do «ouro podre» victimas sobre victimas, prostrando os jactos de gazes mephiticos e irrespiraveis trabalhadores ás dezenas. Necessario era, frequentemente, obrigar um negro que penetrasse, como explorador, verdadeiro «enfant perdu», num poço ou galeria empestada de gazes lethaes. Transido de horror recusava-se o desventurado ao serviço, e afinal, depois de chibateado ferozmente, perante os parceiros espavoridos, lá ia ao encontro da morte, do lenitivo á crueldade dos brancos inexoraveis. Assim, pois, o arraial goyano, votado á misericordiosa intercessão da Mãe dos Homens realizava a reproducção de um canto de inferno á superficie da terra, tal qual como em todos os lugares onde o ouro surgiu para o desencadeamento de miserias sem conta.

E no emtanto tal a força dos preconceitos obliteradores da razão que o bom e brando Pedro Taques indigna-se de que das minas fugissem captivos, de que nas immediações do arraial houvesse quilombos! E' com verdadeiro horror que nos relata a revolta dos escravos de seu parente José de Almeida Lara, com o maximo prazer que nos conta o exterminio de quilombolas pela tropa de Bartholomeu Bueno do Prado, cujos sinistros tropheus foram 3.900 pares de orelhas de negros!

Escrivão e thesoureiro da Intendencia do districto

do Pilar, provedor de defuntos e ausentes, tabellião nesta localidade, alli devia permanecer Pedro Taques cerca de quatro annos.

Exemplar funccionario foi. De 1737 a 1750 rendera a capitação, que passara a fiscalizar, 7.500 oitavas de metal, annualmente. Em dois annos arrecadou 19.892! Demonstra o descommunal augmento quanto ao fisco lesavam os «descaminhos» do ouro e consequente sonegamento do imposto. Tudo conseguira, vangloria-se, pela persuasão e boas maneiras, nunca pela violencia, pois fôra «ajudado do amor que mereceu a todos os moradores do Pilar e de Crixás».

Tomando para si uma lavra, talvez, poude graças aos esforços dos escravos obter alguns proventos da estada no sertão.

Seria humano para com os pobres servidores? Tudo nos faz crêr que sim, tudo nelle nos mostra um homem muitissimo brando, visceralmente bom.

Desilludido dos resultados a esperar da estada no Pilar, pensou Pedro Taques em regressar a S. Paulo. Não lhe sorria muito a rude vida no arraial mineiro; quanto penoso manter a familia naquelle fóco de enorme corrupção de costumes e num clima detestavel, além do mais! No Pilar frequentemente vae o thermometro além de 40°. Crixás é uma zona de impaludismo violentissimo.

Ceifava a falta de hygiene nos dois arraiaes vidas sem conta. Surgiam frequentes as epidemias de variola e das terriveis sezões, as «carneiradas» fulminantes e victoriosas, á margem das barragens estabelecidas para os serviços da mineração e represadoras de aguas tão fetidas que de longe se sentia a horrivel bafagem daquelles «podrideros» immensos onde florestas se putrefaziam. E vinham estes jactos de infecção ás catas, e com elles trabalhavam os escravos, para o desmonte e lavagem das terras auriferas! Farto de

taes espectaculos decidiu Pedro Taques a S. Paulo voltar; tanto mais quanto a mulher definhava, consumida pela malaria. E assim pois, em principios de 1754, regressava á cidade natal.

Tinha então uma pequena fortuna que seria hoje computada em 70 ou 80 contos de réis, e intentou passar logo ao Reino afim de resuscitar os direitos paternos aos pedagios de Goyaz.

Com que prazer poude reatar os queridos estudos historicos e genealogicos!

Não lhe empanara a prolongada ausencia a reputação de emerito conhecedor das coisas de S. Paulo e do Brasil. Em 1754, a elle recorria como a unica autoridade competente no assumpto, o conde de Vimieiro, em defesa dos seus direitos á capitania de S. Vicente. Novo incidente se produzira no secular processo Monsanto-Vimieiro, sobre a posse controvertida da capitania vicentina que aos paulistas tanto impressionava.

Summamente envaidecido da confiança que em seu saber e criterio depositava tão alto personagem, poz-se Pedro Taques a trabalhar com afan, a reunir documentos sobre a contenda, a consultar os cartorios e archivos de S. Paulo, trabalho de que muito e muito se honrou e immenso o fatigou.

Resolveu levar pessoalmente a Lisboa o resultado das pesquizas. Que excellente occasião para visitar a capital da monarchia e viajar, amparado pela protecção de altas personalidades que lhe facultariam a entrada no recesso dos archivos!

Anteviu a plena satisfação da sua paixão dominante, o contacto com os documentos, fonte de sensações deliciosas, para a insaciavel curiosidade dos rebuscadores, de impressões fortissimas, como poucas haverá tão agradaveis e capazes de provocar os arrepios das grandes commoções e as alegrias intensas dos achados preciosos e inesperados.

CAPITULO IV

Viagem a Portugal. O grande terremoto de Lisboa. Grave enfermidade. Nomeação para a thesouraria da Bulla da Cruzada. Frequentação de eruditos e historiadores.

Em má hora decidiu Pedro Taques a sua viagem ao Reino «para seguir requerimentos pedindo premio a relevantes serviços», diz-nos, afastando-se da habitual modestia. A infelicidade que durante longos annos fôra fiel companheira da vida de Bartholomeu Paes de Abreu ia começar a não lhe desamparar a carreira do filho.

Chegado a Lisboa em principios de setembro de 1755 mal tivera tempo de familiarizar-se com a agitação da grande cidade, que lhe devia causar enorme curiosidade, por mais informado se achasse das particularidades notaveis da capital lusitana — mal se installara e começava a angariar relações e frequentar os altos personagens da Côrte, quando se deu a horrorosa catastrophe de 1.º de novembro, o Terremoto.

Tão infeliz o nosso historiador que residia exactamente no epicentro do movimento scismico, no Bairro Alto, nas vizinhanças do cemiterio de S. Francisco, junto á egreja e collegiada de Nossa Senhora dos Martyres, a dois passos dos Paços Reaes.

Foi aquella zona literalmente arrazada.

Da casa de Pedro Taques nada se salvou «reduzindo-se a cinzas todos os moveis que nella haviam,

sem escapar nem ainda o dinheiro que tambem se consumiu debaixo das mesmas ruinas daquella morada».

Perdeu o escriptor, além do mais, valiosos documentos, proprios e alheios assim por exemplo, os que os Toledo Piza lhe haviam confiado.

E taes papeis levava-os com o intuito de requerer em Hespanha instrumentos «de puritate e nobilitate probanda», mostra de que tinha um programma de viagens relativamente extenso.

Assistiu elle ás scenas indescriptiveis de 1.º de novembro, aos horrores do maremoto consecutivo ao terremoto, ao panico e ás provações da população lisboense, tão cruelmente dizimada pelo cataclysma quasi sem par na historia das maiores catastrophes, e victimador de cincoenta mil pessoas.

Nesta contingencia horrorosa, em que á inclemencia do phenomeno scismico viera unir-se o desencadeiar da ferocidade humana, sob a fórma dos attentados inauditos dos bandos de sicarios, ladrões e estupradores, que se espalharam pela cidade commettendo crimes sem conta, neste transe angustiosissimo teve Pedro Taques a ventura de encontrar generoso abrigo em casa de uma parenta com quem já entretinha excellentes relações: D. Isabel Pires Monteiro.

Dentro em pouco a ordem restabelecera a terrivel energia de Sebastião José de Carvalho com as suas forças salutares. Immensa porém a extensão das calamidades, attendendo-se sobretudo aos recursos exiguos de Portugal; paralysada lhe ia ficar, por assim dizer, a vida nacional, durante largo tempo.

Enorme o abalo soffrido por Pedro Taques com os riscos passados, a perda dos haveres e documentos. Não tardou a enfermar gravemente; longos mezes esteve entre a vida e a morte lutando com um «defluxo hepatico» e nesta contingencia ainda lhe vale-

ram d. Ignez e o marido, o sargento mór João Fernandes de Oliveira.

Era o casal riquissimo: d. Ignez, viuva opulenta, desposara João Fernandes o primeiro contractador de diamantes que explorou as lavras do Tijuco. Faustosamente vivia o par numa soberba quinta nas vizinhanças de Lisboa e inexcedivel foi a sua caridade e dedicação pelo nosso historiador. Na «Nobiliarchia» lhe manifesta elle a gratidão que lhe transbordava do bondoso e reconhecido coração. Curado graças aos enfermeiros, pouco poude demorar-se em Portugal: alguns mezes ainda, apenas. Aproveitou-os quanto lhe foi possivel.

Empenhara-se João Fernandes, «persona grata» a Pombal, fortemente, para que o omnipotente ministro ao protegido concedesse a mercê de cargo remunerador no Brasil. E afinal alcançou-lhe um excellente: o de thesoureiro mór da Bulla da Cruzada nas capitanias de S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso.

Tão generoso o Mecenas que um termo de fiança chegara a assignar compromettendo-se a liquidar qualquer alcance eventual do seu recommendado até o limite correspondente a forte quantia.

Aproveitando tão feliz circumstancia pensou Pedro Taques em partir immediatamente. Ainda o fez d. Ignez embarcar na nau em que seguia o proprio genro, o coronel Alexandre de Souza Menezes, despachado governador da praça de Santos.

Pouco tempo, pois, coube ao chronista para o suspirado contacto com os homens de letras portuguezes e os archivos. Se a literatura lusitana atravessava o periodo de decadencia e absoluta esterilidade, caracterizado pelas ridiculas academias de nomes desfructaveis, despontava em compensação o grande movimento historico determinado pela creação da «Academia Real de Historia».

Assim teve o genealogista a ventura de conhecer e consultar os tres grandes vultos precursores de João Pedro Ribeiro e Alexandre Herculano que foram Diogo Barbosa Machado, d. Antonio Caetano de Souza e Monterroyo Mascarenhas.

Ao bibliographo extraordinario, ao sabio autor da obra colossal que é a «Historia Genealogica», ao trabalhador formidavel que foi o fundador da imprensa portugueza, recorreu Pedro Taques, haurindo do convivio com estes infatigaveis octogenarios novo alento para os projectos que lhe inflammavam o cerebro.

Dos tres, segundo nos parece, o que mais frequentou foi o «insigne» Mascarenhas, como respeitosamente lhe chamava.

CAPITULO V

Fica o linhagista viuvo. Segundo matrimonio. Segunda viuvez. Amizade e estudos em commum com Frei Gaspar da Madre de Deus. Annos de prosperidade e intenso trabalho litterario. Terceiro matrimonio.

Partido de Portugal a 12 de março de 1757, algum tempo precisou Pedro Taques ficar no Rio de Janeiro, então capital da Capitania de S. Paulo, para tomar posse do novo cargo e regularizar as condições em que o devia exercer.

Exigiram-lhe a hypotheca de todos os bens e um reforço de garantias constante da responsabilidade de dois fiadores. Facilmente obteve o historiador duas pessoas idoneas que a isto se prestassem: seu primo o guarda mór das Minas de S. Paulo, José de Góes e Siqueira, e o capitão de ordenanças Alexandre Barreto de Lima e Moraes, ambos opulentos lavradores, aquelle em Itú, este em S. Bernardo.

Subitamente a Pedro Taques chegou a noticia de que a mulher estava a morte; partiu apressadamente para S. Paulo mas, com a extraordinaria difficuldade e a extrema morosidade de communicações da época, ao chegar, já encontrou morta a dedicada companheira, piedosamente fallecida a 20 de agosto.

Com a saude aniquilada pela malaria de Goyaz, desde annos continuamente definhava a pobre senhora: a ausencia do marido, os sustos causados pelo terre-

moto acabaram de a prostrar. Do esposo se despedira grave e affectuosamente, no testamento dictado com a maior resignação e coragem.

Ficava Pedro Taques com tres filhos e duas filhas dos quaes tinha o mais velho dez annos apenas. Entregou-os á vigilancia de sua mãe e voltou ao Rio onde afinal conseguiu liquidar as questões pendentes e assumir o tão almejado e aliás rendoso cargo, graças ás porcentagens elevadas.

Melhor emprego lhe não podiam com effeito attribuir do que este de thesoureiro mór.

Consistia o officio em superintender a venda e arrecadação do producto da cobrança das «Bullas», papel estampilhado, cuja acquisição permittia aos fieis certos privilegios quanto a dispensa de alguns dos jejuns obrigatorios, tão frequentes e rigorosos de outr'ora, por exemplo, entre diversos outros.

Devia o producto da concessão destas indulgencias ser applicado por ordem expressa da Santa Sé, ao resgate dos captivos christãos aprisionados pelos piratas barbarescos e em obras pias, decidindo-se as questões relativas á Bulla no foro ecclesiastico. Tal a importancia da arrecadação que no orçamento portuguez de então figurava como parcella hoje representada por alguns milhares de contos.

Tinha o thesoureiro mór sob a sua jurisdicção thesoureiros menores, em todas as localidades das capitanias do seu districto, circumstancia esta felicissima para Pedro Taques, que, nos seus funccionarios, ia contar outros tantos agentes para as buscas e pesquizas historicas.

No inventario que a morte da mulher provocara arrolou bens que hoje valeriam uns sessenta contos de réis. Retomou a direcção dos negocios maternos e corpo e alma entregou-se ao trabalho e aos deveres do novo cargo.

Morreram-lhe, porém, em pouco tempo, dois filhos: um menino, Pedro, de oito annos, o que lhe causou a maior dôr, e uma menina de dois, Anna.

Pensou então em casar-se novamente, e, em maio de 1761, desposava d. Anna Felizarda Xavier da Silva, fluminense, filha do escrivão aposentado da Real Fazenda, no Rio de Janeiro, André Xavier Francisco de Siqueira, homem que passava por abastado.

Infeliz devia ser porém este segundo consorcio. Em fins de 1762 fallecia d. Anna victima da primeira maternidade. Alguns dias antes entregára Pedro Taques a N. S. do Carmo, especial e secular devoção de sua familia, o seu primogenito, Joaquim, impellido para o claustro por forte vocação.

Viuvo, novamente, procurou o historiador no trabalho um lenitivo aos desgostos e entregou-se corpo e alma á tarefa das penosas buscas a que se impuzera desde os annos da mocidade.

Encetou-se então, o periodo em que realmente poude produzir e em que interpretou as buscas nos numerosos manuscriptos copiados e colleccionados.

Entre elle e frei Gaspar da Madre de Deus, seu primo e amigo intimo, estabelecera-se uma continua troca de apontamentos e communicações de descobertas, que a ambos aproveitava, pois ao benedictino não agradavam os estudos genealogicos, ao passo que Pedro Taques nelles punha o maximo ardor.

Grandes os proventos da thesouraria da Bulla; investido, neste interim fôra o historiador de outro e elevado cargo; a guarda moria das minas da comarca de S. Paulo, em junho de 1763.

Materialmente fallando, achava-se em excellente posição para levar a cabo os seus estudos. Nas viagens emprehendidas para fiscalizar as repartições sob sua guarda teve o ensejo de revolver cartorios, civis e ecclesiasticos, sem contar que nos prepostos pas-

sara a possuir dedicados agentes de pesquisas e informações.

Trouxe-lhe o restabelecimento da capitania de S. Paulo, e a todos os paulistas, a mais intensa alegria, satisfação esta que o contacto com o novo capitão general, d. Luiz Antonio de Souza Botelho e Mourão, Morgado de Matheus, veio ainda reforçar, dotado como era este administrador.

Passou Pedro Taques a ser o constante conselheiro do capitão-general, pois este, personagem intelligente, e conhecedor de homens, bem lhe percebeu logo o valor e sobretudo a preeminencia intellectual, excepcional, no acanhado meio que S. Paulo era.

Assim, pois, vemos, por exemplo o escriptor gravemente consultado sobre a fundação do presidio de Iguatemy, e sempre convidado a tomar parte nas juntas governamentaes, ora como procurador de Camaras Municipaes, ora com as questões de limites com a capitania de Minas Geraes, e assim por deante...

Desde muito habituara-se Pedro Taques a envolver-se em todas as questões importantes da capitania; agentes seus não sabemos com que fim, percorreram o Paraguay, conforme conta uma parte do capitão general d. Carlos Morphy a d. Luiz Antonio de Souza. Que fito teriam taes emissarios? acaso ventilar a obscura questão dos paulistas internados no seculo XVII em territorio paraguayo, e indagar da sua descendencia? acaso desempenhar alguma missão politica?

Ambos os intentos provavelmente; vejamos neste curioso incidente mais uma demonstração do ardor com que, de todos os modos, mesmo os mais arduos, procurava Pedro Taques documentar-se, afan, que no dizer de frei Gaspar, o levou «durante alguns cincoenta annos a examinar os cartorios de todas as

villas da capitania de S. Paulo e S. Vicente, assim seculares como ecclesiasticos».

Nestes annos immenso trabalhou. O enorme edificio da «Nobilarchia» lenta e firmemente cresceu, alicerçado nas indestructiveis bases da consciencia e da verdade, o que não impediu que o escriptor parallelamente cuidasse das obras infelizmente perdidas de que, por vezes, nos faz menção. Entre outras a «Historia de S. Paulo», o «Discurso chronologico dos descobridores do Brasil», os «Elementos de historia de Piratininga», etc.

Sentia a saude combalida; os primeiros symptomas da incipiente polynevrite, reminiscencia do terrivel impaludismo das lavras goyanas, quiçá da inexoravel paralysia geral.

Em 1769 casou-se pela terceira vez com d. Ignacia Maria de Assumpção e Silva, muito embora a vivissima opposição de toda a sua familia que com muito maus olhos via este consorcio de um homem de 55 annos, alquebrado pelo intenso trabalho cerebral e de uma rapariga de apenas 20 annos de edade. Deixara-se esta seduzir pelo prestigio intellectual do avelhantado noivo ou pela sua brilhante posição, pois, para desposal-o, rompera outro casamento ajustado com um joven e brioso official: Manoel da Cunha Gamito.

Para poder casar-se com Pedro Taques, d. Ignacia, de accordo com os costumes da época, precisou pedir ao ex-noivo um recibo de desquite, por este redigido em termos reveladores do mais profundo despeito.

Proxima estava porém, a catastrophe que se preparava com indescriptivel violencia a accommetter ao escriptor, trazendo-lhe uma situação que o haveria de reduzir á ultima extremidade.

CAPITULO VI

Subito descalabro. Suspensão do cargo. Confisco de bens. Imprudencia do linhagista. O eterno feminino. Fraqueza e condescendencia. A amizade de Frei Gaspar. Questões judiciarias. Situação angustiosissima. Trabalho intenso apezar de tudo.

Enorme o pasmo de todos os habitantes de S. Paulo ao saberem, de um momento para outro, que o Commissario da Bulla da Cruzada, arcediágo Matheus Lourenço de Carvalho, após consulta ao capitão-general d. Luiz Antonio de Souza e ao Ouvidor Geral, dr. Salvador Pereira da Silva, suspendera de suas funcções de thesoureiro-mór a Pedro Taques. Procedera-se immediatamente a rigoroso exame de contas que provara achar-se o incriminado funccionario alcançado para com a Fazenda Real, na importancia enorme, para a época, de treze contos quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos e oitenta e seis réis (13:426$886), o que hoje representaria de quatrocentos a quinhentos contos de réis senão muito mais.

Foram immediatamente chamados a contas, a cobrir o alcance, os diversos fiadores, sequestrando-se-lhes os bens, e os do exactor infiel.

De balde protestou este contra as excepcionaes medidas; tinha a sua arrecadação em perfeita ordem, garantia, e, apenas solicitava prazo para pagar o pretenso desfalque.

Contra elle, exasperados, dois dos fiadores, sobretudo, o coronel Alexandre Barreto de Lima e Moraes e o advogado dr. José Corrêa da Silva, aggravaram a situação com o receio exaggerado de ver avolumada a responsabilidade que lhes cabia.

Em vão procurou Pedro Taques fazer face á ruina; o destino adverso mostrou-se-lhe desde ahi cruel, quanto possivel, requintadamente cruel.

Assim appellou para as garantias outr'ora dadas pelo antigo contratador de diamantes, o sargento-mór João Fernandes de Oliveira e este justamente veio a morrer, deixando uma successão difficilima de liquidar-se gravada por intrincadissimo processo entre a viuva e um enteado desta, — parecendo que o contratador nada deixara de legitimamente seu.

Offereceu Pedro Taques, na mesma occasião para a prompta reducção do total do alcance a entrega de um credito seu no valor de quasi metade da quantia em questão. Tudo se baldou. Devia-lhe esta somma o contratador da pesca da baleia do Rio de Janeiro, João Carneiro da Silva, e, justamente, com geral surpreza fôra elle chamado a contas por se verificar que tambem se achava alcançado para com a Fazenda Real.

Apesar de tudo, realizando novas entradas, lançando mão de bens proprios e dos de sua mãe, conseguiu, de prompto, o infeliz thesoureiro reduzir o desfalque a dois terços do que primitivamente fôra.

Reclamou como ultimo recurso ser julgado no fôro especial da Bulla, em Lisbôa, mas nada obstou a execução que sobre elle veio a desabar. No estado de pobreza em que cahira a Capitania de S. Paulo era o leilão em hasta publica o maior dos desastres.

«Arderam todos os meus bens como em fogueira!», commenta o infeliz escriptor. «E eram tantos e tão varios!».

Com a remessa feita pelo seu procurador em Goyaz e o producto da hasta cahira o desfalque a 4:974$577, tocando a cada fiador uma responsabilidade, que hoje seria representada por quarenta contos de réis. Pediu Pedro Taques novo prazo, allegando recursos sobejos para fazer face ao alcance. Mas o dr. José Corrêa, receioso talvez de novas perdas, promoveu o sequestro dos seus livros de assentos e os dos seus thesoureiros, e de todo o papel estampilhado, ficando inteiramente destituido do cargo o historiador e reduzido a miseria.

Em todos estes factos, acaso haveria determinado proposito de arruinar o escriptor, por parte do Arcediágo e do Ouvidor?

Quer nos parecer que não, traduzindo os proprios elementos que Pedro Taques fornece.

Digno de todo o apreço se mostrava Matheus Lourenço de Carvalho, segundo nos conta um documento publicado por Eduardo Prado, certo relatorio confidencial do bispo frei Manoel da Resurreição ao governo portuguez sobre o seu Clero, escripto com verdadeira franqueza, por vezes rude quanto possivel.

Quasi septuagenario era o arcediágo, e segundo o bispo, «homem muito exemplar, douto, excessivamente esmoler, incansavel na residencia do côro, não lhe obstando a sua crescida edade; tinha todas as qualidades que constituem um perfeito sacerdote».

Rigido executor dos deveres do cargo de Commissario da Bulla, vira com grande surpreza Pedro Taques proceder com verdadeira leviandade e incorrecção no tocante á applicação dos dinheiros a elle confiados e isto o alarmara e o levara a agir.

Não que o historiador fosse deshonesto, absolutamente não; calumniador seria quem lhe attribuisse o baldão! Era porém, um fraco; os annos, a molestia, o

cansaço cerebral haviam-no tornado por demais confiante e sobretudo imprudente.

Assim, pois, emprestara ao segundo sogro, no Rio de Janeiro, homem arruinado, quantia avultada, quando isto lhe era expressamente prohibido pelo termo de fiança. Peior ainda o que fizera em relação a certa d. Maria Angela Eufrazia da Silva, viuva do opulento capitão André Alvares de Castro, cavalheiro de Christo. Deixara este avultados bens, que ella, prodiga, se puzera a dissipar. Embaraçando-se em questões de dinheiro, em 1766 a Pedro Taques recorrera.

Deu-lhe este forte somma da sua caixa e de repente se viu nas maiores difficuldades para enviar a Lisboa a remessa annual da cobrança da Bulla, pela frota a largar, a 1.º de junho de 1767.

Precisou a viuva mandar, ás pressas, vender no Rio de Janeiro a baixella de prata que do marido recebera. Comprou-a um ourives, mas assim mesmo, sendo insufficiente o producto da venda, viu-se a imprudente forçada a recorrer a uma parenta, d. Anna de Siqueira e Mendonça, mãe de frei Gaspar, senhora rica que, talvez a pedido do filho, veiu em seu soccorro e ao de Pedro Taques.

Promoveram immediatamente os filhos de d. Maria Angela um processo de interdicção á prodiga e outro, pouco depois, a Pedro Taques, chamando-o a contas, a pretexto de uma questão de escravos adquiridos, por seu intermedio, para uma das propriedades maternas.

Foram estes os factos que certamente promoveram a acção do Commissario da Bulla e do Ouvidor de S. Paulo, a nosso ver justificado da pecha de animadversão ao autor da «Nobiliarchia».

Teria o historiador succumbido obedecendo a um sentimento de fraqueza para com o «eterno feminino?» E' provavel que sim. Certo é que nunca medira a ex-

tensão do cataclysma que lhe devia arrebatar a posição e a fortuna e fazel-o arrastar os mais duros dias durante os ultimos dez annos de vida.

Infelicissimo, acoimado de prevaricação, com a saude arruinada, pauperrimo, causador da ruina da velha Mãe e duas irmans idosas e solteiras, viu-se num estado de inexprimivel desespero.

Esperança de melhores dias ainda comtudo tinha, desde que o desfalque se reduzisse paulatinamente. Seu procurador em Goyaz, honesto e leal amigo, o mestre fundidor Antonio Fernandes Pinto, promettera mandar-lhe quantiosas remessas. E o ia fazendo, a medida que lhe chegava o producto da arrecadação dos diversos annos em que superintendera a demorada cobrança, naquelles immensos territorios.

Em novas difficuldades, porém, debatia-se agora o historiador como gerente dos bens da familia.

Fallecendo d. Angela de Siqueira, viuva de Diogo de Toledo Lara, exigiram os seus herdeiros a liquidação do debito em que d. Leonor de Siqueira, a mãe do genealogista, se achava para com a sobrinha, desde 1748, o capital assaz avultado e os juros atrazados.

Em 1770 executava o conego Antonio de Toledo Lara, em seu nome e no de suas irmans á devedora, valendo-lhe esta execução a posse de varios escravos e do sitio da Samambaia, tradicional propriedade da familia, onde passara o nosso escriptor a infancia. Ainda assim, longe ficara a divida de se extinguir.

Começou então para o infeliz Pedro Taques um periodo de verdadeiras torturas. Progredira e muito a molestia, continuas lhe eram as enxaquecas, e violentissimas. Accentuavam-se-lhe de tal modo os incommodos nervosos, que não lhe era possivel manter-se assentado seguidamente; começou a não governar mais os movimentos necessarios á escripta.

Restava-lhe um ultimo elemento de fortuna na

liquidação da herança de sua irman, d. Thereza, viuva, sem filhos, do opulento mestre de campo Manuel Dias da Silva e que, em Matto Grosso, deixara valiosos bens.

Era esta liquidação difficil e complicada pela superveniencia de questões judiciaes. Durante annos nada poude vir de Cuyabá para desafogo da infeliz familia arruinada. Viveram Pedro Taques e os seus na quasi miseria. O capitão-general d. Luiz Antonio de Souza procurou valer-lhe, empregou-lhe o filho Balduino, na fundição de S. Paulo. E deu-lhe incumbencias retribuidas com certa largueza, como a confecção da «Informação sobre as minas de São Paulo», que já o historiador não poude sinão dictar a um amanuense, incapaz de escrever como já se achava e a «Informação sobre o estado das aldeias de indios da capitania de São Paulo».

De Portugal chegara-lhe entrementes uma encommenda de novos serviços.

Pediu-lhe o conde de Vimieiro nova documentação para o reforço dos seus direitos á capitania de São Paulo, a que respondeu o nosso chronista com a «Historia da Capitania de São Vicente», composta sabe Deus como, pois no prefacio nos conta que o assaltavam grandes dores, destas «que fazem pôr em desprezo o uso de ler e escrever».

No meio de tantas attribulações não se descurava Pedro Taques da «Nobiliarchia», os capitulos se ajuntavam aos capitulos, muito embora as grandes pausas havidas. «Vivo diariamente tão flagellado, escrevia ao illustre confrade e amigo frei Gaspar, que já me passam treze mezes, sem que no decurso desse tempo pudesse adiantar o titulo dos Lemes, além do deploravel estado em que estou reduzido sem liberdade para a positura de assentado». Precisaria pagar um amanuense, a quem dictasse, mas como?

CAPITULO VII

Golpes crudelissimos da adversidade. Morte dos filhos do linhagista. A paralysia geral. Tentativa desesperada. Segunda viagem a Portugal. A volta ao Brasil. Luzir de esperanças. O testamento e a morte do linhagista.

Para coroamento de tantos e tão inexplicavel serie de descalabros occorreram, quasi em seguida, duas mortes, dois golpes inexprimivelmente dolorosos.

Viu o desventurado desapparecer os dois filhos: o carmelita Frei Joaquim Taques aos vinte e cinco annos e Balduino aos vinte e tres!

Acerca do primeiro escrevia o pobre pae: «tinha tanto talento que foi eleito mestre de philosophia, ainda em corista; falleceu já presbytero, com grande sentimento dos seus religiosos que nelle esperavam um grande credito á religião».

Fôra Balduino o companheiro inseparavel do pae naquelles dias de tantas provações. «Bem instruido nas bellas letras, estudara philosophia no curso que o irmão lera».

Servia de copista ao historiador e desappareceu num momento em que na casa paterna quasi reinava a indigencia.

Dias depois do seu fallecimento escrevia Pedro Taques a um amigo generoso e leal, companheiro dos tempos nebulosos de que nos fala o poeta, o Guarda-Mór Agostinho Delgado Arouche, pedindo-lhe que o

assistisse com qualquer cousa. «Fico sem real para amanhan mandar ao açougue, porém, v. mce. dará o pão pela sua occulta providencia. Soccorra-me como quando o seu amor e compaixão se dignou segurar-me valendo a minha afflicção como fez na morte do meu prezado Balduino».

Era Agostinho Delgado Arouche largo e nobre espirito, como o demonstra o modo pelo qual soube educar a progenie que tanto lhe honrou o nome, os irmãos Marechal Arouche, o Conselheiro Diogo Ordonhes, o Dr. Francisco Leandro de Toledo e o Conego Francisco de Toledo. Bom, compassivo, foi o desvelado protector do nosso historiador, circumstancia tanto mais notavel quanto era seu credor de avultada quantia, como genro de D. Angela de Siqueira.

Não sabendo para onde voltar-se afim de melhorar sua posição e a dos seus, começou Pedro Taques a pensar em fazer reviver, perante a Côrte, as pretensões paternas, postergadas havia quasi cincoenta annos.

Para isto precisava, porém, voltar a Portugal. Como fazel-o, miseravel como estava e quasi totalmente invalido?

Contava com algumas esperanças de exito, graças á protecção do Conde de Vimieiro, e de seu tio D. João de Faro, prelado da Patriarchal de Lisboa, do Capitão General D. Luiz Antonio de Souza, que ao Reino recolhia, além de outros.

Novas e poderosas amizades obtivera nos ultimos annos: a dos dois irmãos, os illustres brasileiros que tanto honraram a grande colonia portugueza na Côrte de D. José I e de D. Maria I, o desembargador João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, Procurador Geral da Corôa, e da Santa Egreja de Lisboa e d. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, Bispo Conde de Coimbra e Reitor da Universidade.

Estes dois membros da familia illustre dos Azeredos Coutinhos, senhores de Itauna, e Guaxindiba e morgados de Maripicú, embora fluminenses, tinham ascendencia paulista, pois provinham, pelos Rendons, de Amador Bueno, aparentando-se tambem com Pedro Taques.

Filiados á illustre estirpe que tantos e tão notaveis varões produziu e extinguiu-se na pessoa de alguem que soube dar os mais nobres exemplos de fidelidade e constancia de caracter — o Conde de Aljezur, o camarista de D. Pedro II, que viveu para se consagrar ao serviço exclusivo e desinteressado do seu soberano — pertencentes á mais alta fidalguia brasileira, desde muito os dois Azeredos Coutinhos sobremaneira apreciavam a Pedro Taques, com quem entretinham assidua correspondencia.

Possuia o desembargador, em Lisboa, cópia de numerosos titulos da «Nobiliarchia», circumstancia aliás providencial, pois determinou a salvação do que resta da monumental obra. Foi certamente quem ao nosso historiador muito aconselhou a segunda ida ao Reino.

Circumstancias occorreram, em 1774, que vieram melhorar um pouco a sorte do escriptor.

Estava o seu alcance, com as entradas successivas das cobranças da Bulla, reduzido a menos de um decimo do que fôra e ao mesmo tempo pudera o seu dedicado procurador de Cuyabá o Capitão Mór João Pereira da Cruz, liquidar parte da herança de d. Thereza Paes e remetter-lhe perto de quinhentas oitavas de ouro.

Assim, pois, poude partir levando algum dinheiro.

Sob maus auspicios emprehendeu Pedro Taques a segunda viagem; a primeiro de junho de 1774 morria-lhe a mãe, mais que nonagenaria. A 29 estava em Santos, já a bordo, acompanhado sempre por Frei

Gaspar, que procurava alental-o, reconfortando-o, com o luzir de esperanças compensadoras de tantos e tão notaveis infortunios.

Ao chegar a Lisboa, teve o grande desgosto de encontrar a sua bemfeitora de outr'ora d. Ignez Pires Monteiro, amargurada por uma serie de iniquidades.

Conseguira o riquissimo enteado, e ultimo contratador de diamantes, João Fernandes de Oliveira, morgado de Grijó e valido do Marquez de Pombal, espolial-a da fortuna. Chegara a prepotencia do ministro a fazer internar a pobre senhora, que por seus advogados resistia ao arbitrio, num convento afastado de Lisboa, alli a mantendo absolutamente incommunicavel.

Valendo-se do desembargador Pereira Ramos, do Cardeal Patriarcha d. Francisco Saldanha, de D. João de Faro e do Conde de Vimieiro encetou Pedro Taques a sua campanha reivindicadora.

Em extenso memorial historiou os serviços paternos e os proprios, concluindo por solicitar do Rei Fidelissimo um subsidio de quinze mil cruzados, a titulo de compensação pelos prejuizos soffridos com a annullação dos pedagios do caminho de Goyaz.

Foi o requerimento acolhido com benevolencia e, tranquillizado, poude o historiador frequentar a Torre do Tombo, os archivos em geral.

A 31 de maio de 1775 escrevia a Frei Gaspar — «Amabilissimo amigo e senhor todo da sua fiel veneração» — que em Portugal muita cousa descobrira que ambos totalmente ignoravam. De saude é que ia mal, muito mal mesmo, progredira notavelmente a paralysia; contava, porém, obter melhoras com os banhos das Caldas da Rainha. Marcara a viagem de regresso no primeiro navio que para o Rio de Janeiro sahisse, findo fevereiro de 1776.

Causava-lhe muito pezar a falta de noticias de

casa e dos amigos; novas desillusões e incertezas crueis começavam a assaltal-o; corriam os mezes e dormia o requerimento na pasta de Pombal. Quem se atreveria a pedir presteza ao terrivel ministro de D. José I?

Inequivocas demonstrações de amizade recebia neste interim o genealogista por parte dos irmãos Azeredo Coutinho.

Sentia-se, porém, cada vez mais desalentado, prevendo que a morte lhe era questão de mezes; de nada lhe valera a estação das Caldas da Rainha; caminhava a paralysia assustadoramente.

Desanimado ao ultimo ponto escrevera a Frei Gaspar, contando-lhe quão doloroso lhe era não poder realizar o projecto carissimo de toda a existencia: a impressão da «Nobiliarchia».

«Assim vae traçando o destino para verificar-se o proprio prognostico de que, por minha morte hão de ter os rapazes, nas noites de São João, papel para traques, se, antes destas não produzirem as melancolias da minha pobre vida a resolução de reduzir tudo a cinzas, desenganando assim aos meus inimigos que eu mesmo reconheço que os meus escriptos são mais dignos de fogo que de luz».

Corria velozmente o tempo e impossivel lhe era dilatar o prazo da viagem de regresso.

Não queria, de modo algum deixar o mundo, sem rever os seus; a 20 de agosto de 1776, com o coração despedaçado, embarcava o pobre em Lisboa.

Despacho não obtivera ainda o requerimento; bem se sabe quanto eram os reis portuguezes, avarissimos de mercês pecuniarias!

A noite visitou-o a bordo, a despedir-se o desembargador Pereira Ramos, levando-lhe a noticia grata de que naquelle dia deferira El-Rei a petição.

Poude o misero, fazer a travessia animado com a

idéa de proximo allivio dos seus; já lhe era dado morrer, pois lhes não legava apenas a mais negra miseria.

Chegado a Santos, em fins de 1776, receberam-no, contristadissimos, ao vel-o tão enfermo, os fieis Agostinho Delgado Arouche e Frei Gaspar.

Dentro em pouco fazia a penosa subida do Cubatão, carregado em rêde, reintegrando o modesto domicilio á rua que ia «do Palacio ao Carmo e Tabatinguera».

Em principios de 1777 viu chegado o termo dos seus dias, com o apparecimento de dolorosas feridas; assim a 25 de fevereiro, preparando-se christanmente para a morte, ao mesmo tempo ditou o seu testamento ao tabellião João Baptista de Moraes.

Conhecedor emerito dos processos administrativos coloniaes, de quanto eram geralmente vãs as promessas reaes aos brasileiros, pungente duvida lhe acudira ao espirito quanto á realização do compromisso regio, annunciado pelo desembargador Pereira Ramos.

Assaltou-o o maior desespero ao contemplar o desamparo em que deixava a mulher, a filha moça que lhe restava do primeiro casamento, as quatro filhinhas do ultimo consorcio, além das duas irmãs septuagenarias.

Contava apenas com a amizade de Agostinho Delgado Arouche e ao generoso amigo, entregou os seus, passando a occupar-se com as cousas espirituaes.

Recommendou-se «á gloriosa Virgem, a todos os santos da Côrte Celestial, especialmente ao seu Anjo da Guarda e ao Senhor S. Pedro».

Ao seu Senhor Jesus Christo ardentemente rogou «pelas suas Divinas Chagas que já que nesta vida lhe fizera mercê do seu precioso sangue e merecimento dos seus trabalhos tambem lhe fizesse mercê da gloria».

Morria na maior, na mais absoluta miseria e por

este motivo só se atrevia a pedir oito missas por sua alma, receioso da murmuração dos seus credores, quando immenso desejava que se elevasse este numero a duzentas.

Doia-lhe muito, tambem ficar a dever algumas annuidades de varias irmandades. Generosos se mostrassem, porém, — humildemente pedia — os provedores e irmãos, para com aquelle que, desde alguns annos «fôra posto a nú, a viver da caridade dos christãos».

Timbrara sempre, outr'ora, «em com pontualidade solver todos os seus compromissos». Historiando a esta hora extrema o caso da Bulla da Cruzada, o magno desastre de sua existencia, dizia que não só julgava a sua responsabilidade extincta, como se reputava credor da fazenda real, de quantia hoje, correspondente a uma dezena de contos.

De coração perdoava aos que tão gravemente lhe haviam atassalhado a honra.

Se se verificasse o subsidio dos quinze mil cruzados promettidos pelo rei procurassem os testamenteiros, com o maximo escrupulo liquidar toda e qualquer parcella das que ficava a dever, por menor que fosse.

A 3 de março de 1777 expirava Pedro Taques, na plena posse das faculdades mentaes, sendo sepultado no jazigo dos Terceiros do Carmo.

CAPITULO VIII

A situação penosa da familia do linhagista. Processo rehabilitador de sua memoria. A gloria de Pedro Taques.

Em situação financeira irremediavel, desesperadora, deixava o desventurado linhagista a familia.

Liquidadas as contas do alcance, ainda teve cada um dos fiadores de repôr cerca de quatro contos de réis, em moeda de hoje.

Em 1779 conseguiam os irmãos Toledo Lara, fazer-se pagar de parte do seu credito, obtendo o arresto e a entrega do producto da liquidação da herança de d. Thereza Paes em Cuyabá.

Quanto ao subsidio regio... onze dias antes de Pedro Taques fallecera d. José I e cahira Pombal...

Entenderam d. Maria I e a reacção anti-pombalina como todos sabem, contrariar os actos do rei defunto, quer dizer, os do ministro apeiado.

Tratava-se, além de tudo, de pagar... era pois o pretexto esplendido para que as portas do thesouro regio, apressadamente se cerrassem, muito embora não fosse o pagamento concedido senão uma restituição de pequena parte das quantias usurpadas pelo fisco...

Não se verificou a mercê reparadora de tão negra injustiça, obtida em 1776 pelo historiador para a sua familia — relata-nos ingenuamente o annotador

anonymo da «Nobiliarchia» — porque Pedro Taques veio logo a faliecer!

Em 1787, um processo de justificação, movido por D. Catharina Taques, filha do linhagista, levava a deporem sobre a questão do desfalque da Bulla doze dos mais notaveis cidadãos de S. Paulo como o Marechal Candido Xavier de Almeida e Souza, o Brigadeiro Moraes Leme e seu irmão o Padre Monteiro de Mattos, o Coronel Anastacio Trancoso, o Brigadeiro José Pedro Galvão de Moura Lacerda, o escrivão da Real Fazenda José Bonifacio Ribas, o grande proprietario José Joaquim dos Santos, etc. Foram todos unanimes em jurar aos Santos Evangelhos que tinham o linhagista como o mais honesto funccionario, de illibada honradez. Attribuiam os desastres, exclusivamente, á perseguição contra elle movida pelo Dr. José Correia da Silva, inspirador da acção do Arcediago a quem dominava inteiramente.

Deixara o historiador á guarda dos pouco cultivados parentes enorme acervo de obras, memorias e documentos. Consentiram estes que se dispersasse tão valioso cabedal. E que o saqueasse á vontade o plagiario Manuel Cardoso de Abreu que segundo parece reproduziu numerosos titulos genealogicos attribuindo-se a sua autoria, useiro e veseiro como era, em taes tranquibernias, o deslavado copiador de Frei Gaspar.

Salva da destruição completa foi, a obra de Pedro Taques, embora mutilada, reduzida a um terço do que era, — graças aos cuidados de João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, de Diogo de Toledo Lara e Ordonhes e afinal do visconde de São Leopoldo, cujo filho offereceu ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro os manuscriptos do genealogista.

Inserta na monumental «Revista» daquella Associação illustre, a quem immenso deve a nossa patria,

valeram a Pedro Taques o lugar glorioso que, sem discrepancia, lhe assignam os historiadores entre os precursores da historia brasileira.

« Na sua obra colossal, nunca assaz admirada, se recolhem os mananciaes de toda a historia do Brasil meridional desde os primeiros tempos », avançam as autoridades.

E esta historia, é a do recuo do Meridiano, asphyxiante do Brasil quinhentista para o extremo oeste, para as enormes solidões do coração da America do Sul. A historia do recúo e da fuga dos leões de Castella ante a insopitavel investida das bandeiras paulistas. A narrativa do desrespeito dos filhos de São Paulo á linha de Tordesilhas, que ao Brasil permittiu dilatar-se até quasi ao sopé dos Andes, por meio da expansão prodigiosa dessa capitania de São Paulo que chegou a cobrir tres e meio milhões de kilometros quadrados, quasi metade do actual patrimonio brasileiro.

Não pode a narração destes feitos gloriosos prescindir da obra de Pedro Taques, a quem cabe a posse exclusiva da transmissão de numerosissimos nomes e memoraveis acções a elles ligadas, pertencentes ao periodo da conquista do sertão e condemnados ao mais injusto dos olvidos sem a sua intervenção salvadora.

Passou a vida a realizar uma grande obra de justiça para com os seus antecessores. Justo é que se lhe renda um preito de admiração, em nome dos paulistas e de todos os brasileiros.

Immenso devem o Estado de São Paulo e o Brasil a Pedro Taques e esta divida, mais que secular, e que tão longe está de ser saldada, precisa concretizar-se num monumento nacional.

Assim, em futuro não remoto, possa a cidade de S. Paulo celebrar a gloria do filho illustre num pa-

drão que a todos lembre a memoria imperecivel daquelle a quem tanto cabe o epitheto, formoso de «Historiador dos Bandeirantes».

A esta homenagem, ha-de todo o Paiz concorrer porque historiador dos bandeirantes significa: historiador da conquista do Brasil pelos brasileiros.

E celebrando a gloria de Pedro Taques acclamará ao mesmo tempo a Nação, de Norte a Sul, a dos paulistas, constructores do aspero Brasil Meridional e Central [1].

---

[1] Vd. sob o linhagista o longo estudo critico-biographico do A.: *Pedro Taques e seu tempo*, volume consagrado á personalidade do historiador e premiado pela Academia Brasileira no concurso de erudição em 1923. (S. Paulo, 1922, pgs. 287, in 8).

Vd. igualmente o prefacio da reedição da *Nobiliarchia Paulistana*, annotada por Augusto da Siqueira Cardoso e o A. e levada a cabo pelo Instituto Historico Brasileiro (Rio de Janeiro, 1926).

HISTORIA
DA
CAPITANIA DE S. VICENTE

DESDE A SUA FUNDAÇÃO POR MARTIM AFFONSO DE SOUSA EM 1531

(Copiado do manuscripto original existente no archivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro).

Ao Exm. e Revm. Sr. D. JOÃO DE FARO,
principal da Santa Basilica Patriarchal,
do Conselho de Sua Magestade.

EXM. E REVM. SR.

Depois que tive a gloria de empregar no serviço de V. Ex. o limitado trabalho da minha inutilidade, respondendo a umas perguntas que se me fizeram no anno de 1754 sobre a fundação da capitania de S. Vicente, passei na frota de 1755 a essa côrte: n'ella tive a honra de ficar conhecido com o caracter de criado de V. Ex., do Illm. e Exm. Sr. marquez de Tancos, e do Exm. Sr. cardeal patriarca. No meu regresso, foi V. Ex. servido incumbir-me o necessario exame do archivo da camara d'esta cidade para se descobrirem os documentos que tirassem toda a duvida do legitimo senhor e donatario da dita capitania. Na mesma frota satisfiz a esta commissão, enviando a V. Ex. uns apontamentos, que foram uteis para a causa entre o Exm. Sr. conde de Vimieyro e o de Lumiares. Carecendo porém V. Ex. de maior informação a fundamentis, desde o principio da fundação d'esta capitania até o anno de 1714, que se incorporou á corôa (por conceito errado e contra toda a verdadeira intelligencia), me foi preciso sacrificar ao indispensavel trabalho de

passar aos olhos o copioso cartorio da provedoria da fazenda. Appliquei-me a estes exames com tanta fadiga, quanta não cabe na expressão do maior encarecimento, porque as letras dos livros de registros são totalmente de diversa figura dos caracteres do presente alphabeto, obrigando-me esta dessemelhança a gastar muitas horas de applicação para verter uma só lauda: comtudo a veneração respeitosa que a V. Ex. consagro fez suave todo aquelle excessivo desvelo, muito á vista dos meus annos e achaque inveterado da enxaqueca, cujas dores fazem pôr em desprezo o uso de ler e escrever. Esta causa supprimiu a prompta satisfação a que estou responsavel pela carta que V. Ex. me escreveu na frota de 1768, *e tambem porque da parte da mesma demora fez concurso a precisa deligencia que mandei fazer nas villas d'esta comarca sobre a fundação de cada uma d'ellas; porque todas estão dentro das cem leguas da doação feita ao Sr. Martim Affonso de Sousa. Agora achará V. Ex. clara, perceptivel e indisputavel a verdade pela demonstração chronologica, que aqui offereço, formada dos documentos que tiram toda a duvida, e descobrem o engano que tem laborado desde o anno de* 1624, *em que o conde de Monsanto se introduziu nas villas de S. Vicente, Santos, S. Paulo e Mogi das Cruzes. Terei grande prazer que este meu excessivo como gostoso trabalho resulte em total utilidade do Exm. Sr. conde de Vimieyro, benemerito sobrinho de V. Ex., para que restituido do que se tem tirado ao seu antigo morgado de Alcoentre, haja este de apparecer tão avultado que em todo o reino de Portugal não admitta competencias com outro algum por muito grande que seja o rendimento; porque na verdade esta capitania pela natu-*

reza da doação e foral excede tanto ao nome de morgado, que bem merece o de reino pelas rendas que ao donatario pertencem.

A pessoa de V. Ex. guarde Deus, dilatando-lhe a vida vigorosas forças, para que tenha a consolação de ver mettido de posse ao Exm. Sr. conde de Vimieyro d'esta sua capitania, que algum dia foi denominada de S. Vicente, e hoje de S. Paulo.

De V. Ex.

Seu reverente e obsequioso criado

PEDRO TACQUES DE ALMEIDA PAES LEME

HISTORIA DA CAPITANIA DE S. VICENTE

Demonstração veridica e chronologica dos donatarios da capitania de S. Vicente, concedida a Martim Affonso de Sousa, primeiro donatario d'ella, desde o anno de 1531 até o de 1624, em que sua neta a Exma. condeça de Vimieyro D. Marianna de Sousa da Guerra foi repellida da villa de S. Vicente, capital da dita capitania, e das villas de Santos e S. Paulo pelo Exm. conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro.

Depois que se recolheu da India o primeiro descobridor d'ella Vasco da Gama, que chegou a Lisboa em 10 de Julho do anno de 1499, sahiu para a India com segunda armada em 9 de Março de 1500, Pedro Alvares Cabral, filho de Fernão Alvares Cabral, senhor de Azurara, alcaide-mór de Belmonte, e adiantado da Beira, que avistou as Canarias a 14 do dito mez de Março: a 22 passou a ilha de S. Thiago, e obrigado de um temporal avistou a 24 de Abril, ultima oitava da pascoa, terra que era opposta a costa d'Africa e demandava a l'oeste, e reconhecida pelo mestre da capitânea, que lá foi, mandou Cabral surgir a um porto, que por ser bom lhe ficou o nome de — Porto Seguro —, e se metteu por padrão uma cruz, e se chamou — Terra de Santa Cruz [1].

Este é o descobrimento do Brasil, que a piedade

[1] João de Barros *Dec.* 1.ª, Livr. 5. Gaspar Fructuoso, Liv. 1, Cap. 1, D. Ant. Caetano de Sousa, *Genealog. da Casa Real Port.* Vid. d'El-rei D. João II e D. Manoel.

do seu primeiro descobridor pôz o nome de Santa Cruz, e a ambição dos homens converteu depois no de Brasil, pelo interesse do páo assim chamado. A fortuna constante de el-rei D. Manoel levou acaso este capitão para lhe fazer mais dilatado imperio com a grande porção d'esta nova parte do mundo. A este continente se deu o nome de America, derivado de Americo Vespucio, por patria florentino, por profissão um dos maiores geographos d'aquelles tempos por quem o mesmo rei mandou reconhecer a terra e pôr-lhe termos: d'elle se veio a chamar esta quarta parte do mundo America, pois á ventura d'este principe, e não ás demarcações de Americo, deveu o mundo mais claro conhecimento d'esta grande parte.

Tem esta parte da America da corôa fidelissima de Portugal pela costa maritima mil e cincoenta leguas no mais apurado computo, que principiam desde a margem meridional do rio de Vicente Pinson ou Iápouco, em dois gráos do norte, e dividem a conquista de Castella dois caudalosos rios: da parte do norte o das Amazonas, e da parte do sul o da Prata, e ilhas de S. Gabriel em trinta e cinco gráos de altura. Sobre os limites d'este Estado houve entre as corôas de Portugal e França algumas disputas porque os francezes procuraram estender-se até o rio das Amazonas para fazer mais opulento o seu commercio; e já pela paz de Nimega ficou cedida á França a ilha de Cayena: porém Luiz XIV pretendeu como dependencia da mesma ilha fazer-se senhor de toda a costa até o rio das Amazonas, em que os francezes se começaram a introduzir. Antonio de Albuquerque Coelho, que então governava o Pará, procurou impedil-o, e fez levantar alguns fortes. Sobre esta altercação houve officios entre as duas côrtes, e na de Lisboa, se celebrou um tratado provisional no anno de 1700, em que se estipulou que os fortes se demolissem, e cada um ficasse na

posse em que estava, para o que se mandaram commissarios. Nada se effeituou porque morrendo n'este tempo el-rei catholico Carlos II, começou toda a Europa a armar-se, e a procurar os seus interesses nas campanhas. Porém na paz de Utrecht fez França expressa e repetida cessão, confessando ser o termo do dominio portuguez o rio de Vicente Pinson ou Iápouco até a sua margem meridional.

Pelo tratado de Tordezilhas entre os dois monarchas D. João o 2.º de Portugal e D. Fernando o catholico de Castella, tem Portugal terras muito além do Rio da Prata, e por isso o primeiro marco que se metteu foi no porto ou bahia de S. Mathias, quarenta e cinco gráos pouco mais ou menos da Equinoxial, e distante do Rio da Prata para o sul cento e setenta leguas, posto que d'esta linha assim lançada para a parte do mar do Oriente tem os castelhanos muita terra pelo sertão dentro; pelo que muitas cartas dão por Portugal algumas terras da provincia de Buenos-Ayres, Cordova e Paraguay [2].

Toda esta distancia de terra, de mil e cincoenta leguas por costa, repartiu a grandeza de el-rei D. João III por vassallos benemeritos, em quatorze capitanias, para as povoarem, em remuneração de serviços grandes que haviam feito na India como soldados de fortuna.

Entre muitos illustres fidalgos que passaram á aquelle Estado seguindo o real serviço, foi Martim Affonso de Sousa, senhor das villas de Alcoentre e Tagarro, alcaide mór do Rio Maior; as suas heroicas proezas foram igualmente admiradas, como applaudidas pelos dois grandes historiadores Barros e Faria. Voltando para o reino, el-rei D. João III lhe fez mercê

---

[2] Vasconcellos, *Chron.* Liv. 1 do Braz. pag. 42. *Elementos da Historia* de Valemont, Liv. 2, pag. 374.

de *cem leguas de costa* de herdade para sempre, para fundar uma ou mais capitanias, e o fez governador das terras do Brasil, com faculdade de poder dal-as de sesmarias ás pessoas que comsigo trouxe e quizessem ficar povoando as ditas terras: assim se vê da sua carta patente do theor seguinte ([3]).

«Dom João por graça de Deus rei de Portugal e «dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa se-«nhor de Guiné e da conquista, navegação, commercio «da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, &c. A quan-«tos esta minha carta virem, faço saber, que as terras «que Martim Affonso de Sousa do meu conselho, achar «e descobrir na terra do Brasil, onde o envio por meu «capitão-mór, que se possa aproveitar, por esta minha «carta lhe dou poder para que elle dito Martim Af-«fonso de Sousa possa dar ás pessoas que comsigo «levar, e ás que na dita quizerem viver e povoar «aquella parte das ditas terras que bem lhe parecer, «e segundo lhe o merecer por seus serviços e quali-«dades, e das terras que assim der serão para elles «e todos os seus descendentes, e das que assim der ás «ditas pessoas lhes passará suas cartas, e que dentro «de dois annos da data cada um aproveite a sua, «e que se no dito tempo assim não fizer, as poderá «dar a outras pessoas, para que as aproveitem com «a dita condição; e nas ditas cartas que assim der «irá trasladada esta minha carta de poder, para se «saber a todo tempo como o fez por meu mandado, «e lhe será inteiramente guardada a quem a tiver; e «porque assim me praz lhe mandei passar esta mi-«nha carta por mim assignada e sellada com o meu «sello pendente. Dada na villa do Crato da Ordem de «Christo a 20 de Novembro. «Francisco da Costa a

([3]) Cartor. da Proved. da Fazenda Real de S. Paulo. Liv. de reg. das sesmarias, tit. 1554, pags. 43 e 102.

«fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus «Christo de 1530 annos. REI.»

De Lisboa sahiu o governador Martim Affonso de Sousa com armada de navios, gente, armas, petrechos de guerra e nobres povoadores, tudo á sua custa: com elle veio tambem seu irmão Pedro Lopes de Sousa, a quem o mesmo rei tinha concedido oitenta leguas de costa para fundar sua capitania, e falleceu afogado no mar. Trouxe o dito Martim Affonso de Sousa além da muita nobreza [1], alguns fidalgos da casa real, como foram Luiz de Góes e sua mulher D. Catharina de Andrade e Aguillar, seus irmãos Pedro de Góes, que depois foi capitão mór de armada pelos annos de 1553, e Gabriel de Góes; Domingos Leitão, casado com D. Cecilia de Góes, filha do dito Luiz de Góes; Jorge Pires, cavalleiro fidalgo; Ruy Pinto, cavalleiro fidalgo casado com D. Anna Pires Micel, Francisco Pinto, cavalleiro fidalgo, e todos eram irmãos de D. Isabel Pinto, mulher de Nicoláo de Azevedo, cavalleiro fidalgo e senhor da quinta do Rameçal em Penaguião, e filhos de Francisco Pinto, cavalleiro fidalgo, e de sua mulher Martha Teixeira, que ambos floresciam pelos annos de 1550, e quando em 18 de Junho do dito anno venderam por escriptura publica em Lisboa aos allemães Erasmo Esquert e Julião Visnat as terras que de seu filho Ruy Pinto haviam herdado na villa de S. Vicente: tudo o referido se vê no liv. 1.º dos registos das sesmarias, tit. 1555 já referido, pag. 42 e seguintes. Outros muitos homens trouxe d'esta qualidade com o mesmo foro e tambem com o foro de moços da camara, e todos ficaram povoando a villa de S. Vicente, como se vé melhor no mesmo livro 1.º do registo das sesmarias per totum.

Correndo Martim Affonso de Sousa toda a costa

(1) Vasconcellos, Liv. 1, *Chronica da Companhia*, pag. 60.

de Cabo Frio até o Rio da Prata, onde na ilha dos Lobos metteu um padrão com as armas d'el-rei seu senhor, tornando a altura de vinte e quatro gráos, em que está a ilha de S. Vicente [5], n'ella fundou a primeira villa que houve em todo o Brasil, com vocação do mesmo santo, pelos annos de 1531, e dentro da mesma ilha, distancia de duas leguas por terra, se fundou depois a villa do porto de Santos, da qual foi alcaide-mór Braz Cubas, e seu primeiro povoador. Sustentou por espaço de tres annos continuas guerras com os barbaros indios da nação *Carijós*, *Guayanazes* e *Tamoyos*, que os conquistou apezar da opposição que n'elles achou, sendo-lhe necessario valer de todo o seu esforço contra a contumacia com que lhe resistiu; porque na posse da liberdade natural reputavam em menos as vidas que a sujeição do poder estranho; mas vencidos em varios encontros, cedeu a rebeldia para que com maior merecimento e gloria fundasse Martim Affonso a villa de S. Vicente.

Penetrou a serra de Paranambiaçaba, e veio ao reino de Piratininga, que então governava Teviriçá. Estando n'estes campos de Piratininga, concedeu terras a Braz Cubas, por sesmaria escripta por Pedro Capiquo, escrivão das sesmarias, por Sua Magestade assignada por Martim Affonso de Sousa, e datada em Piratininga a 10 de Outubro de 1532 [6].

Até o anno de 1533 existiu em a villa de S. Vicente o seu fundador Martim Affonso de Sousa [7], e n'ella estabeleceu o primeiro engenho de assucar que

---

[5] Vasconcellos, Liv. 1.º da *Chronica*, diz: «Fundou a Villa de S. Vicente junto a um porto capaz e formoso, que senhorea duas barras; a do norte que fortificou com uma torre que chamam da Bertioga, e a do sul que fortificou com outro forte para a defensão d'aquelle tempo. Na mesma ilha, em distancia de duas leguas, fundou a villa de Santos com gente que trouxe de Portugal.»

[6] Cart. da Proved. da Faz. Real. Liv. do registo das sesmarias, tit. 1562 até 1580, pag. 103.

[7] Liv. de registo de sesmarias, tit. 1555 cit. pag. 103.

houve em todo o Brasil, com vocação de S. Jorge (depois com grande augmento de fabrica e escravatura passou a ser dos allemães Erasmo Esquert e Julião Visnat, e se ficou chamando S. Jorge dos Erasmos) (8). Antes de se ausentar de S. Vicente para o reino, o governador Martim Affonso de Sousa intentou conseguir descobrimento de minas: preparou uma grande tropa e bem fornecida de armas contra o poder da multidão dos indios que habitavam o sertão da costa do sul; porém com a rota que teve perdendo oitenta homens as vidas, ficou sem effeito a pretendida diligencia: comtudo deixou ordenado que se continuasse a guerra contra os indios inimigos, e ficaram eleitos para cabos d'ella Ruy Pinto e Pedro de Góes.

Esta materia consta melhor no archivo da camara da cidade de S. Paulo, no livro tit. 1585 que acaba em 1586 na pag. 12 v., onde se lê que os povos das villas de Santos e de S. Vicente requereram no anno de 1585 a Jeronymo Leitão, capitão-mór governador locotenente do donatario Pedro Lopes de Sousa, que se fizesse guerra aos indios gentios de nação *Carijós*, que em quarenta annos tinham morto mais de cento e cincoenta europêos assim portuguezes como hespanhoes; e que o donatario Martim Affonso de Sousa, quando se ausentára, deixára ordenado se continuasse a guerra pelos cabos d'ella os fidalgos Pedro de Góes e Ruy Pinto, porque lhe haviam morto oitenta homens que tinha mandado ao sertão a descobrimentos; e haviam depois d'isto morto aos padres jesuitas que haviam ido a doutrinal-os ensinando-lhes a fé catholica. E' certo que da villa de S. Vicente sahiram em 24 de Agosto de 1554 os padres jesuitas Pedro Corrêa e João de Sousa para a missão dos gentios *Tupis* e

(8) Liv. do registo de sesmarias, tit. 1555, pag. 42, 61 e 84 verso.

Carijós dos Patos, e ambos foram mortos pela barbaridade d'estes indios, como escreve o padre Simão de Vasconcellos na *Chronica do Brazil*, liv. 1.º pag. 147, onde mostra que Pedro Corrêa era sujeito de nobreza conhecida, e se fizéra opulento na villa de S. Vicente, para onde tinha vindo com o fidalgo Martim Affonso de Sousa; porém que deixando a vida secular, tomára a roupeta no collegio de S. Vicente, e ordenado de presbytero empregára o seu talento e sciencia da lingua dos gentios em convertal-os a fé catholica, até que encontrára com a corôa do martyrio pelos barbaros indios *Carijós* do sertão dos *Patos*.

Quando certamente se ausentou para o reino o governador Martim Affonso de Sousa, não descobrimos documento, mas na villa de S. Vicente ainda se achava em Março de 1533, quando concedeu terras a Francisco Pinto, cavalleiro fidalgo que com elle tinha vindo do reino, e ficava povoando a villa de S. Vicente, como consta da carta da concessão das ditas terras, datada na villa de S. Vicente a 4 de Março do dito anno. Conjecturamos que no fim de 1533 ou nos principios do seguinte de 1534 chegou a Lisboa, porque o foral que lhe concedeu el-rei D. João o 3.º para a capitania das cem leguas da costa de que lhe tinha feito doação, foi assignado em 6 de Outubro de 1534, como se vê do mesmo foral, o qual e a dita doação vão copiados adiante.

No fim do anno de 1534 sahiu de Lisboa para a India o fidalgo Martim Affonso de Sousa feito capitão-mór da armada, e sendo lá mandado com quinhentos homens a Damão, o destruiu, e foi causa para el-rei de Cambaya pedir pazes, que se lhe concederam, como escreve Manoel de Faria e Sousa na sua *Asia Portugueza*, parte 4.ª pag. 297. Este famoso historiador narra as proezas que obrou este heróe Martim Affonso de Sousa nos annos de 1535, 36, 37,

e 38, no mesmo livro, tomo 1.º pag. 309, 327, 338 e seguintes.

Ausentando-se para a India no fim do anno de 1534 como temos referido, deixou os seus poderes a sua mulher D. Anna Pimentel; esta senhora os substabeleceu em Gonçalo Monteiro, vigario da villa de S. Vicente e loco-tenente até 1537, e a quem mandou a mesma senhora succeder por capitão mór governador e ouvidor da dita capitania a Antonio de Oliveira, cavalleiro fidalgo da casa real, por instrumento celebrado em Lisboa na nota do tabellião Antonio do Amaral [9]. Este Antonio de Oliveira trouxe sua mulher D. Genebra Leitão e Vasconcellos, que até hoje é bem conhecida na capitania de S. Paulo e na do Rio de Janeiro, para onde passaram ramos, que se estabeleceram na Ilha Grande Angra dos Reis.

Quando se recolheu da India para Lisboa o fidalgo Martim Affonso de Sousa, ignoramos, sendo certo que no anno de 1542 foi vice-rei d'aquelle Estado, succedendo n'elle a D. Estevão da Gama; e levou na sua náo ao missionario, que depois veio a ser o glorioso S. Francisco Xavier, primeiro apostolo do Oriente. Porém já em Janeiro do anno de 1553 o achamos em Lisboa, porque em dito mez e anno concedeu a Francisco Pinto, cavalleiro fidalgo da casa real morador e povoador da villa de S. Vicente no Brasil [10]. E no anno de 1556 concedeu uma legua de terras a Antonio Rodrigues de Almeida, cavalleiro fidalgo da casa real, que tambem tinha vindo para S. Vicente com o mesmo Martim Affonso de Sousa para fazer engenho no Cubatão, attendendo aos muitos annos que o dito Almeida era povoador, e haver depois trazido sua mulher e duas filhas para

---

[9] Cartor. da Proved. da Faz., livro de sesmarias já citado, tit. 1562, pag. 80.

[10] Cartor. supra, livro de sesmarias já citado, tit. 1555, pag. 136.

S. Vicente, e haver passado ao reino n'este anno de 1556, e voltar no seguinte de 1557 proprietario dos officios de chanceller, escrivão da ouvidoria e das datas de sesmaria pelo dito donatario Martim Affonso de Sousa (11). Era n'este mesmo anno de 1557 capitão mór governador da capitania de S. Vicente Jorge Ferreira, cavalleiro fidalgo da casa real que tinha vindo na companhia do mesmo governador Martim Affonso de Sousa, e ficou povoando a villa de S. Vicente. Em 24 de Janeiro de 1559 deu o governador Martim Affonso de Sousa ao Dr. Vicente da Fonseca a Ilha Grande Angra dos Reis, de que lhe mandou passar carta do theor seguinte:

«Martim Affonso de Sousa, do conselho de el-rei «nosso senhor, capitão e governador da capitania de «S. Vicente, &c. Faço saber a vós meu capitão e «ouvidor que ora sois na dita capitania, e aos que «ao diante forem, que eu hei por bem fazer mercê ao «Dr. Vicente da Fonseca, morador em Lisboa, de uma «ilha que está na bocca de Angra dos Reis, a qual se «chama Ilha Grande, e assim das aguas da dita ilha, «para poder fazer engenho n'ella, para elle e todos os «seus herdeiros que após d'elle vierem, fóra de todo «o tributo, e sómente o dizimo a Deus, com condi-«ção de sesmaria, pagando-me equipagem a minha «capitania da ilha de S. Vicente; pelo que vos mando «que logo lhe demarqueis e o mettais de posse d'el-«la, e lhe deixeis possuir; e da dita posse e demar-«cação fareis auto no livro da camara de S. Vicente, «para a todo o tempo se saber como lhe fiz a dita «mercê; pelo que lhe mandei passar esta minha pro-«visão, por mim assignada, e sellada com o sello «de minhas armas. Feita em Lisboa a 24 de Janeiro

---

(11) Cartor. do Proved., livro de sesmarias já citado, tit. 1562, pag. 10, 47 e 76.

«de 1559. — Miguel de...... a fez. — Martim Affonso de «Sousa. — Cumpra-se esta carta de data do Sr. Mar-«tim Affonso de Sousa, como se n'ella contém. — «Jorge Ferreira [12] ».

Em 10 de Dezembro de 1562 concedeu duas leguas de terra aos padres jesuitas do collegio de S. Paulo [13]. Emfim até o anno de 1571 existiu o donatario Martim Affonso de Sousa, como se vê das escripturas e procurações celebradas nas notas dos tabelliães da cidade de S. Paulo. Porém já em Fevereiro do anno de 1572 era fallecido, e lhe succedeu o filho Pedro Lopes de Sousa, o qual é nomeado por capitão governador e senhor donatario da capitania de S. Vicente como se vê na procuração que em 24 de Fevereiro outorgou Pedro Vicente na nota do mesmo tabellião de S. Paulo, Pedro Dias, o qual diz ibi:

«N'esta villa de S. Paulo da capitania de S. Vi-«cente, da qual é capitão e governador por el-rei «nosso senhor o Sr. Pedro Lopes de Sousa».

Fundadas as villas de S. Vicente e do porto de Santos, João Ramalho, homem nobre de espirito guerreiro e valor intrepido, que já muitos annos antes de vir Martim Affonso de Sousa a fundar a villa de S. Vicente em 1531, como fica referido, tinha vindo ao Brasil, e ficando nas praias de Santos, e tendo sido achado pelos *Piratininganos*, o trouxeram ao seu rei Tevirіçá, que por providencia de Deus se agradou d'elle e lhe deu sua filha, que depois se chamou no baptismo Isabel, e quando Martim Affonso de Sousa chegou a S. Vicente lhe foi fallar dito João Ramalho, e já com filhos casados, o que tudo assim consta de uma sesmaria que o dito Martim Affonso de Sousa

---

(12) Cartor. da Proved. da Fazenda, livro de sesmarias, já cit. tit. 1562, pag. 78 verso.

(13) Cartor. da Proved. da Fazenda, livro de sesmarias, tit. 1562 pag. 23.

concedeu ao dito João Ramalho em 1531 na ilha de Guaibe. Este Ramalho pois, com o concurso de alguns europêos da villa de S. Vicente, fundou uma nova povoação de serra acima na sahida do mato chamado Borda do Campo, com vocação de Santo André.

N'esta colonia supportaram os seus fundadores repetidos encontros da furia dos barbaros indios *Tamoyos*, que habitavam as margens do rio Parahiba, e foram os d'esta nação os mais valorosos que teve o sertão da serra de Paranampiacaba e os da costa do mar até Cabo-Frio. Por estes insultos fortificaram os portuguezes a sua povoação de Santo André com uma trincheira, dentro da qual construiram quatro baluartes em que cavalgaram artilheria, cuja obra toda foi á custa do dito João Ramalho, que d'esta povoação foi alcaide mór e guarda mór do campo. Em 8 de Abril de 1553 foi acclamada em villa em nome do donatario Martim Affonso de Sousa, e provisão do seu capitão-mór governador e ouvidor Antonio de Oliveira, que se achou presente n'este acto com Braz Cubas, provedor da fazenda real. Tudo o referido se vê melhor no lugar em baixo citado [14].

Por este tempo reinava em Piratininga Teviriçá, que conservava amizade com os portuguezes da villa de Santo André, de Santos e de S. Vicente, e este rei (vulgarmente chamado cacique) existia no lugar onde depois muitos annos se fundou o mosteiro do patriarcha S. Bento. Por conta d'esta amizade e antiga paz d'este rei sahiram do collegio da villa de S. Vicente, no principio do mez de Janeiro do anno de 1554, treze ou quatorze jesuitas, e por superior d'elles o padre Manoel de Paiva, a fundar uma casa de residencia em Piratininga, cujos campos, por sua ad-

---

[14] Arch. da Cam. de S. Paulo, caderno 1.º da villa de Santo André, tit. 1553, de pag. 1 até 11.

miravel e apreciavel vista, fertilidade e abundancia, descreve o padre mestre Simão de Vasconcellos na *Chronica do Brazil*, livro 1.º pag. 129. Em uma casinha coberta de palha se celebrou a primeira missa no dia 25 do mesmo mez de Janeiro, que por ser dedicado ao apostolo e doutor das gentes ficou dando o seu nome á terra, chamando-se — S. Paulo de Piratininga.

N'este lugar se conservaram os jesuitas e os portuguezes na villa de Santo André até o anno de 1560, em que Mem de Sá, governador geral do Estado do Brasil (depois de triumphar contra o poder dos francezes e *Tamoyos*, da fortaleza de Villegaignon da enseada do Rio de Janeiro), se recolheu á villa de S. Vicente em Junho do dito anno; e o padre superior d'aquelle collegio, Manoel da Nobrega, pediu ao governador general que fizesse transmigrar aos moradores da villa de Santo André para S. Paulo de Piratininga, onde os jesuitas residiam conservando a boa paz e amizade com o rei Tiviriçá que já se achava convertido e havia tomado na sagrada fonte os mesmos nomes do donatario da capitania de S. Vicente, chamando-se por isto Martim Affonso Tiviriçá: assim se executou, e ficou Piratininga denominando-se — villa de S. Paulo de Piratininga da capitania de S. Vicente —, cuja capital era a mesma villa, e se conservou com este caracter até 22 de Março de 1681, em que este predicamento se conferiu a villa de S. Paulo por provisão do marquez de Cascaes, que intruso se conservava na injusta posse de donatario de S. Vicente e S. Paulo, como adiante mostraremos.

Ao primeiro donatario senhor da capitania da villa da ilha de S. Vicente, Martim Affonso de Sousa, fundador d'ella succedeu seu filho Pedro Lopes de Sousa, segundo donatario no anno de 1572, e el-rei D. Sebastião confirmou n'elle a doação e o foral das

cem leguas da costa concedidas a seu pai Martim Affonso de Sousa, por carta datada em Lisboa em 25 de Julho de 1574 (15).

Por fallecimento d'este segundo donatario Pedro Lopes de Sousa (suppomos que foi em Africa quando a ella passou el-rei D. Sebastião), lhe succedeu na capitania de S. Vicente seu filho Lopo de Sousa, terceiro donatario da dita capitania, a quem el-rei D. Filippe confirmou a mesma doação e foral concedido a Martim Affonso de Sousa, seu avô, por carta passada a 8 de Agosto de 1587 (16).

Para mandar tomar posse de sua capitania de S. Vicente e mais villas d'ella, fez Lopo de Sousa procuração bastante em Lisboa a 20 de Março de 1588, na nota do tabellião Antonio Ferrão, e n'ella constituiu por seus procuradores a Jeronymo Leitão, capitão-mór governador loco-tenente da mesma capitania de S. Vicente em tempo de seu pai Pedro Lopes de Sousa e de seu avô Martim Affonso de Sousa, e ao mesmo Jeronymo Leitão constituiu por capitão mór governador seu loco-tenente (17).

Na posse da sua capitania se conservou este terceiro donatario até o seu fallecimento em 15 de Outubro do anno de 1610. Não deixou filho legitimo, e só um bastardo chamado tambem Lopo de Sousa, o qual por escriptura de transacção e amigavel composição celebrada na nota do tabellião Balthazar de Almeida, em Lisboa, a 7 de Março de 1611, cedeu todo o direito que podia ter á capitania das cem leguas da villa de S. Vicente em sua tia D. Marianna de Sousa da Guerra, condeça de Vimieyro, por seu marido D. Francisco de Faro, conde de Vimieyro. A esta senhora

---

(15) Arch. da Camara de S. Paulo, quad. de reg., tit. 1620, pag. 54 verso e seguintes.

(16) Arch. de S. Paulo, quad. sup. cit. *eodem loco*.

(17) Arch. da Cam. de S. Paulo, liv. de reg. 11, tit. 1583, pag. 14.

confirmou el-rei D. Filippe a doação das cem leguas e o foral da capitania de S. Vicente por carta de 22 de Outubro de 1621. Para mandar tomar posse de sua capitania, e rendas d'ella, fez em Lisboa seu bastante procurador a João de Moura Fogaça, cavalleiro fidalgo da casa real, e o caracterisou por capitão-mór loco-tenente da dita capitania, por provisão de 15 de Março de 1622. Veio João de Moura Fogaça á Bahia, e fez pleito e homenagem pela capitania de S. Vicente e suas fortalezas nas mãos de Diogo de Mendonça Furtado, governador geral do Estado do Brasil, o qual por provisão de 16 de Setembro do mesmo anno de 1622 houve por levantado o juramento do pleito e homenagem que pela dita capitania havia feito Fernão Vieira Tavares, e estava governando-a como capitão-mór governador loco-tenente do conde de Monsanto que se havia introduzido e tomado posse da mesma capitania de S. Vicente desde 11 de Janeiro de 1621, e n'ella se conservou até Dezembro de 1623, em que o expulsou d'esta injusta posse a condeça de Vimieyro D. Marianna de Sousa da Guerra, que por seu procurador dito João de Moura Fogaça tomou posse de sua capitania, na camara capital d'ella na villa de S. Vicente, e depois na de S. Paulo a 31 de Dezembro do mesmo anno de 1623 (18).

A causa por que o conde de Monsanto se introduziu na capitania de S. Vicente em 1621, sem lhe competir, foi meramente engano e falta de conhecimento da situação e demarcação da capitania de Santo Amaro de Guaibe, que existe dentro das dez leguas que ha do rio Curupacé (hoje se conhece este rio com o nome de Juquerepacé) até o rio de S. Vicente, braço do norte, as quaes dez leguas estão compre-

(18) Archivo da Camara de S. Paulo, liv. de reg. tit. 1620, pag. 45 usque 51.

hendidas na doação das oitenta leguas de costa que foram concedidas a Pedro Lopes de Sousa (irmão de Martim Affonso de Sousa, primeiro donatario da capitania de cem leguas em S. Vicente) por mercê d'el-rei D. João o 3.º, de que se lhe passou carta e foral no 1.º de Setembro de 1534, sendo já fallecido o dito Pedro Lopes de Sousa, vindo na companhia e armada do dito seu irmão Martim Affonso de Sousa. Para clareza total d'esta intrincada materia, que deu causa para uma seguida serie de confusões, pomos aqui as forças de uma e outra doação, que serviram de guia ou fio de Ariadna contra o labyrintho em que laboraram as duas capitanias, uma de S. Vicente de Santo Amaro, outra pelo anno de 1621, e muito peior pelo de 1624, em que a verdadeira e legitima donataria da capitania da villa de S. Vicente, a condeça de Vimieyro, foi expulsada e repellida das suas villas de S. Vicente, do porto de Santos, de S. Paulo, e de Sant'Anna de Moggi das Cruzes.

Doação de Martim Affonso de Sousa, de cem leguas de costa repartidas e demarcadas por mercê d'el-rei D. João III da maneira seguinte:

«Cincoenta e cinco leguas que começarão de treze «leguas ao norte do Cabo Frio, e acabarão no rio «Curupacé, e do dito Cabo Frio começarão as ditas «treze leguas ao longo da costa para a banda do nor- «te, e no cabo d'ellas se porá um padrão das minhas «armas, e se lançará uma linha pelo rumo de no- «roeste até a altura de vinte e um gráos, e d'esta «altura se lançará outra linha, que virá directamente «a l'oeste, e se porá outro padrão da banda do norte «do dito rio Curupacé, e se lançará uma linha pelo «mesmo rumo de noroeste até a altura de vinte e tres

«gráos, e d'esta altura cortará a linha direitamente «a l'oéste: e as quarenta e cinco leguas que fallecem «começarão do rio de S. Vicente, e acabarão doze «leguas ao sul da ilha de Cananéa, e no cabo das «ditas doze leguas se porá um padrão [19], e se lan- «çará uma linha que vá direitamente para l'oeste do «dito rio de S. Vicente, e no braço da banda do «norte se porá um padrão, e se lançará uma linha «que corra direitamente a l'oeste.

Doação de oitenta leguas de costa que el-rei D. João o 3.º concedeu e confrontou a Pedro Lopes de Sousa, da maneira seguinte:

«Quarenta leguas de terra começarão de doze le- «guas ao sul da ilha da Cananéa [20], e acabarão na «terra de Santa Anna, que está em altura de vinte e «oito gráos e um terço, e na dita altura se porá um «padrão, e se lançará uma linha, que só corra a «l'oéste dez leguas, que começarão no rio Curupacé, «e acabarão no rio de S. Vicente; e no dito rio Curu- «pacé da banda do norte se porá um padrão e se «lançará uma linha que corra direitamente a l'oeste: «e as trinta leguas que fallecem começarão no rio «que cerca em roda a ilha de Itamaracá, ao qual «rio eu ora puz o nome de rio de Santa Cruz, e «acabarão na bahia da Traição que está em altura «de cinco gráos; e isto com tal declaração que cin- «coenta passos da casa da feitoria, que de principio «fez Christovão Jacques pelo rio dentro ao longo

---

[19] Este padrão agora descobriu em Paranaguá Affonso Botelho de Sousa, andando na diligencia da fundação de uma nova fortaleza: o dito padrão é uma pedra e n'ella esculpidas as reaes armas de Portugal.

[20] Note-se que aqui é o lugar onde acaba a doação de Martim Affonso de Sousa, e se chama barra do Paranaguá, onde Affonso Botelho de Sousa descobriu o padrão referido.

«da praia, se lançará um padrão de minhas armas;
«e do dito padrão se lançará uma linha, que cortará
«a l'oeste pela terra firme a dentro; e da dita terra
«da dita linha para o norte será do dito Pedro Lo-
«pes; e do dito padrão pelo rio abaixo para a barra
«e mar ficará assim mesmo com elle o dito Pedro
«Lopes a metade do braço do dito rio Santa Cruz
«da banda do norte, e será sua a dita ilha de Ita-
«maracá ([21]) e toda a mais parte do rio de Santa
«Cruz que vai ao norte, e bem assim serão suas
«quaesquer outras ilhas que houver até dez leguas
«ao mar, na frontaria e demarcação das ditas oitenta
«leguas, as quaes oitenta leguas se entenderão e se-
«rão de largo ao longo da costa, e entrarão pelo
«sertão e terra firme a dentro tanto quanto poderem
«entrar, e for da minha conquista».

A' vista d'esta doação e bem clara a demarcação de oitenta leguas de costa a Pedro Lopes de Sousa, tem pouco que ver que a dita doação faz tres divisões, que são trinta leguas em que está fundada a capitania de Itamaracá em Pernambuco em altura de sete gráos, — dez leguas que começam do rio Curupacé, e acabam no rio de S. Vicente, braço do norte, que é o mesmo que dizer-se no presente barra da Bertioga, e dentro d'estas dez leguas é a chamada capitania de Santo Amaro de Guaibe, onde sómente ha a ilha da villa de S. Sebastião; porque Pedro Lopes de Sousa falleceu no mar, como fica dito, vindo na armada de seu irmão o governador Martim Affonso de Sousa, quando sahiu de Lisboa com este caracter por carta d'el-rei D. João o 3.º de 29 de Novembro de 1530, que fica retro copiada, — e qua-

([21]) Saiba-se que esta é a capitania de trinta leguas em Itamaracá de Pernambuco.

renta leguas que começam em doze leguas ao sul da ilha de Cananéa, e vão acabar na terra de Santa Anna em altura de vinte e oito gráos e um terço, não tem mais villas que a do Rio S. Francisco e da ilha de Santa Catharina, fundadas ou povoadas pelo seu primeiro conquistador o paulista Francisco Dias Velho; e ha muita duvida se a ilha de Santa Catharina está dentro das quarenta leguas d'esta doação de Pedro Lopes de Sousa.

Foi este fidalgo Pedro Lopes de Sousa casado com D. Isabel de Gamboa, a qual depois da morte de seu marido ficou por tutora e administradora de seu filho Martim Affonso de Sousa, em cujo nome outorgou procuração em Lisboa com todos os seus poderes a Jorge Ferreira, morador na villa de S. Vicente, e o constituiu capitão ouvidor loco-tenente da capitania de Santo Amaro de Guaibe. Porém correndo os annos, quando foi no de 1557 fez a mesma Sra. D. Isabel de Gamboa uma procuração em 22 de Setembro d'este anno, na nota do tabellião Antonio do Amaral, e n'ella constituiu bastante procurador a Antonio Rodrigues de Almeida cavalleiro fidalgo da casa de Sua Magestade, como se vê d'este instrumento que é do theor seguinte (22):

Procuração de D. Isabel de Gamboa

«Saibam quantos este poder virem que no anno «do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de «1557 annos, aos 22 dias do mez de Setembro, na «cidade de Lisboa, na rua do Outeiro junto da porta «de Santa Catharina, nas casas em que vive a Sra.

(22) Cart. da Prov. da Fazenda Real de S. Paulo, quad. de reg. das sesmarias, tit. 1562, pag. 17 e 24.

«D. Isabel de Gambôa, mulher de Pedro Lopes de
«Sousa, que Deus haja em gloria, estando ella dita
«Sra. D. Isabel ahi presente, disse que ella, em nome
«e como tutora e administradora do Sr. seu filho
«Martim Affonso de Sousa, capitão governador das
«oitenta leguas de terra na costa do Brasil que lhe
«succedeu e herdou por fallecimento do dito Pedro
«Lopes, seu pai, e por virtude de uma provisão que
«tem d'el-rei, que santa gloria haja, e por n'isso sen-
«tir fazer serviço a Deus, em bem e prol da capi-
«tania que tem em Santo Amaro de Guaibe, que
«está na dita sua capitania; e por se augmentar e
«povoar, faz, como em effeito fez, seu procurador
«bastante a Antonio Rodrigues de Almeida, cavalleiro
«fidalgo da casa d'el-rei nosso senhor que ora volta
«para S. Vicente, o amostrador d'este instrumento, e
«lhe deu seu poder comprido e mandado especial
«para que por ella, e em seu nome e do dito filho,
«possa lhe aprouver que todas as pessoas que te-
«nham, e quaesquer cousas, que as vão povoar, be-
«neficiar e aproveitar, e reedificar conforme as or-
«dens, elle Antonio Rodrigues de Almeida possa dar
«as taes terras, aguas e cousas sobreditas de sesma-
«ria a quem lhe aprouver isso mesmo; e lhe dá
«poder para que possa dar quaesquer outras terras do
«dito seu filho em dita capitania de Santo Amaro de
«Guaibe, conforme as ordens das sesmarias, e das
«terras que lhe aprouver comedidamente lhe fará car-
«tas de sesmarias, e possa pôr na dita capitania ca-
«pitão ouvidor, taes quaes devam ser, e querendo
«elle dito Antonio Rodrigues de Almeida ser capitão
«e ouvidor, por esta presente lhe dá poder de capi-
«tão e ouvidor para que em nome do dito seu filho
«seja todo o tempo que lhe aprouver, e a ella Se-
«nhora lhe bem parecer, e manda que lhe obedeçam
«no alto e no baixo; e assim ao capitão ouvidor que

«elle Antonio Rodrigues de Almeida ordenar; tirar
«a um e pôr a outros quando justo e razão lhe pa-
«recer, e que possa receber elle Antonio Rodrìgues
«de Almeida todas as redizimas e rendas que per-
«tencerem ao dito seu filho por seu foral e doação;
«e assim por tomar conta e razão a Jorge Ferreira,
«que esteve por capitão na dita capitania e teve po-
«der d'isso, e o deporá do dito poder, e lhe tomará
«conta do que em si recebido tem; e assim a quaes-
«quer outras pessoas ou pessoa que lhe devam suas
«rendas, e ao diante deverem, e que obrigados lhe
«sejam, e de tudo o que lhe deverem possa rece-
«ber, e do que receber dará conhecimentos e quita-
«ções, e haverá suas contas por acabadas, e pro-
«curará por toda a fazenda do dito seu filho e suas
«rendas; e possa citar e demandar a quem lhe aprou-
«ver, em juizo e fóra d'elle allegar, defender, &c......
«e de toda a fazenda de escravos do cathecismo e
«dos *Carijós* que o dito Jorge Ferreira tiver recebido
«para o dito seu filho [23]. E assim de outras quaes-
«quer cousas, artilherias e munições, e de tudo to-
«mará conta e razão, e dará conhecimentos e qui-
«tações do que receber; e dá poder ao dito Antonio
«Rodrigues de Almeida, que como capitão possa fa-
«zer e faça tabelliães do publico, e do judicial, e
«dos orphãos, e da camara e do ouvidor, e lhes dará
«os seus assignados, com declaração de se virem
«confirmar por ella senhora em certo tempo que lhe
«será limitado, para ella senhora lhes mandar passar
«carta ou cartas em fórma, sellada com o sello do
«dito seu filho; assim outorgou testemunhas as so-

(23) Saiba-se que do gentio da terra se pagava direitos a el-rei, como se vê do caderno de 1592 do almoxarife Alonso Pelaes, escripto por Francisco Casado Paris, que existe no Cart. da Proved. da Fazenda Real de S. Paulo: n'elle, de fl. 16 v. até fl. 30, consta haver-se pago de direitos do gentio da terra a quantia de 45$100 rs. desde 26 de Outubro até 27 do dito mez e anno de 1592.

«breditas, e eu Antonio do Amaral tabellião publico «de el-rei nosso senhor n'esta cidade de Lisboa e «seus termos, que este instrumento de poder no li- «vro de minhas notas escrevi, &c......».

Com effeito o dito Antonio Rodrigues de Almeida foi capitão e ouvidor da capitania de Santo Amaro de Guaibe, a qual tinha sómente o nome de capitania; porque nas dez leguas de costa d'esta capitania de Santo Amaro de Guaibe não havia villa alguma que servisse de capital até este tempo de Antonio Rodrigues de Almeida; e nem ainda depois d'elle até o tempo da villa da ilha de S. Sebastião em 1636 que é a unica que se acha em toda a dita capitania de Santo Amaro. N'ella (isto é nas dez leguas que tem a dita capitania) concedeu terras de sesmaria o sobredito Antonio Rodrigues de Almeida, e antes d'elle fez o mesmo o capitão ouvidor Jorge Ferreira sendo constituido n'este caracter por D. Isabel de Gamboa, como tutora e administradora de seu filho Martim Affonso de Sousa, donatario da sobredita capitania de Santo Amaro de Guaibe; e já muitos annos antes d'este Jorge Ferreira tinha sido capitão ouvidor d'esta capitania de Santo Amaro Gonçalo Affonso, por nomeação da mesma D. Isabel de Gambôa, como tutora e administradora de seu filho que então era Pedro Lopes de Sousa: e ao dito Gonçalo Affonso succedeu no mesmo cargo de capitão ouvidor Christovão de Aguiar de Altero, o qual concedeu terras de sesmaria na dita capitania de Santo Amaro, como foi em 12 de Janeiro de 1545 a Jorge Pires, da barra da Bertioga para diante; e n'esta carta declara o dito Altaro ibi:

«Eu lhe dou a dita terra assim como pede «por serem na capitania da dita Sra. D. Isabel d

«Gamboa e seu filho Pedro Lopes de Sousa»[24].

Porém já no anno de 1547 era donatario d'esta capitania de Santo Amaro outro filho da dita D. Isabel de Gamboa, chamado Martim Affonso de Sousa, como se vê da sesmaria que em o dito anno de 1547 traspassou Jorge Ferreira e sua mulher Joanna Ramalho a seu compadre Manoel Fernandes, registada no liv. tit. 1562, em baixo citado.

Na carta de sesmaria que Christovão de Aguiar de Altaro concedeu a Jorge Pires em 12 de Janeiro de 1545 acima referida, se deve notar que duas vezes diz este capitão ouvidor ibi.

«D. Isabel de Gamboa e seu filho Pedro Lopes de Sousa» pelo que devemos conhecer que até este anno era Pedro Lopes de Sousa o filho primogenito, e por isso donatario da sua capitania de Santo Amaro, na qual lhe succedeu o irmão Martim Affonso de Sousa, o qual era donatario quando sua mãi D. Isabel de Gamboa, como sua tutora e administradora, constituiu em 1557 procuração bastante a Antonio Rodrigues de Almeida, que fica copiada.

Esta ilha de Santo Amaro de Guaibe é da capitania de S. Vicente, que assim ficou sendo depois de passada a doação das cem leguas declaradas e confrontadas a Martim Affonso de Sousa, donatario de S. Vicente. Este fidalgo, quando veio em 1530 feito governador das terras da costa do Brasil, trouxe o poder para dar de sesmaria terras aos que com elle vinham para povoar, como se vê da sua carta patente que já temos copiada: por isso quando fundou a villa de S. Vicente concedeu de sesmaria terras na ilha de Santo Amaro de Guaibe, porque então não estavam ainda confrontadas e demarcadas as duas capitanias de que tinham mercê da magestade os dois

[24] Cart. da Provd. da Faz., livro das sesmarias, tit. 1562, pag. 63 v.

irmãos dito Martim Affonso de Sousa e Pedro Lopes de Sousa: e ainda quando se ausentou de S. Vicente em 1533 para 1534 o governador Martim Affonso de Sousa, deixando os seus poderes ao vigario Gonçalo Monteiro, este concedeu terras de sesmaria na dita ilha de Santo Amaro de Guaibe como capitão loco-tenente do dito governador Martim Affonso de Sousa a Estevão da Costa no anno de 1536; e n'esta carta se vê as expressões ibi:

«Gonçalo Monteiro, vigario e capitão lugar-tenente «pelo mui Illm. Sr. Martim Affonso de Sousa, gover-«nador d'esta comarca e capitania de S. Vicente, «terras do Brasil, e seu procurador bastante de reger «e governar a dita capitania. Faço saber aos que «esta minha carta de dada de terras virem, que por «Estevão da Costa (que ora á dita capitania veio «em este anno passado) me dizer que vive e vem «viver, e ser povoador em a dita capitania, pedin-«do-me que eu lhe faça proveito, e serviço ao dito «Sr. governador, de lhe dar terras com que viver, e «fazer roças de cannas e algodões, e o que a terra «der; confiando no dito Estevão da Costa lhe dou e «hei por dadas as terras seguintes da ilha de Guaibe «defronte d'esta ilha de S. Vicente onde todos esta-«mos, a qual terra está devoluta sem nenhum pro-«veito &c. ([25])».

Tudo o referido se vê da mesma carta de sesmaria concedida pelo vigario Gonçalo Monteiro, registada no livro das sesmarias, tit. 1562, pag. 52, que existe no cartorio da provedoria da fazenda.

([25]) Devemos notar que ainda n'este anno de 1536 não se chamava a ilha de Guaibe ilha de Santo Amaro de Guaibe, cujo nome lhe pôz muito depois D. Isabel de Gambôa, chamando-lhe capitania de Santo Amaro de Guaibe.

Antonio Rodrigues de Almeida, que em 1557 teve procuração de D. Isabel de Gamboa, que já deixamos copiada concedeu varias datas de terras na capitania de Santo Amaro dentro das dez leguas que ella tem desde o rio Curupacé até o rio de S. Vicente, braço do norte, que é a Bertioga, como já temos feito menção. Estas concessões se acham no livro de registo das sesmarias, tit. 1562, que existe no cartorio da provedoria da fazenda, a saber: na pagina 11, verso, concedeu no 1.º de Junho de 1562 a Paschoal Fernandes terra defronte da fortaleza da Bertioga: na pag. 12 verso, concedeu em 6 de Junho de 1562 a Braz Cubas terra passando a ilha de S. Sebastião em uma ilha deserta chamada de Maherecanã: na pagina 42 concedeu em 6 de Maio de 1566 a Domingos Garocho terras além da Bertioga, começando do morro chamado Buriquioca: na pagina 44 confirmou em 27 de Abril a data que Gonçalo Monteiro, como procurador de D. Isabel de Gamboa, viuva de Pedro Lopes de Sousa, tinha concedido além da Bertioga, direito á serra de Itutinga a Jorge Ferreira: na pagina 60 concedeu em 7 de Junho de 1567 terras a Manoel Fernandes além da ilha de S. Sebastião até o rio de Curupacé: na pagina 69 concedeu a Paschoal Fernandes, condestavel da fortaleza da Bertioga, terras desde além da dita fortaleza pela praia adiante uma legua, a 18 de Novembro de 1566: na pagina 6 concedeu em 15 de Dezembro de 1568 a Manoel Fernandes terra além da ilha de S. Sebastião da banda da terra firme antes de chegar á enseada defronte da ilha dos Porcos, até chegar ao rio de Curupacé: na pagina 146 verso, concedeu terras a Salvador Corrêa de Sá, como procurador do donatario da capitania de Santo Amaro, a Antonio Gonçalves Quintos, na ilha de S. Sebastião, no lugar chamado Pirayqueaçú, em 2 de Setembro de 1579: na pagina 175 verso, o

dito Sá concedeu terras a Simão Machado, além da Bertioga, partindo com Antão Nunes e Jacome Lopes, a 20 de Janeiro de 1579.

E porque este Antonio Rodrigues de Almeida concedeu algumas terras de sesmaria fóra da capitania de Santo Amaro e dentro da ilha de Santo Amaro de Guaibe, que é da capitania de S. Vicente, tornaram os interessados a pedir as mesmas terras por nova sesmaria aos capitães-móres da capitania de S. Vicente, dizendo e expressando nos seus requerimentos que Antonio Rodrigues de Almeida, sendo capitão mór ouvidor da capitania de Santo Amaro por D. Isabel de Gamboa, lhes havia concedido terras que eram da capitania de S. Vicente, como foram todas as datas que concedeu dentro da ilha de Santo Amaro de Guaibe; e por isso tornaram a pedir as mesmas datas aos capitães móres loco-tenentes de Martim Affonso de Sousa, donatario e senhor da capitania de S. Vicente, como expressamente se vê no livro dos registos das sesmarias, tit. 1602 até 1617, pag. 54.

Fallecendo Martim Affonso de Sousa, donatario da capitania de Santo Amaro, e filho de Pedro Lopes de Sousa e D. Isabel de Gamboa, lhe succedeu na doação das oitenta leguas sua irmã D. Jeronyma de Albuquerque Sousa, estando já viuva de seu marido D. Antonio de Lima, e tendo d'este matrimonio a filha D. Isabel de Lima, mulher de André de Albuquerque, todos moradores na villa de Setubal, onde outorgáram procuração bastante do theor seguinte [26]:

---

[26] Cart. da Proved. da Faz. Real de S. Paulo. Livro de sesmarias tit. 1562, pag. 134.

Procuração bastante de André de Albuquerque, por sua mulher D. Isabel de Lima de Sousa de Miranda.

«Saibam quantos este instrumento de procura-
«ção virem, que no anno de Nosso Senhor Jesu Christo
«de 1577 annos, aos 13 dias do mez de Setembro do
«dito anno, n'esta villa de Setubal, nas casas do Sr.
«André de Albuquerque, fidalgo da casa de el-rei
«nosso senhor, sendo ahi a Sra. D. Jeronyma de Albu-
«querque e Sousa, e elle dito Sr. André de Albuquer-
«que, e bem assim a Sra. D. Isabel de Lima de
«Sousa de Miranda, sua mulher, logo pelos ditos Srs.
«me foi dito, perante as testemunhas ao diante no-
«meadas, que por este instrumento de procuração
«faziam, e de effeito fizeram e ordenaram, por seu
«certo e sufficiente procurador em tudo bastante e
«abundoso ao Sr. Lourenço da Veiga, fidalgo da casa
«de el-rei nosso senhor, e do seu conselho, que ora
«vai governador das partes do Brasil, o amostrador
«da presente procuração ao qual Sr. dão e traspas-
«sam todo o seu comprido poder mandado geral e es-
«pecial, e para substalecer outros procuradores, e se
«cumprir, para o que por elles ditos Srs. constituin-
«tes, e em seus nomes, possa fazer capitães em os
«lugares da ilha de Santo Amaro e da ilha de S. Se-
«bastião, ou em quaesquer outros que parecer ao dito
«Sr. Lourenço da Veiga que são necessarios *nas cin-*
«*coenta leguas de costa que tem nas ditas partes;*
«*porque nas trinta que tem mais na ilha de Itamaracá*
«*e Parahyba* lhe não dão a dita procuração por já
«estarem providos os officios e cargos: e assim po-
«derá prover em todos os officios da apresentação
«dos ditos Srs. com tal declaração que as pessoas a

«quem elle dito Sr. Lourenço da Veiga prover, ve-
«nham ou mandem confirmar por elles ditos Srs.
«constituintes, e bem assim poderá mandar arrecadar
«todas e quaesquer rendas que lhe são devidas, e
«ao diante deverem, por qualquer modo, via e razão
«que seja, assim de fóros como pensões, redizima e
«quaesquer outros direitos que lhes pertençam a elles
«Srs. constituintes, &c. E eu sobredito Manoel Godi-
«nho, publico tabellião de notas e judicial, por el-rei
«nosso senhor, n'esta villa de Setubal, &c.».

Esta procuração substaleceu o governador geral Lourenço da Veiga, na cidade da Bahia, a 30 de Janeiro de 1578 em Salvador Corrêa de Sá, governador do Rio de Janeiro, o qual por virtude d'esta procuração concedeu terras na capitania de Santo Amaro, que já ficam referidas, e além d'ellas concedeu mais as que constam no livro das sesmarias, tit. 1602 até 1617, nas paginas 133, 146 verso, 162 e 175.

Fallecendo D. Isabel de Lima de Sousa de Miranda, donataria da capitania das oitenta leguas doadas a seu avô Pedro Lopes de Sousa, sem successão, nomeou a seu primo Lopo de Sousa donatario da capitania de S. Vicente, para succeder na doação das oitenta leguas concedidas ao dito Pedro Lopes de Sousa: assim se verifica. E tendo o dito Pedro Lopes de Sousa tomado posse da capitania de Itamaracá em Pernambuco, e das cincoentas leguas no sul, a saber: dez leguas do rio Curupacé até o rio de S. Vicente, braço do norte, que é capitania chamada de Santo Amaro; e as quarenta leguas da barra de Parnaguá até as ilhas de Sant'Anna, que n'este tempo eram terras despovoadas; e provendo a Antonio Pedroso de Barros em capitão-mór seu loco tenente das capitanias de S. Vicente e Santo Amaro, expressa n'esta sua provisão que é donatario das capitanias de S.

Vicente e de Itamaracá e de Santo Amaro, como se vê da dita provisão do theor seguinte:

Provisão de Lopo de Sousa, donatario das capitanias de Itamaracá, de S. Vicente e de Santo Amaro.

«Lopo de Sousa, senhor das villas de Alcoentre «do Prado, alcaide mór do Rio Maior, e senhor da «capitania de S. Vicente e de Itamaracá, &c. Faço «saber ás camaras das minhas capitanias de S. Vi«cente e de Santo Amaro, que confiando da qualida«de, bondade e mais partes de Antonio Pedroso, o «provejo de capitão e de ouvidor das minhas capi«tanias de S. Vicente e de Santo Amaro, por tempo «de tres annos sómente, além dos tres de que eu o «tinha provido por outra provisão minha, &c...... «Feita em Lisboa a 21 de Dezembro de 1607. — Lopo «de Sousa».

Este capitão mór Antonio Pedroso de Barros, a quem succedeu seu irmão Pedro Vaz de Barros, concedeu um e outro terras e sesmarias na capitania de Santo Amaro, como se vê no livro das sesmarias, tit. 1602 até 1617 em varias paginas. Depois veio Gaspar Couquero provido em capitão mór loco-tenente do dito Lopo de Sousa, e exercitando a jurisdicção do seu cargo nas capitanias de S. Vicente e de Santo Amaro, concedeu datas de sesmaria na dita capitania de Santo Amaro, como consta nos livros de sesmarias, principalmente no livro tit. 1602 já referido, nas paginas 3, 4, 6 verso, 11, 14 verso, 21, 22, 27 verso, 28, 29 verso, 45 verso, 48 verso, 52, 54, e na folha 93 consta lhe representou Antonio Gonçalves Quintos que elle tinha uma data de terra na ilha de S. Sebastião, que lhe foi dada por Salvador Corrêa de Sá, como procurador de André de Albuquerque, senhor

da capitania de Santo Amaro, e porque era informado que Lopo de Sousa era o senhor donatario da dita capitania de Santo Amaro, e d'ella tinha tomado posse, como successor do dito André de Albuquerque, e elle Gaspar Conquero era capitão mór loco-tenente do dito Lopo de Sousa, donatario actual da dita capitania de Santo Amaro e da de S. Vicente, lhe pedia confirmação da data que lhe concedêra Salvador Corrêa de Sá, &c. Foi-lhe confirmada por dito Gaspar Conquero a referida data por carta de 9 de Fevereiro de 1609. Fallecendo Lopo de Sousa em 15 de Outubro de 1610, lhe succedeu sua irmã D. Marianna de Sousa da Guerra, condeça de Vimieyro, como fica referido; e como o conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro e Sousa trazia demanda com Lopo de Sousa sobre a capitania de Itamaracá e mais terras das oitenta leguas de costa da doação feita a seu bisavô Pedro Lopes de Sousa, seguiu-se a causa com a dita condeça de Vimieyro, como successora de seu irmão Lopo de Sousa: e supposto que a condeça defendia a causa com o fundamento da posse da nomeação que em seu irmão Lopo de Sousa havia feito D. Isabel de Lima de Sousa de Miranda, comtudo venceu o conde de Monsanto este pleito, obtendo n'elle sentença a seu favor, proferida em 20 de Maio de 1615, pela qual lhe foi julgada a doação das oitenta leguas de seu bisavô Pedro Lopes de Sousa pelos desembargadores do paço Luiz Machado de Gouvêa, Fernão Ayres de Almeida e Melchior Dias Preto, e pelo Dr. Gaspar Pereira, deputado da mesa da consciencia e ordens, e Francisco de Brito de Menezes, desembargador de aggravos da casa da supplicação. Por esta sentença se confirmou ao dito conde de Monsanto a doação das oitenta leguas de seu bisavô Pedro Lopes de Sousa, por carta de el-rei D. Filippe passada a 10 de Abril do anno de 1617.

Em cumprimento d'esta sentença e confirmação regia mandou o conde de Monsanto tomar posse das suas cincoenta leguas na costa do sul, a saber: dez desde o rio Curupacé até a Bertioga, e quarenta desde a barra de Parnaguá até as ilhas de Sant'Anna: e para este effeito nomeou a Manoel Rodrigues de Moraes por seu procurador bastante por instrumento feito na nota de Domingos Barbosa da Costa, tabellião da villa de Cascaes; em Junho de 1620. N'esta procuração se intitula o conde de Monsanto por donatario da capitania de Itamaracá, e bem assim da capitania de S. Vicente, e das cincoenta leguas de costa na dita capitania e de todas as povoações sitas n'ella. Este procurador Manoel Rodrigues de Moraes veio de Lisboa á cidade da Bahia, onde conseguiu provisão de D. Luiz de Sousa, governador geral do Estado do Brasil, pela qual mandou aos officiaes da camara da villa de S. Vicente que dessem logo posse ao conde de Monsanto D. Alvaro Pires de Castro Sousa da sua capitania de S. Vicente. Com esta provisão e procuração se apresentou Manoel Rodrigues de Moraes na camara capital da villa de S. Vicente, em 11 de Janeiro de 1621, e os ditos officiaes deram posse da capitania de S. Vicente, das villas de Santos, de S. Paulo e de Mogi das Cruzes ao dito conde de Monsanto, na pessoa de seu procurador Manoel Rodrigues de Moraes, o qual como vinha provido no posto de capitão mór governador da dita capitania de S. Vicente, tomou posse no dia 12 do mez de Janeiro de 1621, sendo officiaes da camara Gregorio Rodrigues, Alonso Pelaes, Diogo Ramires e Jorge Corrêa, moço da camara d'el-rei. Todo este facto assim referido consta diffusamente no lugar em baixo citado ([27]).

([27]) Archivo da camara de S. Paulo, livro de registo, tit. 1620, pag. 14 até 16.

Discorro que nos officiaes da camara de S. Vicente não foi simulação viciosa a posse que deram ao conde de Monsanto da capitania de S. Vicente, mas sim uma prompta e material obediencia á provisão do governador geral D. Luiz de Sousa, por conter ella as expressões já referidas, ibi.

«E bem assim da capitania de S. Vicente e das «cincoenta leguas de costa na dita capitania, e de «todas as povoações sitas n'ella».

Já dissemos que o donatario Lopo de Sousa falleceu a 15 de Outubro de 1610, e lhe succedeu sua irmã a condeça de Vimieyro D. Marianna de Sousa da Guerra, que tomou posse da sua capitania de S. Vicente em 30 de Novembro de 1622, por seu procurador João de Moura Fogaça. Era n'este tempo capitão-mór governador e alcaide mór loco-tenente do conde de Monsanto Fernão Vieira Tavares, sujeito de conhecida nobreza, que havia militado na provincia do Alemtejo e passára ao Brasil com estes empregos por nomeação do conde de Monsanto e patente régia. Vendo-se o dito Tavares apeado dos lugares que occupava com a posse que tomára a condeça de Vimieyro da capitania de S. Vicente, interpôz aggravo por parte do seu constituinte o conde de Monsanto contra os officiaes da camara da capitania de S. Vicente, pela posse que estes tinham dado á condeça de Vimieyro na pessoa de seu procurador João de Moura Fogaça, e passou a Bahia a tratar d'esta causa; e tendo alli feito os seus bons officios conseguiu vir provido no cargo de provedor da real fazenda da mesma capitania de S. Vicente que entrou a servir, e ficou correndo a causa do aggravo na Bahia, que ultimamente foi sentenciada pelo provedor mór do Estado da maneira seguinte [28]:

---

[28] Archiv. da Cam. de S. Paulo, Liv. de reg. capa de couro de veado, tit. 1623, pag. 9 até 13.

«Accordei &c. E' aggravado o aggravante D. Al-
«varo de Pires de Castro e Sousa, conde de Monsanto,
«pelos officiaes da camara da villa de S. Vicente,
«em o esbulharem da posse que lhe deram de cin-
«coenta leguas de terra, depois de estar já n'ella por
«tempo de um anno e dez mezes por seu bastante
«procurador Manoel Rodrigues de Moraes, ao qual
«foi dada pacificamente por virtude da sentença que
«se deu a favor do aggravante, na conformidade de
«uma doação de oitenta leguas de terra antigamente
«concedidas a Pedro Lopes de Sousa, irmão de Mar-
«tim Affonso de Sousa, bisavô do aggravante; e carta
«de confirmação que outrosim lhe foi passada, pela
«qual se manda aos juizes e vereadores, officiaes do
«conselho, pessoas da governança e povo das terras
«e povoações dos lugares que nas ditas oitenta leguas
«de terra houver, lhe impossem d'ellas em seu certo
«procurador, e lhe deixem ter, lograr e possuir, ha-
«vendo-o por capitão e governador d'ellas de juro
«herdade, assim como foram dadas a Pedro Lopes
«de Sousa, a quem o aggravante succedeu; provindo
«em seu aggravo vistos os autos, e como se mostra
«que os ditos officiaes deram posse ao procurador
«do aggravante, não só das cincoenta leguas de terra
«que pertencem á data das oitentas leguas de que
«foi donatario Pedro Lopes de Sousa, mas tambem
«lhe deram das cem leguas que foram concedidas por
«el-rei D. João o 3.º a Martim Affonso de Sousa (29),
«não fazendo demarcações e medições na fórma da
«sentença do supremo senado, que julgou as oiten-

(29) Feriu o ponto o provedor mór do erro em que cahiram os camaristas de S. Vicente dando posse ao conde de Monsanto da capitania de Martim Affonso de Sousa, devendo sómente ser de cincoenta leguas comprehendidas, confrontadas e demarcadas na doação feita a Pedro Lopes de Sousa: divididas em dez leguas desde o rio de Curupacé até o rio de S. Vicente, braço do norte, e quarenta de doze leguas ao sul de Cananéa até as ilhas de Sant'Anna.

«ta leguas de terra do aggravante conde de Monsan-
«to, e que manda lhe dêm posse d'ellas pelos rumos
«declarados na doação, o que tudo não fizeram os
«officiaes da camara da villa de S. Vicente, antes
«com grande confusão e prejuizo das partes deram
«posse ao aggravante das suas cincoenta leguas de
«terra, e das ditas cem leguas que lhe não perten-
«ciam, que estão todas misticas e com divisão, e
«logo de umas e de outras o desapossaram sem ou-
«virem nem deferirem aos requerimentos que lhes
«fez o procurador do aggravante, Manoel Rodrigues
«de Moraes, e deram posse d'ellas a João de Moura
«Fogaça, procurador da condeça de Vimieyro D. Ma-
«rianna de Sousa da Guerra, no que outrosim não
«hão procedido com menos confusão e prejuizo; e
«com o mais que dos autos consta mando que o
«provedor da fazenda da capitania de S. Vicente com
«quatro ou cinco pilotos, e os mais homens que lhe
«parecer, que bem o entendam, todos ajuramentados
«demarquem e meçam as cincoenta leguas de terra
«que n'aquellas partes foram dadas a Pedro Lopes
«de Sousa, pondo os padrões no lugar assignalado
«pela doação que lhe foi feita, e lançando as linhas
«pelos rumos declarados n'ella, sem se desviarem
«d'ellas: achando-se, pelos padrões e linhas que lan-
«çarem na fórma da doação, *que dentro das cin-
«coenta leguas de terra ficam as villas de S. Vicente,
«de Santo Amaro, de Santos, de S. Paulo, e outras
«algumas, seja restituido á posse de todas ellas o
«aggravante D. Alvaro Pires de Castro conde de Mon-
«santo*, em seu certo procurador, e lhe deixem ter
«lugar e possuir, havendo-o por capitão e governa-
«dor das ditas villas na conformidade da doação, sen-
«tença e carta de confirmação; e juntamente o resti-
«tuam a todas aquellas cousas que por respeito das
«ditas cincoenta leguas assim medidas e demarcadas

«lhe pertencerem, sem embargo de quaesquer embar-
«gos a que se venha a sua restituição, posto que
«n'elles se deduza dominio e posse de embargante.
«— Bahia 8 de Novembro de 1623. — Nota que o
«registo d'este acórdão não tem o nome do provedor
«mór que o proferiu; porém nós entendemos que foi
«Sebastião Paes de Brito».

Esta tão clara como igualmente douta sentença não teve o effeito que ella devia produzir; porque Fernão Vieira Tavares, provedor da fazenda real da capitania de S. Vicente, juiz executor d'esta sentença, parece que occupado da dor que ainda sentia de ter sido apeado de capitão mór governador e alcaide mór da capitania de S. Vicente pela donataria condeça de Vimieyro, como fica referido, obrou como veremos, esquecendo-se totalmente do santo temor de Deus, e com consciencia estragada obrou tão despotico, que roubou a condeça donataria a sua capital villa de S. Vicente, a de Santos e a de S. Paulo, e com esta todas as mais villas do centro de S. Paulo, como adiante veremos.

Os autos da demarcação, que em cumprimento da setença do provedor mór do Estado devia mandar fazer o provedor Fernando Vieira Tavares, se não acham no cartorio da provedoria da mesma fazenda; bem entendido que procurando-os por supplica feita a um official d'este cartorio, passados alguns tempos me desenganou que os taes autos não existiam; porém esta resposta podia ser artificio contra o trabalho de os procurar com o desvelo de um rigoroso exame, dando balanço aos maços de papeis, e registando-se occularmente autos por autos, sem ficar processo algum fóra d'esta inspecção: com tudo eu me persuado que de tal demarcação não houve processo algum, e que a posse dada ao conde de Monsanto foi

um acto de despotismo e de attentado que obrou o provedor Fernão Vieira Tavares.

Esta conjectura se apadrinha da certeza de existir no archivo da camara da villa de S. Vicente uns autos entre partes o conde de Monsanto e a condeça de Vimieyro, e n'elles se acha uma certidão dos officiaes da camara da mesma villa, do teor seguinte:

Certidão dos officiaes da camara da villa de S. Vicente sobre o procedimento que teve o provedor da fazenda Fernão Vieira Tavares, para metter de posse d'esta villa e de outras ao conde de Monsanto, e repellir d'ellas a condeça de Vimieyro.

«Os officiaes da camara d'esta villa de S. Vicente «abaixo assignados certificamos como aos 29 dias «do mez de Janeiro d'este presente anno de 1624, «indo o provedor da fazenda de Sua Magestade Fer«não Vieira Tavares metter um padrão no rio d'esta «villa, por virtude de uma sentença da relação d'este «Estado, indo em sua companhia o capitão mór ou«vidor, que ao presente servia, João de Moura Fo«gaça, outrosim procurador da condeça de Vimieyro «D. Marianna de Sousa da Guerra, entre os quaes «dito provedor da fazenda e o capitão mór ouvidor «houve algumas palavras de differença antes que par«tissem d'esta villa ao dito effeito, ao que nós ditos «officiaes por bem da paz e da quietação acudimos, e «fômos em pessoa para evitar algumas dissenções «que se presumia poder haver no lugar do dito padrão: «e chegando nós todos ao lugar pelo dito provedor «deputado para isso, se foi o dito provedor a um «penedo que está na agua salgada junto da terra da «banda d'esta villa, e mandou aos pilotos, que com-

«sigo levava, tomar o rumo pela agulha, para saber
«onde havia de fixar o dito padrão, ao que elles
«satisfizeram; e o dito provedor, em virtude d'isso,
«mandou botar fóra da canôa onde ia uma pedra que
«já levava preparada para marco, e a este tempo
«acudiu o dito capitão mór e ouvidor João de Moura
«Fogaça em altas vozes, como procurador da dita con-
«deça de Vimieyro, dizendo-lhe e fazendo-lhe reque-
«rimentos que não pozesse o dito marco n'aquelle
«lugar; *por quanto as dez leguas que Sua Magestade*
«*dá ao conde de Monsanto do rio de Curupacé até*
«*o rio de S. Vicente, se acabavam largamente da*
«*banda do norte do dito rio na outra bocca e barra*
«*de S. Vicente, que por outro nome se chama Ber-*
«*tioga:* e que do rio Curupacé até aquelle braço da
«banda do sul, rio onde mettiam marco, eram quinze
«leguas, e que assim o perguntasse o provedor aos
«pilotos que comsigo trazia, e aos quatro que alli
«estavam presentes, e que protestava com os seus
«ditos de não consentir que o dito provedor como
«seu inimigo lhe mettesse alli marco, e que só me-
«dindo as dez leguas, na fórma da sentença da rela-
«ção d'este Estado donde ellas acabavam no braço
«do dito rio da banda do norte, o pozesse, porque
«queria obedecer á justiça, e não por consentir em
«nada, por que tinha vindo com embargos a exe-
«cução; porém que n'aquella paragem não queria con-
«sentir em tal marco: e aos ditos requerimentos o
«dito provedor respondeu que elle não era seu ini-
«migo, mas que dava cumprimento ao que Sua Ma-
«gestade lhe mandava. E pondo pena ao dito capi-
«tão mór ouvidor de quinhentos cruzados e dois an-
«nos de degredo para a Africa lhe não perturbasse
«a diligencia que lhe era commettida, mandou ao seu
«escrivão tomasse todos os requerimentos que o ca-
«pitão ouvidor lhe tinha feito: e insistindo o dito

«capitão ouvidor a não fixar-se o dito marco no dito
«lugar, o dito provedor nomeou e houve em lugar
«de padrão e marco o penedo atraz dito; que fixo
«estava na agua salgada, ao que acudiu logo Domin-
«gos de Freitas, que diziam ser procurador da con-
«deça de Vimieyro, gritando e appellidando a de el-
«rei, deitando tres pedras sobre o dito marco, e que
«lhe acudissem sobre a injustiça e força que lhe
«fazia o provedor por ser inimigo de sua consti-
«tuinte ella a dita condeça de Vimieyro, pois com o
«poder de seu cargo lhe tomava cinco ou seis leguas
«de terra dando-as ao conde de Monsanto, e que o
«dito provedor não corresse mais com a tal obra
«por diante, e que nos requeria tambem que visto o
«provedor não querer ouvir-nos como juizes e ca-
«mara d'esta villa, o ouvissemos, ao que lhe respon-
«demos que não nos tocava n'aquelle acto mais do
«que pôl-os em paz, e que não houvessem dissen-
«sões, o que assim requeriamos da parte de Deus
«e de Sua Magestade. Requereu mais o dito capitão
«ouvidor que fizessemos perguntas aos ditos pilotos,
«que estavam presentes, a que de baixo de jura-
«mento que tinham recebido declarassem as leguas que
«havia do rio Curupacé áquelle onde se punha o mar-
«co, e ouvimos dizer aos ditos pilotos em altas vo-
«zes que eram quinze leguas, e que sem embargo
«de tudo o dito provedor houve por mettido o marco
«no lugar que dito temos, marcando d'alli a terra para
«o sertão, sem alli do tal marco deitar linha algu-
«ma. Isto é o que passou na verdade, e por nos ser
«pedida a presente, a mandámos passar, e lida a
«assignamos, e vai sellada com o sello que n'esta
«camara serve, em os 5 dias do mez de Fevereiro
«de 1624 annos, a qual certidão eu tabellião do pu-
«blico e judicial fiz escrever em ausencia do escri-
«vão da camara, e do conteúdo d'esta certidão dou

«fé passar tudo na verdade e me assignei do meu
«signal raso que tal é, hoje 5 de Fevereiro de 1621
«annos. — O tabellião Gaspar de Medeiros. — Pedro
«Gonçalves Meira. — Pedro Vieira Tinoco. — Salvador
«do Valle. — João da Costa. — Gonçalo Ribeiro. — Lu-
«gar do sello.»

Certidão de Manoel de Mattos Preto, escrivão da fazenda real.

«Aos que a presente certidão virem por autori-
«dade de justiça com o theor de um requerimento
«virem. Certifico eu Manoel de Mattos Preto, escrivão
«da fazenda de Sua Magestade em esta capitania de
«S. Vicente, e d'ella dou minha fé em como é verda-
«de, que o capitão mór ouvidor João de Moura Fo-
«gaça, procurador da Sra. condeça de Vimieyro D. Ma-
«rianna de Sousa da Guerra, fez um requerimento
«ao provedor da fazenda de Sua Magestade Fernão
«Vieira Tavares, cujo traslado é o seguinte. — Anno
«do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
«1624, aos 22 dias do mez de Janeiro do dito anno,
«na capitania de S. Vicente, costa do Brasil, defronte
«da fortaleza da Bertioga e barra d'ella, appareceu
«o capitão mór ouvidor João de Moura Fogaça como
«procurador bastante da Sra. condeça de Vimieyro,
«e por elle foi dito ao provedor da fazenda de Sua
«Magestade Fernão Vieira Tavares, que elle requeria
«a sua mercê da parte de Sua Magestade désse jura-
«mento dos Santos Evangelhos aos pilotos que elle
«provedor trazia em sua companhia, e aos quatro
«que elle dito trazia, para que declarassem todos sob
«cargo do dito juramento quantas leguas haviam do
«rio de Curupacé até a barra da Bertioga, rio de
«S. Vicente que assim se chama, os quaes quatro

«pilotos que elle dito provedor trazia em sua com-
«panhia eram os seguintes: João Salgado, Manoel
«Ribeiro Corrêa, Roque Pires Poço, Adrião Ferreira;
«e os quatro que elle capitão-mór ouvidor comsigo
«trazia eram Luiz Alvares Regalado, Antonio Alves
«Broa, Antonio Alves da Silva e Sebastião Gonçal-
«ves: e o provedor disse que vinha de Curupacé,
«onde mettêra o primeiro padrão, na conformidade
«da sentença e doação do conde de Monsanto, e que
«sómente trazia comsigo os ditos quatro pilotos, e
«que por ora não tratava do segundo padrão, que
«havia de ser no rio de S. Vicente, conforme a dita
«sentença e doação, a qual deligencia havia de fazer
«com muita consideração, por quanto este padrão e
«marco era o de mais importancia, e o em que con-
«sistia a justiça e o direito das partes, o que havia
«de fazer com os ditos pilotos e com mais outros, e
«alguns homens velhos e antigos que bem entendam
«qual é o dito rio na fórma da dita sentença e doa-
«ção, pelo que por ora não cabia fazer-se a deligen-
«cia que o capitão-mór requeria: ao que logo o dito
«capitão-mór como procurador requereu perante elle
«provedor aos pilotos que declarassem (visto o pro-
«vedor lhe não querer dar juramento) quantas leguas
«haviam do rio Curupacé até a barra de S. Vicente,
«a que chamam Bertioga; e pelos ditos pilotos todos
«juntos em altas vozes foi dito que do rio Curupacé
«de donde vinham até aquelle onde elle dito prove-
«dor estavam eram dez leguas esforçadas até doze,
«pelas suas cartas: outrosim foi requerido ao dito pro-
«vedor para que declarassem os ditos pilotos se aquel-
«la era uma das barras de S. Vicente; e por elles
«todos juntos, e cada um de per si, foi dito que
«aquella era a barra de Bertioga e rio por onde se
«vai a S. Vicente. Requereu mais o dito procurador
«da Sra. condeça que declarassem os ditos pilotos

«quantas leguas havia do rio de Curupacé de d'onde
«vinham ao derradeiro rio de S. Vicente: ao que res-
«ponderam todos juntos diante do provedor, que por
«suas cartas eram quinze ou dezeseis leguas. Outro-
«sim pelo dito procurador da dita Sra. foi dito ao
«dito provedor que visto a declaração dos pilotos, e
«não passarem as dez leguas d'alli, e aquelle rio ser
«um braço de S. Vicente, e as vinte cinco leguas que
«Sua Magestade dá á condeça de Vimieyro, sua cons-
«tituinte, começarem d'aquelle proprio rio donde fazia
«seus requerimentos, protestava e não consentia met-
«ter-se-lhe marco em suas terras, e defender da ma-
«neira que Sua Magestade lhe dava lugar: os quaes
«requerimentos fazia salvo o direito de nullidade, por
«quanto lhe tinha posto suspeições e tinha vindo
«com embargos e appellado das taes medições, o
«que visto pelo dito provedor disse: que já tinha
«respondido, e que por ora não havia outro lugar:
«do que de tudo fiz este termo, a requerimento do
«capitão mór ouvidor, procurador da Sra. condeça,
«onde os ditos pilotos se assignaram, e eu Manoel
«de Mattos Preto, escrivão da fazenda de Sua Mages-
«tade, que escrevi no dia, mez e anno atraz declara-
«do, que são 22 de Janeiro de 1624. — João Salga-
«do. — Adrião Ferreira. — Manoel Ribeiro Corrêa. —
«Sebastião Gonçalves. — Roque Pires Poço. — Luiz Al-
«ves Regalado. — Antonio Alves da Silva. — Antonio
«Alves Brôa. — No qual traslado de requerimento fei-
«to pelo capitão mór ouvidor João de Moura Fogaça,
«procurador da Sra. condeça de Vimieyro, eu escrivão
«trasladei bem e fielmente assim da maneira dos
«proprios autos que tenho em meu poder e a elles
«me reporto, e os corri e concertei com o official de
«justiça commigo assignado, e me assignei de raso
«signal costumado, e por me ser pedida a presente
«certidão do dito requerimento a passei aos 23 dias

«do mez de Fevereiro de 1624 annos. Eu Manoel de «Mattos Preto, concertado commigo Manoel de Mat-«tos Preto, e commigo tabellião Vicente Pires da «Motta.»

Por esta demarcação perdeu a donataria condeça de Vimieyro a villa de S. Vicente, sua capital, com as mais que temos referido, e d'ellas se deu posse «ao conde de Monsanto pelo auto do theor seguinte [30]:

Auto de posse dada ao conde de Monsanto da capitania de S. Vicente e S. Paulo.

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus «Christo de 1624 annos, n'esta villa de S. Vicente, «em camara d'ella, estando juntos n'ella os officiaes, «a saber Pedro Vieira Tinoco, juiz ordinario, Pedro «Gonçalves Meira, João da Costa, Salvador do Valle, «vereadores, e o procurador do conselho Gonçalo Ri-«beiro, perante elles appareceu Alvaro Luiz do Valle, «procurador bastante do conde de Monsanto, donata-«rio d'esta capitania, e apresentou a sentença da re-«lação e provisão do Sr. governador Diogo Furtado «de Mendonça, e a doação do Sr. conde, e a cer-«tidão com o theor dos autos da demarcação que o «provedor fez, e requereu em virtude da dita senten-«ça, provisão e doação, lhe désse posse da sua capi-«tania, de todas as suas villas, povoações e terras «que haviam do rio Curupacé até o rio de S. Vicente, «que é cabeça d'esta capitania da villa de Santos e «S. Paulo, e das mais que dentro do dito limite esti-«verem, e logo os ditos officiaes tomaram a dita sen-«tença, provisão e doação, e lhe puzeram cumpra-se e

[30] Arch. da Cam. de S. Paulo, livro de registo, tit. 1623, pag. 9.

«registe-se, e em virtude da dita provisão e sentença
«lhe deram logo posse ao dito conde em seu procura-
«dor Alvaro Luiz do Valle, conforme a doação e
«sentença da relação, e certidão dos autos da demar-
«cação que fez o provedor, e deram mais a posse ao
«dito conde da jurisdicção d'esta villa, e de todas
«as mais nomeadas na certidão, como cabeça d'esta
«capitania civel e crime, e lhe metteu o juiz Pedro
«Vieira Tinoco a vara na mão, e os vereadores de-
«mittiram de seus cargos e houveram por empossado
«ao dito conde da dita jurisdicção, e logo o procura-
«dor do dito conde beijou a vara, e a tornou ao dito
«juiz dizendo que servisse seu cargo fazendo em tudo
«justiça, e o dito procurador andou passeando pela
«casa da camara, e foi em companhia dos ditos offi-
«ciaes á praça da dita villa, passeando por ella su-
«biu ao pelourinho, pondo as mãos nos ferros d'elle,
«de maneira que logo ficou o dito conde mettido de
«posse por seu procurador da jurisdicção da dita villa
«e capitania civel e crime, e assim mais lhe deram
«posse de todos os direitos e fructos presentes, pen-
«sões, passagens da dita villa e capitania, que por
«bem da sua doação e foral lhe forem devidos, e
«mandaram que todas as pessoas que ao dito conde
«devessem pensões ou outros quaesquer direitos, con-
«forme o foral, lhe acudissem com elles, e de tudo
«mandaram fazer este auto, ao qual o procurador
«da condeça de Vimieyro disse que tinha embargos,
«que se lhe deu vista para os formar, o qual auto
«os fez assignar com o dito Alvaro Luiz do Valle,
«testemunhas que foram presentes Manoel Fernandes
«Porto, Leonardo Carneiro e Pedro Lopes de Moura,
«que assignaram com os ditos officiaes e procurador,
«e mandaram désse vista ao procurador da condeça
«de Vimieyro, e eu Gaspar de Medeiros, tabellião
«que escrevi em ausencia do escrivão da camara.—

«Alvaro Luiz do Valle. — Salvador do Valle. — Gonçalo «Ribeiro. — Pedro Vieira Tinoco. — Pedro Gonçaves «Meira. — João da Costa. — Pedro Lopes de Moura. — «Leonardo Carneiro.»

Dada por este modo posse da capitania da villa de S. Vicente ao conde de Monsanto, passaram os mesmos officiaes da camara carta precatoria executoria para os officiaes da camara da villa de S. Paulo, do teor seguinte:

«Os officiaes da camara d'esta villa de S. Vicente, «cabeça d'esta capitania, ao diante assignados. Faze«mos saber aos Srs. officiaes da camara de S. Pau«lo, a quem esta nossa carta fôr apresentada, em como «n'esta camara appareceu Alvaro Luiz do Valle, pro«curador bastante do conde de Monsanto, e nos apre«sentou uma provisão do Sr. governador geral d'este «Estado Diogo de Mendonça Furtado, da qual o teor «é o seguinte: — Diogo de Mendonça Furtado, do con«selho de Sua Magestade, commendador e alcaide mór «da villa do Casal, governador e capitão general do «Estado do Brasil, &c. Faço saber que havendo res«peito ao que na petição atraz escripta diz o conde «de Monsanto por seu procurador Alvaro Luiz do «Valle, e visto estar mandado em Relação que se «demarquem as terras que nas capitanias do sul per«tencem a elle e a condeça de Vimieyro, e que das «villas que a cada um ficarem se tome posse: hei «por bem e mando aos officiaes das camaras das vil«las e lugares que pela dita demarcação pertencem «ao dito conde por virtude de sua doação e sentença, «e o dito seu procurador lhes apresentar, e certidão «com o teor dos autos do provedor da fazenda de «Sua Magestade da capitania de S. Vicente a quem a

«dita demarcação está commettida, lhe dêm posse
«d'ellas sem a isso porem ou admittirem duvida ou
«embargo algum, e hajam e conheçam ao dito conde
«capitão governador das terras, e villas e lugares que
«assim ficarem dentro da dita demarcação, e cum-
«pram e guardem as provisões que pelo dito conde
«lhe forem apresentadas, e dêm posse ás pessoas
«por elle providas, e que João de Moura Fogaça ou
«outra qualquer pessoa nomeada pela condeça de Vi-
«myeiro não use nem possa usar mais de jurisdição
«alguma n'aquellas terras, villas e lugares que con-
«forme a demarcação que se fizer pertencerem ao
«dito conde de Monsanto, e que o ouvidor que o
«conde apresentar faça todas as informações neces-
«sarias para Minas e o que convier ao serviço de
«Sua Magestade para beneficio d'ellas, o que tudo
«assim declarado se cumprirá inteiramente sem du-
«vida ou embargo algum, sob pena de mandar pro-
«ceder contra os que o contrario fizerem com todo
«rigor. Dada na Bahia sob meu signal e sello das
«minhas armas. Alberto de Abreo a fez a 13 de
«Novembro de 1623. — O governador Diogo de Men-
«donça Furtado. — E sendo-nos assim apresentada a
«dita provisão, em cumprimento d'ella e da sentença
«da Relação, doação do dito conde, e certidão do
«provedor da fazenda Fernão Vieira Tavares com o
«teor dos autos, tudo na fórma da dita provisão, de-
«mos posse ao dito Alvaro Luiz do Valle, como pro-
«curador bastante do dito conde de Monsanto, d'esta
«villa de S. Vicente, da de Santos, d'essa de S. Pau-
«lo, e da villa de Santa Anna de Moggi, da ilha de
«Sante Amaro, e da ilha de S. Sebastião, e povoação
«de terra firme que está defronte da dita ilha, por as
«ditas villas, ilhas e povoação entrarem na demarca-
«ção que está feita pelo dito provedor desde o rio
«Curupacé até o rio de S. Vicente, tudo pertencente

«ao dito conde (31) na fórma da certidão do dito pro-
«vedor da fazenda, e autos conforme a dita sentença
«da Relação e doação do dito conde, da qual posse
«se fez auto assignado pelo dito Alvaro Luiz do Valle
«e por nós; e sendo-lhe dada assim a dita posse, o
«dito Alvaro Luiz do Valle nos apresentou mais duas
«provisões do dito conde, uma para servir de capi-
«tão mór seu loco-tenente com o cumpra-se do Sr.
«governador geral, e outra para servir de ouvidor,
«dos quaes cargos, e em virtude das ditas provisões
«e cumpra-se do dito governador geral, lhe damos
«posse d'ellas, e os está servindo actualmente. E por
«quanto João de Moura Fogaça foi provido nos ditos
«cargos pela condeça de Vimieyro, não pode agora
«usar de jurisdicção alguma conforme a dita provisão
«do Sr. governador geral, o qual João de Moura Fo-
«gaça se diz está n'esta villa; requeremos a Vms. da
«parte de Sua Magestade, e da nossa lhe pedimos por
«mercê, que sendo-lhe apresentada esta nossa carta
«a cumpram e guardem, e em cumprimento d'ella
«mandem notificar ao dito João de Moura Fogaça
«para que desista dos ditos cargos, e não use mais
«de jurisdicção alguma nas ditas villas, ilhas e po-
«voações declaradas atraz, e de Vms. assim o cum-
«prirem farão o que são obrigados a fazer por bem
«dos seus cargos, o que Sua Magestade manda, o que
«nós tambem faremos quando por semelhantes cartas
«nos fôr pedido e requerido: e por certeza do que
«dito é, vai esta por nós assignada, e sellada com o
«sello que n'esta camara serve. Feita em esta villa
«de S. Vicente aos 7 dias do mez de Fevereiro de
«1624 annos, e eu Gaspar de Medeiros, tabellião pu-
«blico e do judicial n'esta villa de S. Vicente, que

---

(31) Saiba-se que então não havia de serra acima mais do que a villa de Moggi das Cruzes, porque todas as mais se fundaram depois.

«ora sirvo de escrivão da camara, a fiz escrever e «subscrevi. João da Costa. — Pedro Gonçalves Meira. « — Pedro Vieira Tinoco. — Gonçalo Ribeiro. — Salva-«dor do Valle.»

Em cumprimento d'esta carta mandaram os officiaes da camara notificar pelo tabellião Simão Borges Cerqueira, moço da camara d'el-rei, a João de Moura Fogaça, e eram ditos officiaes n'este anno Francisco Rodrigues da Guerra, Antonio Furtado de Vasconcellos, Alvaro Netto Bicudo, Lourenço Nunes, Sebastião Fernandes Corrêa, e Thomé Furtado. Notificado assim dito Fogaça, respondeu: «Que tinha embargos á «provisão de Alvaro Luiz do Valle, por não ser con-«firmada por sua Magestade como a d'elle Fogaça, e «ser sómente passada pelo conde de Monsanto para «servir os cargos de capitão mór e de ouvidor, o «que só podia ter effeito nas terras que legitimamente «fossem do dito conde por verdadeira demarcação, «sendo para ella citadas as partes na fórma de direi-«to, o que ainda não se tinha verificado: que não «devia ser tirado da posse em que pacificamente está «antes da dita demarcação ser feita com a formali-«dade de direito, e julgada por boa: que até agora não «ha mais do que sentenciarem-se as terras sem se ter «julgado a demarcação que se fez: que feita a dita «demarcação com as partes citadas, julgando-se por «boa estava prompto para largar a cada um o seu «na fórma que por sentença final se julgar, e ordena-«rem seus constituintes: que tinha feito pleito e ho-«menagem a Sua Magestade pela capitania de S. Vi-«cente, suas fortalezas e castellos d'ella, nas mãos do «governador geral Diogo de Mendonça Furtado, e lhe «não constava haver provisão alguma, pela qual se «lhe levantasse a homenagem que tinha dado: que «protestava não largar a posse que tem, e de defen-

«der seu cargo e capitania como pela dita homena-
«gem tem de obrigação». E pelos ditos officiaes da camara lhe foi respondido: «Que sem embargo do seu
«requerimento, mandavam se cumprissem a carta pre-
«catoria dos officiaes da villa de S. Vicente.» Fogaça porêm se oppôz a esta determinação aggravando dos officiaes da camara pelo haverem apeado dos cargos que servia, antes de se lhe levantar a homenagem que por elles havia feito a Sua Magestade. Tomou-se-lhe o aggravo e a elle responderam os ditos officiaes da camara dizendo: «Que não eram juizes da causa,
«e que sómente davam cumprimento á carta preca-
«toria, e á provisão n'ella incorporada, do governador
«geral do Estado; e que visto estar já Alvaro Luiz
«do Valle empossado pela camara capital de S. Vi-
«cente, se dessem os traslados de tudo ao aggravante
«para seguir sua justiça e direito [32].»

Por esta fórma foi a condeça de Vimieyro repellida da sua villa de S. Vicente, da de Santos, da de S. Paulo, e da de Moggi das Cruzes (eram estas duas villas as que de serra acima estavam erectas até este tempo) e vendo-se assim destituida a dita condeça de Vimieyro fez cabeça de capitania a sua antiga villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhahen. Para governarem esta nova capitania de Itanhahen nomeou sempre a dita condeça capitães móres governadores, cada um dos quaes governou com ampla jurisdicção até a cidade de Cabo-Frio, desde este anno de 1624 até o de 1645, como se vê no cartorio da provedoria da fazenda nos livros das sesmarias.

N'este anno porém de 1645 entrou na capitania de Itanhahen D. Sancho de Faro, filho primogenito da donataria condeça de Vimieyro: e porque então mili-

[32] Archivo da camara de S. Paulo, Liv. de registos retro cit., tit. 1623, pag. 13 e seg.

ava nos Estados de Flandres, e em Lisboa se achava seu irmão D. Affonso de Faro, este fez a Sua Magestade o requerimento do teor seguinte [33]:

«Eu el-rei faço saber aos que este meu alvará virem, que havendo respeito ao que D. Affonso de «Faro me enviou a dizer por sua petição ácerca da «administração de morgado de Alcoentre, que vagou «pela condeça de Vimieyro sua mãi, cuja successão «pertence a D. Sancho de Faro seu irmão, ausente «nos Estados de Flandres, e em sua falta a seus fi«lhos; e vistas as causas que para isso allegou, infor«mações que se tomaram pelo licenciado João Corrêa «de Carvalho, executor dos confiscados e ausentes «em Castella, e resposta do procurador da minha fa«zenda: hei por bem e me apraz, em conformidade «das minhas ordens, de lhe conceder a administração «para que possa tratar do accrescentamento das ren«das do dito morgado e beneficio das propriedades «que a elle pertencem, dando, como offerece, para as «despezas da guerra 420$ rs. cada anno, que fará «entrar na arca dos tres Estados do reino ao thesou«reiro mór d'ella, para o qual dará fiança segura e «abonada de pessoa leiga e da jurisdicção secular de «que o dito executor se satisfaça, ao que se passem «as ordens necessarias para se dar ao dito D. Affonso «de Faro a posse da administração do dito morgado «de Alcoentre e rendas d'elle; e cumpra este alvará «como n'elle se contém, havendo por levantado o «sequestro que n'ellas estava feito por meu mandado, «o qual me praz que valha e tenha força e vigor, «posto que seu effeito haja de durar mais de um an«no, sem embargo da ordenação em contrario. Miguel «de Azevedo a fez em Lisboa a 24 de Julho de 1645.

---

[33] Cart. da Prov. da Fazenda real de S. Paulo. Livro de registo das ordens n. 5. tit. 1645, pag. 15 verso.

«João Pereira Castelhanco a fez escrever. -- REI. —
«Sebastião Cesar de Menezes, &c.»

Com este alvará constituiu D. Affonso de Faro procuração bastante como administrador do morgado de Alcoentre, a cujas rendas pertence a capitania de Itanhahen de seu irmão D. Sancho de Faro, pelo teor seguinte ([34]):

«Dom Affonso de Faro, &c. Por esta procuração
«por mim assignada, e sellada com o sello das mi-
«nhas armas, como administrador que sou do morgado
«de Alcoentre por provisão de Sua Magestade, a cujo
«morgado pertence a capitania de Nossa Senhora da
«Conceição de Itanhahen, faço meus procuradores ao
«capitão Manoel Carvalho, morador na Ilha Grande,
«e a Valerio Carvalho, outrosim morador na dita ilha,
«a ambos e a cada um in solidum para que possam
«tomar posse da dita capitania e todas as suas per-
«tenças em meu nome, como administrador que sou
«do dito morgado, que pertence a meu irmão D. San-
«cho de Faro, ausente em Flandres, e na sua falta a
«seus filhos, fazendo autos e instrumentos de posse;
«e poderáõ outrosim nomear pessoa da terra beneme-
«rita de experiencia de guerra, que sirva de capitão
«mór e ouvidor por tres annos, por quanto o capitão
«Antonio Barbosa de Aguiar tem acabado o seu trien-
«nio, com declaração que o capitão e ouvidor, no-
«meado por elles, me responderá n'esta côrte com
«80$ rs. cada um anno de direitos que pertencem á
«dita capitania, e poderão outrosim cobrar dos tabel-
«liães da dita capitania as pensões que conforme ao
«foral são obrigados a pagar; e concertar-se com os
«donos dos engenhos em algum fôro ou tributo que

([34]) Cart. da Prov. da Fazenda Real, Livro de registo das ordens n. 5, tit. 1645, pag. 17 e v.

«lhe parecer a isto conforme ao que cada um até «agora lavra, o que tudo está expresso na ordena- «ção que aqui hei por expressada e declarada; e «poderá outrossim requerer minha justiça em todas as «causas que se moverem, e substalecer um e muitos «procuradores, e para tudo lhe dou os poderes em di- «reito necessarios com livre e geral administração, e «tudo por elle feito haverei por firme e valioso. Lis- «boa 31 de Março de 1643 annos. — D. Affonso de Faro.

Com esta procuração se apresentou em camara Valerio de Carvalho, que tomou posse da capitania pelo auto de teor seguinte (35):

«Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus «Christo de 1646 annos, n'esta villa de Nossa Se- «nhora da Conceição, estando juntos em vereação os «officiaes da camara d'este presente anno, por elles «foi posto o cumpra-se na procuração atraz, e em «virtude d'ella foi mettido de posse aos procuradores «que n'ella se declara d'esta capitania em nome do «Sr. D. Sancho de Faro, donatario d'ella, como se «vê do alvará de Sua Magestade, e de hoje em diante «reconhecem ao dito senhor por donatario d'esta capi- «tania, e como tal poderiam fazer os ditos seus pro- «curadores em seu nome quanto lhe era ordenado; «como tambem em camara se deu juramento pelo «vereador mais velho João Lopes Martins ao dito Va- «lerio de Carvalho, para servir n'esta capitania os «cargos de capitão mór ouvidor, como n'esta procura- «ção se contem, e elle assim prometteu fazer, de que «fiz este auto que assignaram, e eu Braz Nunes Frei- «re, escrivão da camara, o escrevi. — Mathias de Aguiar

(35) Cart. da Prov. da Fazenda Real, Livro de registo das ordens n. 5, tit. 1645, pag. 19.

«Daltro. — Manoel da Costa Cordova. — João Lopes «Martins. — Filippe Gonçalves. — Francisco de Pontes. «— Valerio Carvalho.»

Este donatario D. Sancho de Faro conservou-se n'esta sua capitania até 10 de Novembro de 1648, em que lhe succedeu seu filho D. Diogo de Faro e Sousa, em cujo nome foi provido Dionisio da Costa em capitão mór e ouvidor da capitania e tomou posse na camara da villa da Conceição de Itanhahen a 3 de Abril de 1649 pela provisão do teor seguinte [36]:

«D. Affonso de Faro, &c. Como administrador que «sou do morgado da villa de Alcoentre, e como tutor «que sou dado por Sua Magestade á pessôa e bens «de D. Diogo de Faro e Sousa, meu sobrinho menor «de 14 annos, donatario da capitania de N. Senhora «da Conceição de Itanhahen; a quantos esta provisão «virem, e em especial aos juizes, vereadores e pro-«curador do conselho da villa de N. Senhora da Con-«ceição de Itanhahen, cabeça da capitania, a quem «será mostrada. Faço saber que por confiar da qua-«lidade, valor e madureza de Dionisio da Costa, e «que de tudo o que lhe fôr encarregado dará boa «satisfação, guardando justiça ás partes, e nas occa-«siões da guerra mostrando valor que de sua quali-«dade se espera: pela presente, em nome do dito «meu sobrinho, o nomeio por capitão mór e ouvidor «da dita villa, e toda a capitania e seu districto, e «villas a ella sujeitas, por tempo de tres annos, o «qual cargo exercitará como fizeram seus antecessores «que n'elle foram providos, logrando todos os proes «e precalços que estão em posse de receber, guar-«dando tudo inteiramente e ajustando-se com a doação

---

[36] Cart. da Prov. Livro de registo das ordens n. 5 tit. 1545, pag. 68.

«e foral da dita capitania, e antes de tomar posse dos «ditos cargos receberá juramento em camara de que «bem e verdadeiramente sirva os ditos cargos, pro- «curando que o serviço de Sua Magestade, que Deus «guarde, se faça com todo o calor, justiça ás partes, «e augmento á dita capitania. Dáda em Lisboa sob «meu signal e sello de minhas armas aos 4 dias do «mez de Novembro. Manoel Rodrigues Cabreira, nos- «so secretario, a fez anno de 1648. — D. Affonso de «Faro. — (Lugar do sello).»

N'este sexto donatario se conservou esta capitania até o anno de 1653 (37), porém elle cedeu e traspassou esta sua capitania em dote e casamento ao conde da Ilha do Principe, Luiz Carneiro, como se vê do documento seguinte (38):

«Luiz Carneiro, senhor das ilhas de Santa Helena «e de Santo Antonio e do Principe; conde d'ella, do «conselho de Sua Magestade, que Deus guarde, &c. «Dou poder ao Sr. Luiz de Almeida, meu sobrinho «para que por mim e em meu nome me faça mercê «de mandar tomar posse da capitania de cem leguas «de terra no districto do Rio de Janeiro, com tudo «a ella pertencente, na fórma das doações d'ella e «mercê que Sua Magestade me tem feito, por renun- «ciação do Sr. D. Diogo de Faro e Sousa em parte «do dote da condeça sua prima e minha muito pre- «sada e estimada mulher, e para mandar cobrar as «rendas da dita capitania, tomar contas e dar qui- «tações, e prover em todas as cousas que a bem «d'ella convier, para o que lhe dou todos os pode-

(37) Cartorio da Proved. da Fazenda Real, Livro das sesmarias n. 10, tit. 1643, pag. 127, e Livro de registo das ordens n. 5, tit. 1645, pag. 104 e seguinte.

(38) Cart. da Prov. da Faz., Livro de registo das ordens n. 1, tit. 1637, até 1658, pag. 117.

«res em direito necessarios para substabelecer em um «e mais procuradores que lhe parecer, com os mes- «mos poderes. Lisboa o derradeiro de Abril de 1654 «annos. — O conde da Ilha.»

Por virtude d'esta procuração foi provido em capitão mór e ouvidor da capitania de N. Senhora da Conceição Simão Dias de Moura, o qual ainda em 1657 exercitava a sua jurisdicção ([39]). Ainda em 1673 servia de capitão mór governador e ouvidor da capitania de Itanhahen Sebastião de Macedo Pereira, cavalleiro professo da ordem de S. Thiago, e cavalleiro fidalgo da casa real, provido por D. Diogo de Faro e Sousa, tutor de seu sobrinho o conde da Ilha do Principe (Provedoria da fazenda real de S. Paulo, livro de sesmarias, tit. 1673 até 1787, fls. 8 e seguintes).

Depois d'este setimo donatario Luiz Carneiro, conde da Ilha do Principe, lhe succedeu em dita capitania seu filho Francisco Luiz Carneiro de Sousa, conde da Ilha do Principe. Este oitavo donatario Francisco Luiz Carneiro de Sousa, obtendo do principe regente o Senhor D. Pedro II confirmação das cem leguas da doação feita ao primeiro donatario d'ellas Martim Affonso de Sousa, fez restituir á villa de S. Vicente o antigo caracter de cabeça da dita capitania, e d'ella tomou posse na camara da dita villa. Grande opposição encontrou n'isto por parte do marquez de Cascaes, que se conservava na posse de donatario da villa de S. Vicente desde o anno de 1624. Procederam-se a aggravos para a Relação do Estado do Brasil, cartas de diligencia, ordens regias, antes de se dar a posse ao dito donatario Francisco Luiz Carneiro de Sousa, do que tudo existe um processo no archivo da camara da

([39]) Cart. da Proved., Livro de registo das ordens n. 1, tit. 1637, já cit., pag. 119.

villa de S. Vicente, na qual ultimamente tomou este oitavo donatario posse, de que se formou auto do teor seguinte:

Posse que tomou o oitavo donatario da capitania de S. Vicente Francisco Luiz Carneiro de Sousa em 1679.

«Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus «Christo de 1679 annos, aos 28 dias do mez de Abril «do dito anno, n'esta villa de S. Vicente, cabeça d'esta «capitania, em o senado da camara d'ella, estando «em vereação os juizes ordinarios o capitão Domingos «de Brito Peixoto, e o capitão Francisco Callaça, e «os vereadores o capitão Augusto Rodrigues da Guer- «ra, o capitão Manoel de Aguiar, e Manoel Rodrigues «de Azevedo, e procurador do conselho o capitão Se- «bastião Vieira de Sousa; perante elles appareceu o «capitão Luiz Lopes de Carvalho, procurador bas- «tante do conde da Ilha do Principe Francisco Luiz «Carneiro e Sousa, e apresentou aos ditos officiaes da «camara uma doação, pela qual Sua Alteza, que Deus «guarde, faz mercê ao dito conde da capitania das «cem leguas de terra por costa, a qual foi concedida «pelo Senhor rei D. João o 3.º a Martim Affonso de «Sousa, terceiro avô do dito conde; e por quanto a «doação era confirmada por Sua Alteza, e trazia o «cumpra-se do dito governador geral do Estado, e «pelos desembargadores da Relação d'elle, apresentou «juntamente a carta de diligencia conteúda n'estes «autos e em virtude da dita doação e carta de dili- «gencia requereu aos ditos officiaes da camara lhe «dessem posse da dita capitania e villas d'ella, como «cabeça da dita capitania do dito Martim Affonso de «Sousa; e porque os ditos officiaes repugnavam dar

«a dita posse, como d'estes autos se vê pelas razões
«em seu despacho declaradas, o dito procurador aggra-
«vára para o desembargo da Relação do Estado, e
«viera com petição de aggravos a estes autos junta;
«a qual sendo vista pelos ditos officiaes da camara e
«as certidões que por parte do dito conde se apresen-
«taram, pelas quaes consta ser a dita capitania de
«Martim Affonso de Sousa de cem leguas de terra
«por costa, deferiam com o despacho retro, e em vir-
«tude d'elle empossaram ao dito capitão Luiz Lopes
«de Carvalho, em nome de seu constituinte, de todas
«as villas da capitania que possuiu Martim Affonso
«de Sousa, na fórma da ordem de Sua Alteza, e o
«dito procurador em virtude da dita posse passeou
«pela dita casa da camara, abriu portas e janellas e
«as fechou, e foi ao pelourinho e pôz as mãos nos
«ferros d'elle dizendo uma, duas e tres vezes em alta
«voz que tomava posse em nome de seu constituinte
«de toda a capitania e villas que possuiu o dito Mar-
«tim Affonso de Sousa, e de toda a jurisdicção d'ella
«civil e crime na fórma da sua doação, e se havia
«alguma pessôa que fosse contra a dita posse? E por
«não haver quem lhe impedisse, os ditos officiaes o
«houveram por empossado da dita capitania e de to-
«das as cousas pertencentes a ella, e todos assigna-
«ram, e eu Antonio Madureira Salvadores, escrivão
«da camara, o escrevi. — Manoel Rodrigues de Aze-
«vedo. — Domingos de Brito Peixoto. — Manoel de
«Aguiar. — Antonio Rodrigues da Guerra. — Francisco
«Callaça, — Sebastião Vieira de Sousa. — Luiz Lopes
«de Carvalho.»

N'esta posse se conservou este oitavo donatario, e com tal conhecimento das villas e lugares da sua dita capitania, que provendo em 22 de Março de 1694 de seu procurador bastante ao capitão Thomé Monteiro

de Faria, declara no seu alvará de procuração que é donatario da capitania de S. Vicente e da de N. Senhora da Conceição de Itanhahen, villa de Santos, de S. Paulo, de Paranaguá, de Iguape, de Cananéa, da Ilha Grande, e das mais annexas, &c. [40].

Depois da morte d'este oitavo donatario lhe succedeu o filho Antonio Carneiro de Sousa, a quem el-rei o Senhor D. João o 5.º confirmou a doação da capitania de S. Vicente a 29 de Março de 1720, como consta na secretaria do conselho ultramarino no livro 4.º das cartas e ordens do Rio de Janeiro, tit. 1720 até 1623, n. 49 fl. 11.

Sem embargo de toda esta clareza foi tal a ignorancia com que se procedeu depois da venda das cincoenta leguas que o marquez de Cascaes fez a corôa, que ficaram as villas da capitania de S. Vicente comprehendidas na compra das ditas cincoenta leguas, o que por nenhum modo podia, nem póde ser, como abaixo veremos.

José de Góes de Moraes, filho do capitão-mór governador Pedro Tacques de Almeida, cavalleiro fidalgo da casa real, intentou comprar ao marquez de Cascaes por quarenta e quatro mil cruzados cincoenta leguas que tinha por costa, porém el-rei o Senhor D. João 5.º resolveu que o dito marquez recebesse da fazenda real, esse dinheiro, e ficassem as ditas cincoenta leguas de terra incorporadas á corôa e patrimonio real. O referido explica melhor o alvará para esta compra, e a escriptura d'esta venda do teor seguinte [41].

«Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem «que fazendo-se-me presente pelo meu conselho ultra-

---

[40] Cart. da Prov. da Fazenda Real, Livro de registo, tit. 1693 até 1701, pag. 20 v.

[41] Archivo da camara de S. Paulo Livro de registos, tit. 1708, pag. 95 e seg.

«marino o requerimento que por elle havia feito o
«marquez de Cascaes D. Luiz Alvares de Castro e
«Sousa, do meu conselho de Estado, em que me pe-
«dia licença para vender a José de Góes de Moraes as
«cincoenta leguas de costa que possuia no Estado do
«Brasil, quarenta d'ellas que começam doze leguas ao
«sul de Cananéa e acabam na terra de Santa Anna,
«que está em altura de vinte e oito gráos e um ter-
«ço, e as dez leguas que restam principiam no rio
«Curupacé e acabam no de S. Vicente, pelas quaes
«cincoenta leguas de costa lhe dava o dito José de
«Góes de Moraes quarenta mil cruzados pagos logo
«em um só pagamento, para se pôrem na junta do
«commercio á razão de juro, e todas as vezes que
«se offerecesse occasião se empregasse em bens de
«raiz, além de quatro mil cruzados que mais lhe dava
«de luvas; e sendo ouvido n'este requerimento o con-
«de de Monsanto, filho do dito marquez de Cascaes,
«como seu immediato successor, e o meu procurador
«da corôa a quem se deu vista: tendo a tudo consi-
«deração, e sem embargo do dito marquez declarar
«que os rendimentos das ditas cincoenta leguas de
«terra não correspondiam ao referido preço, que José
«de Góes de Moraes lhe dava por respeitar a honra
«que da dita compra lhe resultava de ser donatario
«de uma capitania, cujo honorifico não era de valor
«para a corôa por ter nas ditas terras o supremo e
«alto dominio, e lhe darem os capitães móres que no-
«meava 320$ rs. sómente de renda por cada triennio.
«Hei por bem e mando ao meu conselho ultramarino
«faça escriptura de compra para a corôa real pelo
«dito preço de quarenta mil cruzados das ditas cin-
«coenta leguas de costa ao dito marquez de Cascaes,
«com tudo o que n'ellas tem e lhe pertence por suas
«doações, para que fiquem livremente incorporados
«outra vez na corôa e patrimonio real, a qual ficará

«livre de toda e qualquer obrigação tanto que entre-
«gar ao dito marquez o preço dos ditos quarenta mil
«cruzados, sem que por modo algum fique obrigada
«a minha corôa, no caso que os ditos quarenta mil
«cruzados, depois de entregues, se perderem, ou os
«bens que com elles se comprarem, para o que lhe
«serão logo entregues para se pôrem na junta do
«commercio á razão de juro de cinco por cento, e
«para o dito marquez haver os juros, e estes prom-
«ptos para toda a occasião que se offerecer de se
«empregarem em bens de raiz: e para este effeito
«hei outrosim por bem que as ditas cincoenta leguas
«de costa se possam dividir e apartar das trinta le-
«guas de costa que o dito marquez de Cascaes tem
«pela mesma doação no rio da Serêa em redondo da
«Ilha de Itamaracá, e acabam na bahia da Traição,
«que está em altura de seis gráos, sem embargo da
«clausula da minha doação, que diz que as oitenta
«leguas de terra que foram dadas em capitania a Pe-
«dro Lopes de Sousa, primeiro donatario d'ellas, se
«não poderão repartir, escambar, nem de outro modo
«alhear, e que andariam sempre juntas, sem embargo
«da ordenação do livro 2.º, tit. 35, § 1.º e 3.º, e
«todos os mais paragraphos da lei mental, e de quaes-
«quer outras leis e ordenações que prohibam a divi-
«são, partilha, escambo, ou alheações de bens da
«corôa, que tudo hei por derrogado, para que as di-
«tas cincoenta leguas de costa que mando comprar
«ao dito marquez fiquem divididas e apartadas das
«outras trinta leguas da ilha de Itamaracá, ficando-
«lhe estas com a capitania d'ellas, jurisdicções, ren-
«das e direitos que n'ellas tem, na fórma que pela
«sua doação lhe são concedidas e lhe pertencem; e
«as cincoenta leguas fiquem divididas da dita capi-
«tania, e incorporadas por esta compra na corôa e
«patrimonio real, como se nunca d'ella houveram sa-

«hido; e os quarenta mil cruzados que pela dita
«compra se dão ao dito marquez, e os bens em que
«se empregarem, fiquem sendo bens de morgado pa-
«trimonial, para succeder n'elles a pessoa que suc-
«ceder no morgado da capitania de Itamaracá, sem
«que em nenhum tempo nem por nenhum caso pos-
«sam tornar para a corôa, nem se hajam de regular
«nunca pela lei mental; para o que a hei por derro-
«gada na ordenação livro 2.º, tit. 35, e todos os capi-
«tulos e paragraphos d'ella, para que em nenhum tem-
«po os bens em que os ditos quarenta mil cruzados
«se empregarem se reputem por bens da corôa, e
«quero que esta compra seja sempre firme, sem que
«em tempo algum pela minha parte e dos reis meus
«successores se possa desfazer, nem vir contra ella,
«nem allegar que n'ella houve nullidade, lesão ou
«engano algum, para cujo effeito a confirmo e approvo
«por este, e hei por suppridos quaesquer defeitos
«que n'ella podesse haver e considerar-se de meu
«motu proprio, certa sciencia poder real e absoluto;
«e promessa de minha fé real, para nunca vir contra
«ella em tempo algum; e da mesma maneira hei por
«bem que em nenhum tempo se possa allegar pela
«minha parte, nem pela dos reis meus successores,
«que na dita compra houve lesão ou engano, contra
«a declaração que o dito marquez me fez de ser ex-
«cessivo o preço a respeito do util e proveitoso da
«dita capitania, pelo pouco que de presente lhe ren-
«dia, porque sem embargo de assim o reconhecer,
«renuncio todo o remedio da lesão que pelas leis e
«direitos possa competir para desfazer esta venda,
«a hei por feita, e doação ao dito marquez e seus
«successores de toda a maioria do preço que exceder
«ao justo valor das ditas terras, e como rei e principe
«supremo declaro e determino serem os ditos qua-
«renta mil cruzados o justo preço das ditas cincoenta

«leguas de terra, que mando se compre para a mi-
«nha corôa e patrimonio real, e para maior firmeza
«d'esta compra renuncio toda e qualquer restituição,
«que contra o dito contracto ou contra as clausulas
«d'elle me podem competir, para que em nenhum
«tempo se possa implorar por minha parte, o que
«tudo hei por bem de minha certa sciencia, motu
«proprio e poder real e absoluto, sem embargo da
«Orden. livro 2.º, tit. 35, § 23, que trata de se pode-
«rem desfazer os cambios e escambios dos bens da
«corôa pela lesão e engano, e da Orden. livro 4.º,
«tit. 13, que trata do remedio da lesão e engano nas
«compras e vendas e mais contractos, e do § 9.º da
«Orden. do tit. 13, que prohibe renunciar o remedio
«da lesão, e fazer doação da melhoria do valor ou
«preço da cousa, e todas as mais leis e ordenações,
«capitulos de côrtes, glosas, e opiniões de doutores
«que sejam contra a firmeza d'este contracto e vali-
«dade das clausulas d'elle, que tudo hei por derrogado
«de meu poder absoluto, ainda que seja necessario
«fazer de tudo expressa e individual menção, sem
«embargo da Orden. do livro 2.º tit. 44, pelo que
«mando aos meus procuradores da corôa e fazenda
«que hoje são e ao diante forem, e mais ministros a
«que tocar, que em nenhum tempo venham, nem pos-
«sam vir contra este contracto e compra, nem inten-
«tar desfazel-o, e quando o façam não serão ouvidos
«em juizo em cousa alguma, e lhes seja denegada
«toda a audiencia e por este meu alvará hei inhi-
«bido todos os julgadores e tribunaes para que não
«possam conhecer de cousa alguma que se allegue
«contra elle ou contra a dita compra, nem demanda
«que contra ella se mova, e lhes hei por tirada para
«o dito caso toda a jurisdicção ou poder de conhe-
«cer e julgar, tudo do meu motu proprio, certa scien-
«cia e poder real e absoluto, sem embargo de quaes-

«quer ordenações, leis ou opiniões de doutores em
«contrario, que tudo hei por derrogado como se de
«tudo se fizéra expressa menção, não obstante a dita
«Ordenação livro 2.º, tit. 44, e este meu alvará se
«incorporará na escriptura que se ha de fazer de
«compra; e do conteúdo d'ella se porão verbas na
«carta de doação passada ao dito marquez de Cas-
«caes das oitenta leguas de terra, e em seus regis-
«tos para que em todo o tempo conste da referida
«compra, e se cumprirá inteiramente como n'elle se
«contêm sem duvida alguma, e valerá como carta
«sem embargo da Orden. do liv. 2.º, tit. 40, em con-
«trario e não deve novos direitos por ser para a com-
«pra que se faz por parte da minha corôa, e eu as-
«sim o haver por bem sem embargo do regimento
«e ordens em contrario. Dionisio Cardoso Pereira o
«fez. Lisboa, 22 de Outubro de 1709. O secretario
«André Lopes de Lavre o fez escrever. — REI. — Mi-
«guel Carlos.»

Escriptura de compra e venda.

«Em nome de Deus amen. Saibam quantos este
«instrumento de venda, quitação, ou como em direito
«melhor lugar haja virem, que no anno do nasci-
«mento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1711, em
«19 dias do mez de Setembro, na cidade de Lisboa,
«nos aposentos em que vive de presente o desem-
«bargador Manoel Lopes de Barros, procurador da fa-
«zenda real da repartição do conselho ultramarino,
«por commissão que tem do dito conselho para em
«seu nome outorgar e assignar a escriptura do contra-
«cto ao adiante declarado, em virtude de um alvará
«real que ao adiante se faz menção n'esta escriptura,
«e que todo n'ella ha de ir incorporado; e de outra

«José Corrêa Barreto, em nome e como procurador
«bastante do marquez de Cascaes D. Luiz Alves de
«Attaide Castro Noronha e Sousa, do conselho de
«Estado do dito Sr., por um alvará de procuração
«pelo dito marquez assignado, que eu tabellião co-
«nheço e ao diante irá trasladado; por elles partes foi
«dito em presença de mim tabellião e das teste-
«munhas ao diante assignadas, que elle marquez de
«Cascaes é donatario de oitenta leguas de terra na
«costa do Brasil que foram todas dadas em capitania
«a Pedro Lopes de Sousa, primeiro donatario d'ellas,
«declaradas e confrontadas na mesma doação com
«todas suas rendas, direitos e jurisdicções, na fórma
«em que pela dita doação foram concedidas e confir-
«madas na pessoa do dito marquez por carta de 11
«de Janeiro de 1692, de que está de posse, e que
«tratando de vender cincoenta leguas da dita costa,
«a saber: quarenta que começam de doze leguas ao sul
«da ilha de Cananéa e acabam na terra de Sant'Anna,
«que está na altura de vinte e oito gráos e um ter-
«ço; e as dez restantes principiam no rio Curupacé;
«a José de Góes de Moraes, que lhe dava pelas
«ditas cincoenta leguas de costa quarenta mil cruzados
«pagos logo em um só pagamento, além de quatro
«mil cruzados que mais lhe dava de luvas, pediu elle
«dito marquez licença ao dito senhor para poder fa-
«zer a dita venda; porém foi servido resolver que as
«ditas cincoenta leguas de costa se comprassem para
«a sua corôa real, sem embargo de lhe declarar e lhe
«representar o dito marquez de Cascaes que o rendi-
«mento das ditas terras não correspondia ao preço
«que o dito comprador José de Goes de Moraes lhe
«dava por ellas, porque só lhe rendiam 320$000 rs.
«de tres em tres annos, que era o preço por que as
«arrendava aos capitães móres que em cada triennio
«para as governar nomeava, e que o dito José de

«Goes de Moraes lhe dava pelas ditas cincoenta le-
«guas de costa a quantia acima referida em razão
«da honra que adquiria em ficar donatario de uma
«capitania de tão grande jurisdicção, o qual honori-
«fico não era de nenhum valor para a corôa, por ter
«sempre nas ditas terras o supremo e alto dominio,
«e sem embargo de tudo houve o dito Senhor por bem
«resolver que o seu conselho ultramarino fizesse es-
«criptura de compra para a corôa real pelo dito preço
«de quarenta mil cruzados, e dos quatro de luvas
«que logo lhe mandou entregar, pelas ditas cincoenta
«leguas de costa, e os quarenta mil cruzados lhe se-
«riam logo entregues para se pôrem na junta do com-
«mercio á razão de juro de cinco por cento, para o
«dito marquez e seus successores haverem os ditos
«juros, e se achar na dita junta do commercio prom-
«ptos os ditos quarenta mil cruzados para na occa-
«sião que se offerecer se empregarem em bens de
«raiz. Havendo-se ouvido sobre todo o referido ao
«desembargador Francisco Mendes Galvão, procura-
«dor da corôa do dito Senhor, como tudo se declara
«no alvará que para esse effeito se passou em 22
«de Outubro de 1709, assignado pelo dito Senhor,
«passado pela sua chancellaria em 7 de Janeiro do
«anno passado de 710, onde são expressadas todas
«as clausulas e condições do dito contracto, cujo al-
«vará ao diante será trasladado n'esta escriptura, e
«querendo ora em virtude do dito alvará effectuar a
«dita venda, disse elle José Corrêa Barreto que em
«nome e como procurador do dito marquez de Cas-
«caes, pelos poderes de sua procuração vende desde
«o dia da data do dito alvará para sempre a elle
«desembargador Manoel Lopes de Barros, procurador
«da fazenda real da repartição do conselho ultrama-
«rino, para o dito Senhor e para a sua corôa e pa-
«trimonio real as ditas cincoenta leguas de costa

«acima declaradas e confrontadas no dito alvará e
«n'esta escriptura, das quaes cincoenta leguas de costa
«é donatario no Estado do Brasil, com tudo o que
«n'ellas possue de direitos, rendas, jurisdicções, e tudo
«o mais que nas ditas cincoenta leguas de costa lhe
«possa pertencer pela dita doação, para que fique
«incorporada na corôa e patrimonio real, e tira e
«demitte do dito seu constituinte e em seu nome
«todo o dominio, direito, propriedade e posse que
«tem e possa ter nas ditas cincoenta leguas de costa,
«e tudo põe, cede e traspassa no dito desembargador
«procurador da fazenda real em nome do dito Se-
«nhor, e na corôa e patrimonio real; para que todas
«as vezes que o dito Senhor quizer possa mandar to-
«mar posse das ditas cincoenta leguas de costa, e
«ou a tome ou não, lh'a larga, cede e transfere desde
«logo pela clausula constituti, e pela melhor fórma e
«via que em direito haja lugar para que as ditas cin-
«coenta leguas de costa fiquem incorporadas na co-
«rôa e patrimonio real, como se nunca d'ella houvéra
«sahido, e divididas e apartadas das outras trinta
«leguas de costa da capitania de Itamaracá, que fi-
«cam ao dito marquez de Cascaes com as jurisdicções,
«rendas e direitos que nas ditas trinta leguas de
«costa tem, assim e da fórma que pela sua doação
«lhe são concedidas e lhe pertencem, como no dito
«alvará se declara, e esta venda das outras cincoenta
«leguas referidas faz o dito marquez de Cascaes ven-
«da pelo preço de quarenta mil cruzados de princi-
«pal e quatro de luvas declarado e determinado no
«dito alvará. E logo elle desembargador procurador da
«repartição do conselho ultramarino, em virtude de
«commissão que lhe foi concedida em 9 d'este pre-
«sente mez de Setembro, fez entrega a elle José Corrêa
«Barreto, procurador do dito marquez, de um conhe-
«cimento em fórma passado e assignado pelo the-

«soureiro geral da junta do commercio, e pelo escrivão
«da sua receita, pelo qual consta estarem entregues
«na junta do commercio geral os quarenta mil cruza-
«dos do preço d'esta venda, em nome e por conta do
«dito marquez de Cascaes, á razão de juro de cinco
«por cento, para haver os juros d'elles e ahi os ter
«promptos para toda a occasião que se offerecer de
«se empregarem em bens de raiz, e elle procurador
«da fazenda real em nome de Sua Magestade e do
«seu conselho ultramarino, e pela commissão que para
«isso teve, cede e transfere a elle marquez de Cas-
«caes pela melhor via e fórma de direito toda a
«acção e direito que Sua Magestade e o dito conse-
«lho tenham ou possam ter nos ditos quarenta mil
«cruzados entregues na junta do commercio, para que
«elle dito marquez por bem d'esta escriptura os possa
«cobrar e haver como cousa sua todas as vezes que
«houver occasião de se empregarem em bens de raiz,
«e entretanto haver e cobrar em cada um anno os ju-
«ros d'elles á razão de cinco por cento, e para a co-
«brança de uma e outra cousa lhe dá no nome que
«representa todos os poderes necessarios, com toda a
«cessão e traspasso das acções uteis, exercicio dos
«direitos e procurações em causa propria, e os quaes
«quarenta mil cruzados e os bens de morgado patri-
«monial d'elle marquez de Cascaes, para succeder
«n'elles a pessoa que succeder no morgado da capi-
«tania de Itamaracá, sem que em nenhum tempo,
«nem por nenhum caso, hajam de tornar para a co-
«rôa, nem se hajam de regular pela lei mental, a
«qual o dito Senhor em dito seu alvará ha por bem
«derrogar n'este caso: e por elle José Corrêa Barreto
«como procurador do dito marquez de Cascaes, foi
«aceito o dito conhecimento em fórma dos ditos qua-
«renta mil cruzados, preço d'esta venda, e o recebeu,
«do que eu tabellião dou fé, e disse que no nome que

«representa ha por bem entregar os ditos quarenta
«mil cruzados na junta do commercio, e os ha por
«recebidos com o dito conhecimento da entrega d'el-
«les que n'esta nota irá trasladado, e cessão e tras-
«passo para a cobrança dos ditos quarenta mil cru-
«zados, e seus juros, se dá por pago e satisfeito
«do preço d'esta venda, e elle lhe dá plenaria e
«geral quitação de hoje para todo sempre á fazenda
«do dito Senhor e ao seu real patrimonio, para que
«em nenhum tempo por elle marquez nem por seus
«herdeiros e successores possa ser mais pedido nem
«demandados cousa alguma em razão do dito preço
«principal d'esta venda, e que ainda que os ditos
«quarenta mil cruzados ou bens que com elles se com-
«prarem se percam, não ficará Sua Magestade e sua
«real corôa obrigados a cousa alguma pelo preço
«d'esta venda, e elle marquez por si e seus herdei-
«ros e successores a fará sempre boa, firme e certa,
«sem que possam nunca elle, nem seus herdeiros
«nem successores, vir contra ella em tempo algum,
«nem contradizel-a em juizo nem fóra d'elle, nem
«sobre isto poderão ser ouvidos em nenhuma instan-
«cia; porque desde agora para todo sempre se obriga
«elle marquez em seu nome e de seus herdeiros e
«successores a fazer sempre esta venda boa e toda a
«evicção d'ella na fórma do direito. E por elle dezem-
«bargador procurador da fazenda real no nome que
«representa foi dito que aceita a dita quitação; e
«sobre a dita compra das cincoenta leguas de costa
«para a corôa e patrimonio real, em nome do dito
«Senhor e do seu tribunal do conselho ultramarino
«(em virtude da commissão que lhe foi concedida, e
«debaixo da fé real; na fórma que o dito Senhor
«o ha por bem no seu alvará referido), promette e
«se obriga a que pelo dito Senhor e pelos Senhores
«reis seus successores; e pela sua real corôa e patri-

(1) *Historia da Capitania de S. Vicente.*

«monio real se cumprirá este contracto, e terá sem-
«pre por firme e valida esta compra, que nunca virão
«contra ella em nenhum tempo, sem embargo de qual-
«quer defeito que n'ella possa haver porque todos o
«dito Senhor ha por suppridos, e confirma de seu
«motu proprio, poder real e absoluto, para que nunca
«em nenhum tempo se possa desfazer: outrosim se
«obriga e promette o dito desembargador procurador
«da fazenda real, no nome que representa, que nunca
«em tempo algum por sua parte, nem pelo dito Se-
«nhor ou pelos Senhores reis seus successores, se
«possa allegar que na dita compra houve lesão ou
«engano a respeito do preço d'ella, pelo dito Senhor
«ser informado pela declaração do dito marquez de
«Cascaes que era muito excessivo o dito preço de
«quarenta mil cruzados e luvas a respeito do util da
«dita capitania pelo preço que de presente rendia, e
«sem embargo d'isso foi servido o dito Senhor re-
«solver e mandar que se comprassem as ditas cin-
«coenta leguas de costa para a sua corôa e patrimo-
«nio real, pelo dito preço declarado, e determinado
«como o rei e principe supremo ser e é o justo
«preço das ditas cincoenta leguas de costa, como se
«contém no alvará referido, firmado por sua real mão
«e na conformidade d'elle o dito desembargador pro-
«curador da fazenda real do conselho ultramarino
«em nome d'elle, e na fórma da sua commissão, em
«nome do dito Senhor e dos Senhores reis e seus
«successores, renuncia todo o remedio de lesão, que
«pelas leis e direito possa competir para desfazer
«esta compra, e toda e qualquer restituição que con-
«tra este contracto e contra os clausulas d'elle lhe
«possa competir; e faz doação em nome do dito
«Senhor, em virtude de seus poderes, a elle marquez
«e a todos seus successores de toda a maioria do
«preço que no dito computo de quarenta mil cruzados

«excedesse ao dito preço e valor das ditas terras,
«para que por nenhuma via se possa em nenhum
«tempo desfazer esta escriptura, tudo na forma em
«que manda e declara Sua Magestade, que Deus guar-
«de, no dito alvará em que derroga como rei e se-
«nhor de poder absoluto as leis em contrario, e pro-
«mette e se obriga elle procurador da fazenda real,
«no nome que representa, a que por si e seus succes-
«sores não virá em nenhum tempo contra este con-
«tracto, nem intentarão desfazel-o, e quando faça quer
«e é contente de não ser ouvido em juizo, e que lhe
«seja denegada toda a audiencia pois assim o ha por
«bem o dito Senhor, inhibindo em dito alvará a todos
«os julgadores e tribunaes para que não possam co-
«nhecer de cousa alguma que contra este contracto
«se allegue, e n'esta forma estão elles contrahentes
«contractados, e querem se cumpra este contracto
«para cuja firmeza obrigam elle procurador da fa-
«zenda do conselho ultramarino as rendas e patri-
«monio real, e a fé real do dito Senhor dada no dito
«alvará a que se refere, e elle José Corrêa Barreto,
«no nome que representa, os bens e rendas d'elle dito
«seu constituinte, e em testemunho da verdade, que
«assim o outorgaram, pediram e aceitaram, sendo
«testemunhas presentes o capitão José de Oliveira, e
«Manoel Luiz, sacador da alfandega, morador na rua
«da Oliveira, freguezia de Santa Marinha, que todos
«conhecemos a elles partes, e são os proprios que
«n'esta nota assignaram, e testemunhas. Manoel Ba-
«rocho, tabellião o escrevi. — Manoel Lopes Barros. —
«José Corrêa Barreto. — José de Oliveira. — Manoel
«Luiz.»

A' vista da clareza como se procedeu na venda e compra das cincoenta leguas de costa que tinha o conde de Monsanto, marquez de Cascaes, fica mais pa-

tente o iniquo procedimento de Fernão Vieira Tavares, executado em 1624, como fica referido; porque, mandando el-rei esta escriptura com carta de 6 de Dezembro a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, governador e capitão general da capitania de São-Paulo, para fazer tomar posse das ditas cincoenta leguas declaradas na dita escriptura, com todas as villas e povoações que houvessem dentro das ditas cincoenta leguas procedendo-se na medição e demarcação d'ellas, e pondo-se os reaes padrões, nada teve effeito, porque o general Albuquerque se achava então ausente em Minas-geraes, d'onde enviou a dita carta regia e a escriptura da compra e venda aos officiaes da camara da cidade de São-Paulo, para executarem o conteudo na real ordem: elles porém sem fazerem proceder na medição e na demarcação das ditas cincoenta leguas de costa para conhecimento das villas e povoações que ficavam dentro d'ellas, materialmente satisfizeram a tudo isto com mandarem escrever no livro das vereações um termo de posse no dia 25 de Fevereiro de 1714; no qual disseram, que tomavam posse por parte da real corôa das cincoenta leguas de costa, que o marquez de Cascaes possuia na capitania de São-Vicente, na qual se comprehendiam as villas de São-Vicente, de Santos, de São-Paulo, e todas as mais que possuia o donatario d'ellas dito marquez de Cascaes. Por esta indesculpavel facilidade e crassa ignorancia está subsistindo até agora o errado conceito de que todas as villas d'esta capitania de São-Paulo, assim as da marinha, como as de serra acima, são da corôa e patrimonio real. Contra este engano está clamando a clareza da mesma escriptura de compra e venda; por quanto nas dez leguas do rio Curupacé até o rio de São-Vicente, braço do norte, não ha mais do que a villa da ilha de São-Sebastião; e nas quarenta leguas desde a bar-

ra de Parnaguá até as ilhas de Santa-Anna não ha mais do que as villas do rio de São-Francisco, ilha de Santa-Catharina e Laguna. Todas as mais villas e cidades comprehendidas nas cem leguas da capitania de São-Vicente são do donatario d'esta capitania, e para as ditas cidades e villas damos uma breve relação d'ellas.

Cidades e villas que existem dentro das cincoenta e cinco leguas da doação de Martim Affonso de Sousa, que principiam de treze leguas ao norte de Cabo-frio, e acabam no rio Curupacé.

Cidade de Cabo-frio

A cidade de Cabo-Frio, com invocação de Nossa Senhora da Assumpção, que está em altura de 23 gráos, é de grandeza proporcionada aos seus moradores: tem igreja matriz, um convento de religiosos capuchos de Santo-Antonio, e outras igrejas e capellas, e é governada por um capitão-mór. Os donatarios da capitania de São-Vicente, desde o primeiro, Martim Affonso de Sousa, concederam sempre terras de sesmaria aos moradores d'esta cidade, por ser ella da capitania de São-Vicente até o anno de 1624, em que foi repellida a donataria condessa de Vimieiro; e depois que ella fez sua capital a villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen, foram os seus capitães-móres os que continuaram com a jurisdicção de darem sesmarias de terra aos moradores da cidade de Cabo-Frio, como se vê do registro das ditas sesmarias nos livros que existem no cartorio da provedoria da fazenda real de São-Paulo, a saber: no livro tit. 1602 até 1617, pag. 63 e 87; e no livro n. 4.º, tit. 1622 até 1623, pag. 22, consta, que os jesuitas

do collegio do Rio de Janeiro, pelo seu reitor João de Oliva, pediram terras no Cabo-frio ao capitão-mór loco-tenente da donataria condessa de Vimieiro, dizendo na supplica: Que supposto as terras que pediam já as possuiam por carta de sesmaria de Estevão Gomes, capitão-mór da cidade de Cabo-frio, se havia reconhecido, que o dito Estevão Gomes não tinha jurisdicção para conceder terras, cujo poder só residia nos capitães-móres governadores da capitania de São-Vicente. Similhante requerimento fizeram os monges benedictinos pelo seu reverendo D. Abbade, pedindo as terras que possuem no Cabo-Frio.

Cidade do Rio de Janeiro

A cidade do Rio de Janeiro está em altura de vinte e tres gráos, e ainda antes de ser fundada em Janeiro de 1567 por Mem de Sá, terceiro governador geral do Estado do Brazil, os capitães-móres governadores da capitania de São-Vicente concederam terras de sesmaria aos que quizeram povoar o dito Rio de Janeiro, que então só era habitado dos barbaros indios *Tamoyos:* assim se vê no cartorio da provedoria da fazenda de São-Paulo, no livro de sesmarias tits. 1562 até 1580, nas pags. 29 v., 32, 35, 37, 39, 49 e 74 v.: no livro tit. 1602 até 1617, pag. 50: no livro tit. 1622 até 1623, nas pags. 1, 22 e 23: no livro tit. 1633 até 1638, nas pag. 12, 13 v., 15, 16, 17, 20, 65, 78: no livro tit. 1638 até 1642, pag. 52, 55 v. Todas estas sesmarias provam, que o Rio de Janeiro é da doação de Martim Affonso de Sousa, por se achar dentro das leguas de sua demarcação.

E' bem verdade, que esta cidade não foi fundada em nome do donatario Martim Affonso de Sousa, mas sim no de el-rei D. Sebastião, em cujo reinado a con-

quistou Mem de Sá, quando segunda vez sahio da Bahia contra o poder de Nicoláo de Villegaignon, natural do reino de França, cavalleiro do habito de São-João do Hospital, bellicoso por natureza e por religião, que vagando com alguns navios armados á sua custa, buscava presas para saciar a cobiça: surgio em Cabo-frio em 1554, onde introduzido com industria ou affabilidade achou nos gentios habitadores d'aquelle porto boa correspondencia e agrado. Soube, que os *Tamoyos* da enseada do Rio de Janeiro e sua costa estavam em rija e porfiada guerra contra os portuguezes da capitania da villa de São-Vicente, e voltou para França com os seus navios carregados de páo-brazil (droga importantissima entre as nações da Europa), que bastaria a recompensar-lhe as despezas da viagem. Prevenido com forças competentes voltou, e entrou na enseada do Rio de Janeiro com igual fortuna, promettendo aos *Tamoyos* defendel-os das armas dos moradores da capitania de São-Vicente: foram ouvidas do gentio as suas promessas, e recebidos por elles com firme alliança, fortificou-se na mesma ilha, que ficou tomando o nome de Villegaignon, que a pronunciação portugueza corrompeu pelo decurso do tempo em Vergalhão. Havia já quatro annos que estava na posse d'aquella porção de terra, dominando aquelles mares na confederação dos naturaes, menos barbaros com o seu trato, posto que mais indomitos que todos os indios do Brazil. Não podendo Mem de Sá reprimir o valor, nem perdoar a injuria que recebia a nação portugueza na dissimulação de uma offensa, que já tocava mais na honra que no interesse da monarchia, determinou sahir contra os Francezes e *Tamoyos* do Rio de Janeiro, e tendo mandado pedir soccorro de gente armada em canòas de guerra á capitania de São-Vicente, sahio da Bahia no anno de 1560, e esperando de mar fóra os soccorros de

São-Vicente, Santos e São-Paulo, tendo chegado as canôas de guerra com o general d'ellas Leodoro Ebano Pereira, entrou pela barra dentro; e começando a bater a fortaleza da ilha de Villegaignon (n'este tempo ausente em França), que estava natural e militarmente fortificada e defendida pelos Francezes e *Tamoyos*, apezar de toda a resistencia, foi ganhada por assalto, tendo sido de antes em tres dias successivos batida incessantemente da nossa artilheria, que não conseguio effeito consideravel: os Francezes nos seus bateis e os *Tamoyos* nas suas canôas, se salvaram, penetrando o continente d'aquelle sertão. Destruida a fortaleza, e recolhida a sua artilheria, armas e munições ás nossas náos, sahio a armada para a villa de São-Vicente, onde foi recebido o governador geral Mem de Sá em triumpho, e os soldados e mais pessoas d'aquella expedição com muitos applausos. D'esta villa deu conta do successo o governador Mem de Sá, em carta de 17 de Junho do mesmo anno de 1560, á rainha D. Catharina, que governava o reino pela menor idade de seu neto el-rei D. Sebastião.

Segunda vez tornou o mesmo governador geral Mem de Sá sobre o Rio de Janeiro, tendo mandado a armada a cargo de seu sobrinho o capitão-mór Estacio de Sá, que veio com ella a São-Vicente para se engrossar com o soccorro das canôas e soldados das villas de Santos e São-Paulo de Piratininga, onde se achou em pessoa o dito capitão-mór Estacio de Sá e fez recrutas de famosos soldados, e provimento abundante de mantimentos e viveres, que recolheu para a armada surta do porto de Santos, d'onde sahiu para a conquista do Rio de Janeiro, e chegou em principios de Março de 1565, em que se deu o primeiro assalto ao inimigo: pelejou-se por uma e outra parte com força e valor, e parou o estrondo da

multidão dos barbaros com perda nossa de um só soldado natural de Piratininga, ao qual ataram a um tronco, onde perdeu a vida feito alvo de setas.

Foi continuando a guerra com varios assaltos e encontros dos inimigos, já mais poderosos com o soccorro de tres náos de Francezes e bem artilhadas; porém faltando na Bahia as noticias ao governador Mem de Sá, sahiu em pessoa, e chegou a 18 de Janeiro de 1567, trazendo comsigo ao Exm. Bispo D. Pedro Leitão e aos padres jesuitas Ignacio de Azevedo, Luiz da Gran, provincial, e José de Anchieta, como escreve o padre mestre Simão de Vasconcellos na *Chronica da Companhia*, livro 3.º.

No proprio dia do invicto martir S. Sebastião, do mesmo anno de 1567, foi atacada com ardor portuguez a resistencia que mostravam os inimigos Francezes e *Tamoyos:* a sua disciplina aprendida com os Francezes, e já de alguns annos praticada, fazia tão difficil o seu rendimento como constante a nossa porfia. Emfim ganhámos aos inimigos todas as suas forças e estancias, deixando mortos innumeraveis gentios e muitos Francezes, e os que tomámos vivos foram pendurados para exemplo e terror. Em contemplação do santo martir protector d'esta guerra, e do rei, fundou-se a cidade com o nome de São-Sebastião, e o governador geral Mem de Sá concedeu terras para rocio da cidade e patrimonio da camara no dia 16 de Agosto de 1567, estando ainda no Rio de Janeiro confirmando n'este despacho a data de legua e meia de rocio que em 16 de Julho de 1565 havia concedido o capitão-mór Estacio de Sá, o qual, acompanhado dos moradores e povoadores, foi ao lugar chamado Carioca, que era o termo da cidade, e fez dar posse d'esta legua e meia de rocio no dia 24 de Julho de

1565 ao procurador da dita cidade João Proze, sendo meirinho d'este acto Antonio Martins, por não haver ainda n'este tempo tabellião que escrevesse o auto d'esta posse; e concedeu mais para termo da cidade seis leguas de terra em quadro: o que tudo fez o dito governador geral Mem de Sá, por virtude de um capitulo do regimento, que el-rei havia dado para se concederem as terras de sesmarias na Bahia, e pelo mesmo concedeu tambem terras a varias pessoas, que quizeram ficar povoando a dita cidade. A' villa de São-Vicente se recolheu com a sua armada, o governador Mem de Sá, e agradeceu aos moradores d'ella o muito que tinham obrado na expedição da guerra e conquista do Rio de Janeiro, e fornecido do necessario se recolheu para a Bahia no mesmo anno de 1567, acompanhado do Exm. bispo e do visitador geral o padre Ignacio de Azevedo.

Villa da Ilha-grande, Angra dos Reis

A villa da Angra dos Reis está em altura dos mesmos vinte e tres gráos com pouca differença: tinha sido dada pelo donatario Martim Affonso de Sousa ao Dr. Vicente da Fonseca por carta de 24 de Janeiro de 1559, como fica referido; porém muitos annos depois se fundou e erigiu em villa, a cujos moradores concederam terras de sesmaria os capitães-móres governadores da capitania da villa de São-Vicente até o tempo da condessa de Vimieiro, e depois d'ella os seus successores até o conde da Ilha do Principe Antonio Carneiro de Souza em 1720, como tudo se vê no cartorio da provedoria da fazenda nos livros do registro das cartas de sesmarias. Os moradores porém tendo detrimento nas suas causas civeis e crimes de responder perante os ouvidores da

capitania de São-Vicente, pela grande distancia e costa de mar, conseguiram ficar na jurisdicção do Rio de Janeiro; porém os dizimos d'esta villa e tambem os da villa de Parati ficaram sempre sujeitos á capitania de São-Vicente, hoje de São-Paulo, como até agora se está praticando. Tem esta villa igreja parochial e um convento de religiosos carmelitas calçados, um tabellião do judicial e notas, escrivão da camara e um de orphãos, que servem por donativo que annualmente pagam.

Villa de Parati

A villa de Parati, que existe dentro das cincoenta e cinco legoas de costa da doação de Martin Affonso de Sousa, foi fundada em 1667 por Martin Corrêa Vasques Annes, que teve faculdade régia para isso por provisão datada de 2 de Outubro do dito anno, que se acha registrada na secretaria do conselho ultramarino no livro das cartas geraes do Rio de Janeiro, tit. 1644, pag. 370. Tem um tabelião do judicial e notas, escrivão da camara e um de orphãos, e todos servem por donativo que pagam annualmente.

Villa de Ubatuba

A ultima villa dentro das cincoenta e cinco leguas de costa é a de Ubatuba, que tem o seu termo até o rio Curupacé, que é o que serve de padrão ás sobreditas cincoenta e cinco leguas de Martin Affonso de Sousa, como consta da provisão da sua creação datada a 28 de Outubro de 1637. Foi fundada por Jordão Homem da Costa, natural da ilha Terceira, cavalleiro fidalgo, cidadão e pessoa principal do Rio de Janeiro, e em nome da donataria con-

dessa de Vimieiro D. Mariana de Sousa da Guerra, o que tudo assim consta da mesma provisão, que se acha no archivo da camara desta villa: tem um tabelião do judicial e notas, escrivão da camara e um de orphãos, e todos servem por donativo, que annualmente pagam.

Cidades e villas que existem dentro das quarenta e cinco leguas de costa, que principiam do rio de São-Vicente, braço do norte, e por outro nome barra da Bertioga, e acabam doze leguas ao sul da ilha de Cananéa, e por outro nome barra de Parnaguá; e com estas quarenta e cinco leguas se ajustam as cem da capitania de São-Vicente, e doação do primeiro donatario Martim Affonso de Sousa.

Villa de Santos

A villa de Santos está em vinte e quatro gráos dentro da ilha da villa de São-Vicente, e é uma das mais nobres que ha em todo o Brazil pela construcção das suas casas e templos, casa da camara, e uma excellente cadea banhada de um regato que sepulta as suas aguas no mar; tem dois conventos, um de religiosos carmelitas, e outro de capuchos de Santo Antonio; um mosteiro de monges benedictinos, cujo lugar é de presidente, e um collegio que foi de jesuitas; tem casa da misericordia, e um nobre e formoso arsenal vulgarmente chamado casa do trem. Tem juiz de fóra, que tambem serve de orphãos e de provedor dos defuntos e auzentes, com dois tabelliães do judicial e notas, e um escrivão de orphãos: tem um escrivão da alfandega, que tambem serve da matricula da gente de guerra do presidio d'esta praça;

e todos servem por donativo que annualmente pagam. Até o anno de 1766 se conservou n'esta villa a residencia de provedores contadores da fazenda real, juiz da alfandega com um escrivão d'ella e matricula da gente de guerra, e com um escrivão da provedoria; e passou para S. Paulo o provedor e contador da fazenda pela creação do tribunal e junta da mesma fazenda, que Sua Magestade mandou crear, servindo de deputados d'ella o mesmo provedor, o ouvidor geral e corregedor da comarca, e o procurador da corôa e fazenda, e por presidente o governador e capitão general da capitania; tem um escrivão da fazenda e outro da junta, e um almoxarife.

D'esta villa de Santos foi o seu primeiro provedor Braz Cubas, que acabou cavalleiro fidalgo, provedor da fazenda, capitão mór governador e alcaide mór da capitania de S. Vicente, por mercê do donatario Martim Affonso de Sousa, por ordem de quem foi fundada a dita villa, e com tanta nobreza e riqueza pelo commercio do seu porto, que chegou a ter tres famosos engenhos de assucar, que foram o da Madre de Deus, que fundou o fidalgo Luiz de Góes; o de S. João, que fundou José Adorno, nobre genovez; e o de Nossa Senhora da Apresentação, que fundou Manoel de Oliveira Gago; e de todos estes já nenhum existe, e só ha abundancia de moendas para expremer o succo das cannas para as aguas ardentes.

Villa de S. Vicente

A villa de S. Vicente, da qual já temos feito menção, apenas conserva a igreja matriz, com vocação do mesmo santo: tem casa da camara, com um escrivão, que é o mesmo tabellião do judicial e notas, e um de orphãos, que servem por donativo annual.

Villa da Conceição de Itanhahen

A villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhahen, que foi condecorada com o predicamento de cabeça de capitania (depois de repellida da villa de S. Vicente a sua donataria condeça de Vimieyro, no anno de 1624, como temos referido), tem um só convento de religiosos capuchos de Santo Antonio, a igreja matriz, e casa de camara, cujo escrivão é o mesmo tabellião do judicial e notas, e tambem um escrivão de orphãos, e ambos pagam donativo annualmente.

Villa de Iguape

A villa de Iguape tem só a igreja matriz e casa da camara, com um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão do senado, e um escrivão de orphãos, e ambos servem por donativo que pagam annualmente. A esta villa são sujeitas as minas de ouro de lavagem chamadas da Ribeira, e tão antigas que já em 1690 renderam de quintos com as de Parnaguá mil e duzentas e setenta e nove oitavas.

Villa de Cananéa

A villa de S. João de Cananéa tem sómente a igreja parochial e casa do conselho, com um escrivão, que serve o tabellião de judicial e notas, e tem um escrivão de orphãos, e ambos pagam donativo annualmente.

Villa de Parnaguá

A villa de Parnaguá é cabeça de comarca separada da de S. Paulo por ordem régia de 17 de Junho de 1723, em que se creou ouvidoria na pessoa

do Dr. Antonio Alvares Lanhas Peixoto. Foi esta villa fundada pelos annos de 1648, por Leodoro Ebano Pereira, que tinha sido general da armada das canôas de guerra ([42]) da costa do mar até o Rio de Janeiro, e com seu filho Tibaldo Pereira, e com Sebastião de Azeredo. Tem esta villa minas de ouro de lavagem, e tão antigas que já em 28 de Novembro de 1651 ordenou el-rei D. João o 4.º ao Dr. Luiz Sallema de Carvalho, desembargador da Relação da Bahia, passasse ao sul para fazer examinar as minas do descobrimento do capitão Leodoro Ebano Pereira. N'esta villa houve casa da real officina, onde se pagavam os quintos de ouro com officiaes competentes ao labor d'ella, e um provedor, entre os quaes foi o ultimo de todos o capitão mór Gaspar Teixeira de Azevedo até o tempo que se aboliu a dita casa, a qual tornou a laborar em 1719, sendo provedor d'ella por provisão do desembargador Raphael Pires Pardinho o capitão Diogo da Paz Caria, que era genro do defunto provedor Gaspar Teixeira de Azevedo, que se tinha feito muito distincto no real serviço, e florescia pelos annos de 1681, no qual fez remessa de seis mil e trinta e oito oitavas de ouro do rendimento dos ditos quintos ([43]). As ditas minas até agora existem com utilidade do real erario: a casa da fundição extinguiu-se por se mandar que o ouro d'aquella comarca viesse a fundir-se na real casa dos quintos da cidade de S. Paulo. Tem esta villa um escrivão da ouvidoria e sua correição, escrivão da camara, escrivão de orphãos, um tabellião do judicial e notas, e um meirinho geral da ouvidoria, e todos servem por donativo que annualmente pagam.

([42]) Cartor. da Proved. de S. Paulo, Quad. do registo das sesmarias n. 10, tit. 1643, pag. 77.

([43]) Cartor. da Proved., Quad. de registo de sesmarias n. 10, tit. 1643, pag. 77.

Villa de Curitiba

A villa de Curitiba serra acima e sertão de Parnaguá tem minas de ouro de lavagem, e tão antigas que foram descobertas no anno de 1680 pelo paulista Salvador Jorge Velho em diversos ribeirões e sitios, cujas lavras ainda existem com avultado rendimento. D'esta villa foi fundador o mesmo Leodoro Ebano Pereira, que penetrando a serra do mar, fez porto e escala para os campos de Curitiba, onde estabeleceu a dita villa com este nome [14]. Tem um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão da camara, um escrivão dos orphãos, e ambos servem por donativo que annualmente pagam.

Cidade de S. Paulo e villas de sua comarca, assim as da costa da marinha, como as do centro da mesma.

Cidade

A cidade de S. Paulo está em altura de vinte e tres gráos e meio: da sua fundação em villa de Piratininga já temos tratado: foi creada cabeça de capitania por provisão do marquez de Cascaes datada em Lisboa a 22 de Março de 1861, e em 27 de Abril de 1683 se fez auto de posse d'este predicamento, que até então residiu na villa de S. Vicente. A real grandeza d'el-rei D. João o 5.º elevou esta villa em cidade, por carta regia de 24 de Julho de 1711 dirigida a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, primeiro governador e capitão general da capitania

[14] Archivo da camara de S. Paulo, Livro de registo, tit. 1675, pag. 103 v.

de S. Paulo para assim fazer praticar. Esta acclamação se fez em 3 de Abril de 1712 com o estrondo de grandes festas pela alegria dos paulistas. Conservou-se esta capitania com tres successivos generaes desde o anno de 1710 até o de 1721, sendo Albuquerque o primeiro, D. Braz Balthazar da Silveira o segundo, D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, o terceiro. Todos estes governaram tambem as Minas Geraes, que até então foram da capitania de S. Paulo. Porém Sua Magestade creou uma nova capitania em Minas Geraes, da qual foi seu primeiro governador o capitão general D. Lourenço de Almeida, por carta patente de 21 de Fevereiro do anno de 1720: para esta separação precederam consultas formadas pelo conselho ultramarino, a primeira em 11 de Agosto de 1719, e a segunda em 31 de Janeiro de 1720, as quaes foram resolutas em 24 de Janeiro e 20 de Fevereiro do mesmo anno de 1720. Separadas por este modo as Minas Geraes da capitania de S. Paulo, veio para governador e capitão general d'ella Rodrigo Cesar de Menezes, que tomou posse a 5 de Setembro de 1721, estando ausente em Minas Geraes o seu antecessor o conde de Assumar; e alcançou no tempo do seu governo as novas minas de Cuyabá e as de Goyazes, que se conservaram na jurisdicção da capitania de S. Paulo até que por resolução de 7 de Maio de 1748 se serviu el-rei D. João o 5.º separal-as de S. Paulo creando capitanias distinctas.

Para as de Cuyabá e Mato Grosso nomeou governador e capitão general a D. Antonio Rolim de Moura, que antes de acabar o seu governo foi creado conde de Azambuja. Para as de Goyazes nomeou a D. Marcos de Noronha que estando no seu governo foi creado conde de Arcos. E por esta mesma resolução de 7 de Maio ficou a antiga capitania de S. Paulo reduzida ao deploravel estado de comarca su-

bordinada ao capitão general do Rio de Janeiro, e durou este sacrificio até o mez de Julho, em que chegou a praça de Santos D. Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão, constituido governador e capitão general da capitania de S. Paulo, sem a menor dependencia da do Rio de Janeiro; e tomando as redeas do seu governo em Santos, onde se demorou por occasião do real serviço, subiu para S. Paulo, e na camara d'ella ratificou a sua posse em 7 de Abril de 1766.

Tem esta cidade tres conventos, que são: o de carmelitas calçados, o de capuchos antoninhos, o de monges benedictinos: tem o collegio que foi de jesuitas, e dentro d'elle o seminario de porcionistas para a instrucção da lingua latina: tem um recolhimento de beatas de Santa Thereza, que foi construido totalmente á expensas do cabedal de alguns paulistas, por instrucção e direcção do Exm. D. José de Barros e Alarcão, primeiro bispo do Rio de Janeiro, achando-se de visita em S. Paulo pelos annos de 1681 até 1683, e se fez fundador d'este dito recolhimento, com o destino de ser convento professo, o que até agora se não tem conseguido, posto que a paternal clemencia d'el-rei nosso senhor, que Deus guarde, tomou este recolhimento na sua real protecção no anno de 1745. Tem casa de Misericordia, e quatro igrejas, que são a do Rosario dos pretos, a de S. Antonio, a de S. Pedro e a de S. Gonçalo Garcia, que são filiaes da sé cathedral. Tem um escrivão da ouvidoria e correição, com um meirinho geral d'ella; um escrivão da camara que tambem serve de almotaçarias, dois tabelliães do judicial e notas, um escrivão de orphãos, e um escrivão da vara, vulgarmente chamado das execuções; e todos servem por donativo que annualmente pagam. Tem casa da real fundição, onde se cunham as barras de

ouro, e se pagam os reaes quintos de ouro, extrahido das minas, que existem dentro da comarca.

Villa de Parnahyba

A villa de Santa Anna da Parnahyba foi fundada pelo paulista André Fernandes, que por si e seus irmãos tinha estabelecido este sitio em povoação com capella da invocação da mesma gloriosa Santa da fundação de seus pais, que depois veio a servir de matriz. Esta povoação foi erecta em villa no anno de 1525 por provisão do conde de Monsanto, que estava donatario da capitania de S. Vicente. Tem minas de ouro de lavagem chamadas de Vuturuna, em cuja terra as descobriu no anno de 1597 o paulista Affonso Sardinha, como fica referido; e o rio Tieté tambem tem ouro desde o lugar da villa para baixo até muito além do morro de Aputerebú; e como a sua extracção é pelo veio de agua, tem cessado o labor pelo detrimento e despeza da manobra, e se empregam os mineiros na extracção por terra do ouro que chamam guapeára. Tem um mosteiro de monges de S. Bento com lugar de presidente, um tabellião do judicial e notas, que tambem serve de escrivão da camara, e um de orphãos, e ambos servem por donativo que annualmente pagam.

Villa de Jundiahy

A villa de Jundiahy foi creada no mesmo tempo do conde de Monsanto como donatario da capitania de S. Vicente, na qual se introduziu no anno de 1634, como fica referido: tem um mosteiro de monges benedictinos com lugar de presidente, um tabellião do ju-

dicial e notas, que tambem serve de escrivão da camara, e um escrivão de orphãos, e ambos servem por donativo que pagam annualmente.

Villa de Mogi-merim

A villa de S. José de Mogi-merim se conservou em freguezia até o anno de 1770, em que se acclamou em villa esta povoação por ordem de D. Luiz Antonio de Sousa, governador e capitão general d'esta capitania de S. Paulo. Tem um tabellião do judicial e notas, que tambem serve de escrivão da camara e dos orphãos, de que paga donativo annualmente.

Villa de Itú

A villa de Nossa Senhora da Candelaria de Itú foi povoação do paulista Domingos Fernandes com seu genro Christovão Diniz, os quaes conseguiram dos prelados, autoridade apostolica da diocese do Rio de Janeiro, o Dr. Matheus da Costa Amorim e do seu successor Antonio de Mariz Loureiro, que florescia pelo anno de 1653, provisão para erecção de capella curada, com o privilegio de padroeiros: com o tempo se acclamou em villa esta povoação. El-rei D. João V mandou crear n'ella o lugar de juiz de fóra, e foi o primeiro ministro o Dr. Vicente Leite Ripado, por carta de 23 de Março de 1727. Extinguiu-se este lugar no anno de 1750, em que o Dr. Theotonio da Silva Gusmão passou de juiz de fóra d'esta villa para ouvidor geral do Mato Grosso. Tem um convento de religiosos capuchos de Santo Antonio, e outro de religiosos carmelitas com lugar de presidente: tem muitos engenhos, que fabricam assucar com abundancia;

tem um tabellião de judicial e notas, que tambem serve de escrivão da camara, e um escrivão de orphãos, que ambos servem por donativo que annualmente pagam.

Villa de Sorocaba

A villa de Nossa Senhora da Ponte de Sorocaba foi povoação que fundou pelos annos de 1670 o paulista Balthazar Fernandes, irmão dos povoadores das villas de Parnahyba e Itú, com seus genros André de Zuniga e Bartholomeu de Zuniga, cavalleiros da provincia do Paraguay das Indias de Castella; e á custa da propria fazenda fizeram construir a igreja matriz, casa de conselho e cadêa, e se acclamou em villa por provisão do capitão mór loco tenente do donatario Francisco Luiz Carneiro de Sousa, conde da ilha do Principe. Porém adiante d'esta villa quatro leguas, no sitio chamado serra de Biraçoyaba, levantou pelourinho D. Francisco de Sousa, por conta das minas de ouro, de prata e de ferro, que na dita serra estavam descobertas pelo paulista Affonso Sardinha; e o mesmo D. Francisco de Sousa lhe pôz o nome de Minas de Nossa Senhora de Monserrate; porém com a sua ausencia para o reino, sahindo de S. Paulo em Junho de 1602, para embarcar no porto de Santos a direitura (n'este anno tinha chegado á Bahia o seu successor Diogo Botelho, oitavo governador geral do Estado), cessou o labor das minas de Biraçoyaba, até que em melhor sitio se fundou a villa que actualmente existe. N'esta serra de Biraçoyaba houve um grande engenho de fundir ferro, construido á custa do paulista Affonso Sardinha, cuja manobra teve grande calor pelos annos de 1609, em que voltou a S. Paulo o mesmo D. Franciscco de Sousa, constituido governador e administrador geral das minas descobertas e

por descobrir das tres capitanias, com mercê de marquez de Minas com trinta mil cruzados de juro e herdade; fallecendo porém em S. Paulo o mesmo D. Francisco de Sousa, em Junho de 1611, com o decurso dos annos se extinguiu o labor da extracção do ouro e da fundição de ferro. N'esta mesma serra de Biraçoyaba fundiu pedras e d'ellas extrahiu boa prata, fr. Pedro de Sousa, religioso da Santissima Trindade, quando para estes exames veio mandado pelo principe regente D. Pedro, em 1680, e trouxe cartas firmadas pelo real punho para o alcaide mór o paulista Jacintho Moreira Cabral, e para seu irmão o coronel Paschoal Moreira Cabral, para acompanharem ao dito fr. Pedro de Sousa: o referido consta das mesmas cartas registradas na secretaria do conselho ultramarino no livro de registo das cartas do Rio de Janeiro, tit. 1673, pag. 30, 34 e 35. No presente tempo desde o anno de 1766 existe a extracção do ferro na dita serra de Biraçoyaba, cuja fabrica se construiu por expensas de alguns accionistas que se uniram, a quem a real grandeza conferiu a graça de fundir o ferro por tempo de dez annos livre de quintos. Tem esta villa de Sorocaba um mosteiro de monges benedictinos com lugar de presidente, um tabellião do judicial e notas, que tambem serve de escrivão da camara e um escrivão de orphãos; e ambos servem por donativo que annualmente pagam.

Villa de Itapetininga

A villa de Itapetininga se acclamou em 1771 por ordem do governador e capitão general D. Luiz Antonio de Sousa, que para civilisar aos moradores d'este sitio, que é na estrada que vai de Sorocaba para as minas de Paranapanema e Apiahy até a villa de Curi-

tiba, os fez congregar por portaria de 17 de Abril de 1766 dirigida a Simão Barbosa Franco, para este effeito conferindo-lhe o caracter de fundador, administrador e director da povoação de Itapetininga, cuja povoação augmentou este capitão por si e seus parentes até pôl-a no estado de ser villa e officiaes de justiça, como se verificou no 1.º de Janeiro do dito anno de 1771.

Villa de S. João do Atibaya

O sitio de S. João do Atibaya foi estabelecimento do potentado paulista Jeronymo de Camargo, quando dominava debaixo de sua administração um muito avultado corpo de gentios reduzidos já ao gremio catholico, e passavam de quinhentos arcos. N'este lugar fez-se construir uma igreja o padroeiro d'ella dito Jeronymo de Camargo. Correndo o tempo, ficou esta igreja sendo freguezia, que se conservou assim muitos annos, até que no de 1769 se acclamou em villa: n'ella ha um tabellião do judicial e notas, que serve tambem de escrivão da camara, almotaçaria e de orphãos, por donativo que paga annualmente.

Villa de Mogi das Cruzes

A villa de Santa Anna de Mogi das Cruzes (ao norte de S. Paulo com todas as mais que se vão seguindo até a ultima de Guaratinguetá) já estava erecta quando em 1624 foi repellida d'ella a condeça de Vimieyro, donataria: foi seu capitão povoador e fundador em 1600 Braz Cardoso, natural de Mezão Frio, e casado em S. Paulo [45]. Tem um convento de re-

[45] Cart. da Prov. da Faz. Real, Liv. sesm. n. 7. tit. 1629, pag. 6 v.

ligiosos carmelitas; um tabellião do judicial e notas, que tambem serve de escrivão da camara, e um escrivão de orphãos, e ambos pagam donativo annualmente: foi erecta em villa no 1.º de Setembro de 1611.

Villa de Jacarahy

A villa de Nossa Senhora da Conceição do rio Parahyba Jacarahy foi erecta em tempo do donatario Diogo de Faro e Sousa, pelos annos de 1652, e d'ella foi povoador e fundador á custa da propria fazenda o paulista Antonio Affonso, com seus filhos Antonio Affonso, Francisco Affonso, Bartholomeu Affonso, Estevão Affonso (46). Tem um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão da camara, e um escrivão de orphãos; e ambos servem por donativo que annualmente pagam.

Villa de Taubaté

A villa de S. Francisco das Chagas de Taubaté foi erecta em 1645 por Jacques Felix, natural de S. Paulo, e n'ella foi povoador e fundador, como procurador bastante da condeça de Vimieyro, donataria da capitania de Itanhahen: este paulista tinha passado de S. Paulo com sua familia e grande numero de indios de sua administração, gados vaccuns e cavallares; e tendo conquistado os bravos gentios da nação *Jerominís* e *Purìs,* habitadores d'este sertão, levantou á sua custa igreja matriz construida de taipa de pilão, fez cadêa, e casa de sobrado para conselho, moinhos para trigo, e engenho para assucar. Era

(46) Cart. da Prov. da Faz. Real, Liv. de sesm. n. 11, tit. 1645, pag. 115.

capitão mór governador da capitania de Itanhaheu Francisco da Rocha, o qual por sua provisão de 20 de Janeiro de 1636 concedeu ao dito Jacques Felix, como morador opulento e abastado da villa de S. Paulo, que penetrasse o sertão de Taubaté em augmento das terras da condeça donataria D. Marianna de Sousa da Guerra. Esta mesma provisão ractificou em 30 de Junho de 1639 Vasco da Motta, capitão mór governador da dita capitania de Itanhahen, ordenando que concedesse em nome da condeça donataria uma legua de terra para rocio da villa, e aos moradores que fossem acudindo a estabelecer-se na povoação concedesse tambem terras de sesmarias. Por outra provisão de 13 de Outubro de 1639 mandou que Jacques Felix, capitão-mór povoador, tendo completas as obras para se acclamar em villa a povoação, fizesse aviso para se proceder a este acto. Depois por provisão de 5 de Dezembro do anno de 1645 de Antonio Barbosa de Aguiar, capitão-mór governador, ouvidor e alcaide-mór da capitania da condeça D. Marianna de Sousa da Guerra, se acclamou em villa na primeira oitava do Natal d'este mesmo anno, e se formou a eleição de juizes ordinarios e officiaes da camara, que entraram a servir no 1.º de Janeiro de 1646. Tudo o referido consta do processo que se acha no archivo da camara d'esta villa: n'ella ha um convento de religiosos capuchos de Santo Antonio, com a grandeza do ouro das Minas Geraes (então chamadas de Cataguazes) descobertas no anno de 1695, em que apresentaram amostras d'este novo descobrimento a Sebastião de Castro e Caldas, que se achava encarregado do governo do Rio de Janeiro depois da morte do governador Antonio Paes de Sande, os paulistas Carlos Pedroso da Silveira e Bartholomeu Bruno de Siqueira: mereceu a villa de Taubaté que el-rei D. João V mandasse n'ella estabelecer casa de fundição

do ouro, para pagamento do seu real quinto, e d'ella foi provedor o mesmo Carlos Pedroso da Silveira até se extinguir a dita casa, que se passou depois para dentro das mesmas minas. Tem um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão da camara, e um escrivão de orphãos; e ambos pagam donativo annualmente.

Villa de Pindamonhangaba

A villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba, sendo uma capella em que os moradores d'este sitio (os mais opulentos e principaes em nobreza, com tratamento a ella competente, eram o alcaide mór Braz Esteves Leme, seu irmão Antonio Bicudo Leme, seu filho Manoel da Costa Leme, e os dois genros João Corrêa de Magalhães, e seu irmão Pedro da Fonseca Magalhães da nobre casa de Manoel Pereira de Vasconcellos, senhor e morgado da villa de Sinfaens, e outros paulistas) ouviam missa, não querendo estar sujeitos á jurisdicção da villa de Taubaté, se congregaram em um corpo para hospedar ao desembargador João Saraiva de Carvalho, segundo ouvidor geral e corregedor da comarca de S. Paulo, que por ordem régia baixava ao Rio de Janeiro, e tendo chegado á capella e sitio de Pindamonhangaba, se deixou corromper com vileza de animo de um grande donativo de dinheiro, que os taes principaes lhe deram para formar em villa aquella povoação; e como sempre foi poderoso este inimigo, se facilitou o dito desembargador Saraiva para obrar um attentado, porque em uma noite creou juizes e officiaes para a camara, levantou pelourinho no silencio da mesma noite, e n'ella tudo dispôz, de sorte que amanhecendo o dia seguinte estava Pindamonhangaba feito villa, e o dito ministro seguiu jornada a

demandar a serra de Paraty. D'esta insolencia se queixaram os da villa de Taubaté á Sua Magestade, e ao mesmo senhor recorreram os da nova villa de Pindamonhangaba. El-rei porém com a sua paternal clemencia perdôou aos culpados; e usando de sua real grandeza, houve a dita villa por acclamada, como se vê na carta régia de 10 de Julho de 1705, registrada no liv. 1.º do registro das ordens reaes da ouvidoria de S. Paulo. Tem esta villa um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão da camara, e um de orphãos, e ambos servem por donativo que pagam annualmente.

Villa de Guaratinguetá

A villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, estando ainda em sertão inculto, e com gentios habitadores d'elle pelo rio da Parahyba, que vai correndo a introduzir-se nos Campos dos Guaitacazes, o penetrou com o corpo de armas o mesmo Jacques Felix pelos annos de 1646. Era o intento principal d'esta expedição o descobrimento de minas, para cujo effeito obteve provisão datada no Rio de Janeiro no mesmo anno de 1646 de Duarte Corrêa Vasques Annes, como administrador das minas. O capitão Domingos Leme foi o fundador d'esta villa, na qual tendo levantado pelourinho por ordem do capitão mór ouvidor Dionisio da Costa, em nome do donatario D. Diogo de Faro e Sousa, a 13 de Fevereiro de 1651, lhe fez as justiças em 5 de Julho de 1656 o capitão-mór ouvidor em nome do donatario Luiz Carneiro, conde da ilha do Principe. Tem esta villa um tabellião do judicial e notas, que serve de escrivão da camara, e um escrivão de orphãos, e ambos pagam donativo annualmente.

Esta é a capitania de S. Vicente, que agora se diz de S. Paulo, fundada pelo primeiro donatario das cem leguas de que temos feito menção, por mercê de el-rei D. João III por carta passada em Evora a 20 de Janeiro de 1535, e o mesmo senhor deu foral a esta capitania. A grandeza d'esta régia mercê faz ver a magnificencia com que a Magestade enriqueceu a Martim Affonso de Sousa, e os reis seus successores foram confirmando a mesma doação e foral até o donatario Antonio Carneiro de Sousa, por carta de 29 de Março de 1720, como temos referido.

Doação e foral das cem leguas de terra concedidas a Martim Affonso de Sousa.

Dom João por graça de Deus rei de Portugal, &c. A quantos esta minha carta virem. Faço saber que considerando eu quanto serviço de Deus e bem de meus reinos e senhorios, e dos naturaes subditos d'elles, é ser a minha costa e terra do Brasil mais povoada do que até agora foi, assim para se n'ella haver de celebrar o culto e officios divinos, e se exaltar a nossa santa fé catholica com trazer e provocar a ella os naturaes da dita terra infieis idolatras, como pelo muito proveito que se seguirá a meus reinos e senhorios, e aos naturaes e subditos d'elles de se a dita terra povoar e aproveitar, houve por bem de mandar repartir e ordenar em capitanias, de certas em certas leguas, para d'ellas prover aquellas pessôas que a mim bem me parecer, pelo que guardando eu a creação que fiz em Martim Affonso de Sousa, do meu conselho, e aos muitos serviços que me tem feito e ao diante espero que faça, e por folgar de lhe fazer mercê do meu proprio-motu, certa sciencia, poder real e absoluto, sem nol-o elle pedir,

nem outro por elle: hei por bem e me praz de lhe fazer, como de feito por esta presente carta faço, mercê e irrevogavel doação entre vivos valedora, d'este dia para todo sempre, de juro e herdade, para elle e para todos os seus filhos, netos, e herdeiros e successores que apoz elle vierem, assim descendentes como transversaes, e os lateraes, segundo adiante irá declarado, de cem leguas de terra na dita costa do Brasil, repartidas n'esta maneira: — cincoenta e cinco leguas que começaráõ de treze leguas ao norte de Cabo Frio e acabaráõ no rio de Curupacé, e do dito Cabo Frio começaráõ as ditas treze leguas ao longo da costa para a banda do norte, e no cabo d'ellas se porá um padrão das minhas armas, e se lançará uma linha pelo rumo de noroéste até a altura de vinte um gráos; e d'esta dita altura se lançará outra linha, que corra direitamente a loéste, e se porá outro padrão da banda do norte do dito rio Curupacé: se lançará uma linha pelo rumo de noroeste até a altura de vinte e tres gráos, e d'esta altura cortará a linha direitamente a loéste; e as quarenta e cinco leguas que fallecem começaráõ do rio de S. Vicente, e acabaráõ doze leguas ao sul da ilha de Cananéa; e no cabo das ditas doze leguas se porá um padrão, e se lançará uma linha que vá direitamente a loéste do dito rio de S. Vicente, e no braço da banda do norte se porá um padrão e lançará uma linha que corra direitamente a loéste. E serão do dito Martim Affonso de Sousa quaesquer ilhas que houver até dez leguas ao mar na frontaria e demarcação das ditas cem leguas, as quaes se entenderáõ e serão de largo ao longo da costa, e entraráõ pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto puderem entrar, e fôr de minha conquista: da qual terras e ilhas, pelas sobreditas demarcações assim, lhe faço doação e mercê de juro e herdade para todo sempre, como dito é, e quero e

me praz que o dito Martim Affonso e todos seus herdeiros e successores, que a dita terra herdarem e succederem, se possam chamar e chamem capitães e governadores d'ella.

Outrosim lhe faço doação e mercê de juro herdade para todo sempre para elle e seus descendentes e successores no modo sobredito da jurisdicção civel e crime da dita terra, da qual elle dito Martim Affonso de Sousa e seus herdeiros e seus successores usará na forma e maneira seguinte: — Poderá por si e seu ouvidor estar a eleição dos juizes e officiaes, e alimpar e apurar as pautas, e passar cartas de confirmação aos ditos juizes e officiaes, os quaes se chamaráõ pelo dito capitão e governador, e elle porá ouvidor que poderá conhecer de acções novas a dez leguas d'onde estiver, e de appellações e aggravos; e conhecerá em toda a dita capitania e governança, e os ditos juizes daráõ appellações para o dito seu ouvidor nas quantias que mandam minhas ordenações; e do que o dito seu ouvidor julgar, assim por acção nova, como por appellação e aggravo, sendo em causas civeis, não haverá appellações nem aggravo, até a quantia de cem mil réis, e d'ahi para cima dará appellação á parte que quizer appellar. Nos casos crimes hei por bem que o dito capitão e governador e seu ouvidor tenham jurisdicção e alçada de morte natural em escravos e gentios, e assim mesmo em peoens christãos e homens livres, em todos os casos, assim para absolver, como para condemnar, sem haver appellação nem aggravo: porém nos quatro casos seguintes — heresia, quando o heretico lhe fôr entregue pelo ecclesiastico, traição, sodomia e moeda falsa — terão alçada em toda a pessôa de qualquer qualidade que seja para condemnar os culpados á morte, e dar suas sentenças á execução sem appellação nem aggravo, e porém nos ditos quatro casos, para absolver de

morte, posto que outra pena lhe queiram dar menos de morte, darão appellação e aggravo, e appellarão por parte da justiça: e nas pessôas de maior qualidade terá alçada de dez annos de degredo, e até cem cruzados de pena, sem appellação nem aggravo.

Outrosim me praz que o dito seu ouvidor possa conhecer de appellações e aggravos, que a elle houverem de ir, em qualquer villa ou lugar da dita capitania em que estiver, posto que seja muito apartado d'esse lugar d'onde assim estiver, com tanto que seja da propria capitania, e o dito capitão e governador poderá pôr meirinho d'ante o dito seu ouvidor e escrivães, e outros quaesquer officiaes necessarios e acostumados n'estes reinos, assim na correição da ouvidoria como em todas as villas e lugares da dita capitania e governança: e serão o dito capitão mór governador e seus successores obrigados, quando a dita terra fôr povoada em tanto crescimento que seja necessario outro ouvidor, de o pôr onde por mim ou por meus successores fôr ordenado.

Outrosim me praz que o dito capitão governador e todos seus successores possam fazer villas todas e quaesquer povoações que se na dita terra fizerem, e lhes a ellas parecer que devem ser, as quaes se chamaráõ villas, e terão termo, jurisdicção, liberdades, e insignias de villas, segundo a fórma e costume de meus reinos, e isto porém se entenderá que poderáõ fazer todas as villas que quizerem das povoações que estiverem ao longo da costa da dita terra, e dos rios que se navegarem; porque por dentro da terra firme pelo sertão as não poderáõ fazer menos espaço de seis leguas uma a outra, para que possam ficar ao menos tres leguas de terra de termo a cada uma das ditas villas, ou cada uma d'ellas, e lhe limitaráõ e assignalaráõ logo termos para ellas; e

depois não poderáõ da terra que assim tiverem dado por termo fazer outra villa sem a minha licença.

Outrosim me praz que o dito capitão governador e todos seus successores a que esta capitania vier possam novamente crear e prover por suas cartas os tabelliães do publico e judicial que lhes parecer necessarios nas villas e povoações da dita terra, assim agora como pelo tempo em diante: e lhe serão suas cartas assignadas por elles, selladas com seu sello, e lhes tomaráõ juramento que sirvam seus officiaes bem e verdadeiramente, e os ditos tabelliães serviráõ pelas ditas suas cartas, sem mais tirarem outra de minha chancellaria; e quando os ditos officios vagarem por morte ou renunciação, ou por erros os poderão isso mesmo dar, e lhes darão os regimentos por onde hão de servir conforme aos da minha chancellaria; e hei por bem que os ditos tabelliães se possam chamar e chamem pelo capitão governador, e lhe pagaráõ suas pensões segundo a fórma do foral que ora para a dita terra mandei fazer, das quaes pensões lhe assim mesmo faço doação e mercê de juro herdade para todo sempre.

Outrosim lhe faço doação e mercê de juro herdade para sempre das alcaidarias móres de todas as ditas villas e povoações da dita terra com todas rendas, direitos, fóros e tributos que a ellas pertencerem, segundo é declarado no foral, os quaes o dito capitão governador e seus successores haveráõ e recadaráõ para si ao modo e maneira no dito foral conteúdo, segundo a fórma d'elle; e ás pessoas que as ditas alcaidarias móres forem entregues da mão do dito capitão governador, elle lhes tomará homenagem d'ellas segundo a fórma de minhas ordenações.

Outrosim me praz, por fazer mercê ao dito Martim Affonso e a todos os seus successores a que esta capitania vier de juro herdade para sempre, que el-

les tenham e hajam todas as moendas de agua, marinhas de sal, e quaesquer outros engenhos de qualquer qualidade que sejam, que em a dita capitania e governança se poderem fazer: hei por bem que pessoa alguma não possa fazer as ditas moendas, marinhas, nem engenhos senão o dito capitão governador, ou aquelles a que elle para isso der licença, de que lhe pagaráõ aquelle fòro ou tributo que se com elles concertar.

Outrosim lhe faço doação e mercê, de juro herdade para sempre, de vinte leguas de terra ao longo da costa da dita capitania, e entraráõ pelo sertão dentro tanto quanto poderem entrar e fòr de minha conquista, a qual terra será sua, livre e isenta, sem d'ella pagar direito, fôro, nem tributo algum, sómente o dizimo á ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo; e dentro de vinte annos do dia que o capitão governador tomar posse da dita terra, poderá escolher e tomar as vinte leguas de terra em qualquer parte que mais quizer, não as tomando porém juntas, senão repartidas em quatro ou cinco partes, e não sendo de uma a outra menos de duas leguas, as quaes terras o dito capitão governador e seus successores poderáõ arrendar e aforar emphyteuta, ou em pessoas, ou como quizerem e lhes convier, e pôr os fóros e tributos que quizerem; e as ditas terras não sendo assignadas ou as rendas d'ellas, quando for viráõ sempre a quem succeder na dita capitania e governança, pelo modo n'esta doação conteúdo, e das novidades que Deus nas ditas terras der não será o dito capitão mór governador, nem as pessoas que da sua mão estiverem ou trouxerem, obrigado a me pagar fôro nem tributo algum, sómente o dizimo a Deus á ordem, que geralmente se hão de pagar em todas as outras terras da dita capitania, como abaixo irá declarado.

Item o dito capitão governador, nem os que após elle vierem, não poderá tomar terra alguma de sesmaria na dita capitania para si nem sua mulher, nem para filho herdeiro d'elle, antes daráõ e poderáõ dar e repartir todas as ditas terras de sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, e lhes bem parecer livremente, sem fôro nem direito algum, sómente dizimo a Deus, que serão obrigados a pagar á ordem de tudo o que nas ditas terras houver, segundo é declarado no foral; e pela mesma maneira as poderáõ dar e repartir por seus filhos fóra do morgado, e assim por seus parentes; e porém aos ditos seus filhos e parentes não poderáõ dar mais terra da que derem ou tiverem dado a qualquer outra pessôa estranha; e todas as ditas terras que assim der de sesmaria a uns e outros, será conforme a ordenação das sesmarias, e com obrigação d'ellas, as quaes terras o dito capitão governador nem seus successores não poderão em tempo algum tomar para si, nem para sua mulher, nem filho herdeiro, como dito é, nem pôl-as em outro para depois virem a elles por modo algum que seja: sómente as poderáõ haver por titulo de compra verdadeira, das pessoas que lh'as quizerem vender passados oito annos depois das taes terras serem aproveitadas; e em outra maneira não.

Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre de meia dizima do pescado da dita capitania, que é de vinte peixes um, que tenho ordenado que se pague além da dizima inteira que pertencer á ordem, segundo no foral é declarado, a qual meia dizima se entenderá do pescado que se matar em toda a dita capitania fóra das vinte leguas do dito capitão governador, por quanto as ditas vinte leguas é terra sua livre e isenta, segundo atrás é declarado.

Outrosim lhe faço doação e mercê de juro e herdade para sempre da redizima de todas as rendas e direitos que á dita ordem ou a mim de direito na dita capitania pertencerem, que é de todo o rendimento que a dita ordem e a mim couber, assim dos dizimos, como de quaesquer outras rendas ou direitos de qualquer qualidade que seja, haja o dito capitão governador e seus successores, que é de dez partes uma.

Outrosim me praz (por respeito do cuidado que o dito capitão governador e seus successores hão de ter de guardar e conservar o brasil que em a dita terra houver) de lhe fazer doação e mercê de juro herdade para sempre da vintena parte que liquidamente render para mim, forro de todos os custos, o brasil que se da dita capitania trouxer a estes reinos, e a conta do tal rendimento se fará na casa da mina da cidade de Lisboa, onde o dito brasil ha de vir em a dita casa, tanto que o brasil for vendido e arrecadado o dinheiro d'elle, lhe será logo pago e entregue em dinheiro de contado pelo feitor e officiaes d'ella aquillo que por boa conta a vintena montar, e isto por quanto todo o brasil que na dita terra houver ha de ser sempre meu e de meus successores, sem o dito capitão, nem outra alguma pessoa poder tirar n'elle, nem vendel-o para fóra; sómente poderá o dito capitão e assim os moradores da dita capitania, aproveitar-se do dito brasil ahi na terra do que lhe fôr necessario, segundo é declarado no foral; e tratanto n'elle ou vendendo para fóra, incorrerão nas penas conteúdas no dito foral.

Outrosim me praz, por fazer mercê ao dito capitão e seus successores de juro e herdade para sempre, que dos escravos que elles resgatarem e houverem na dita terra do Brasil, possam mandar a estes reinos quarenta e oito peças cada anno, para fazer

d'ellas o que lhes bem vier, os quaes escravos viráõ ao porto da cidade de Lisboa, e não a outro algum porto, e mandará com elles certidão dos officiaes da dita terra de como são seus, pela qual certidão lhes serão despachados os ditos escravos forros sem d'elles pagar direitos alguns, nem cinco por cento; e além d'estas quarenta e oito peças, que assim cada anno poderá mandar forras, hei por bem que possa trazer por marinheiros e grumetes em seus navios todos os escravos que quizer e lhes forem necessarios.

Outrosim me praz, por fazer mercê ao dito capitão e seus successores, e assim aos visinhos e moradores da dita capitania, que n'ella não possa em tempo algum haver direitos de sizas, nem imposições, saboarias, tributo de sal, nem outros alguns direitos, nem tributos de qualquer qualidade que sejam, salvo aquelles que por bem d'esta doação e foral ao presente são ordenados que hajam.

Item. D'esta capitania e governança e rendas e bens d'ella hei por bem e me praz de lhe fazer mercê de juro herdade para sempre, para o dito capitão governador e seus descendentes filhos e filhas legitimos, com tal declaração que emquanto houver filho legitimo varão no mesmo gráo não succeda filha, posto que seja de maior idade que o filho; e não havendo macho, ou havendo, e não sendo em tão propinquo gráo o ultimo possuidor com a femea, que então succeda a femea; emquanto houver descendentes legitimos, machos ou femeas, que não succeda na dita capitania bastardo algum; e não havendo descendentes machos nem femeas legitimos, então succederáõ os bastardos machos e femeas, não sendo porém de damnado coito, e succederão pela mesma ordem dos legitimos, primeiro os machos, depois as femeas, em igual gráo, com tal condição que se o possuidor da dita capitania a quizer antes dei-

xar a um seu parente transversal que aos descendentes bastardos, quando não tiver legitimos, o possa fazer; e não havendo descendentes machos nem femeas legitimos, nem bastardos na maneira que dito é, em tal caso succederáõ os ascendentes machos e femeas, primeiro os machos, e em defeito d'elles as femeas; e não havendo descendentes nem ascendentes, succederáõ os transversaes pelo modo sobredito, sempre primeiro os machos que forem em igual gráo, e depois as femeas; e nos casos dos bastardos, o possuidor poderá, se quizer, deixar a dita capitania a algum transversal legitimo e tiral-as aos bastardos, posto que sejam descendentes em muito mais propinquo gráo; e isto hei assim por bem sem embargo da lei mental, que diz que não succederáõ femeas nem bastardos, nem transversaes, nem ascendentes, por que sem embargo de tudo me praz que n'esta capitania succedam femeas e bastardos, não sendo de coito damnado, e transversaes e ascendentes do modo que é já declarado.

Item. Outrosim quero e me praz que em tempo algum se não possa a dita capitania e governança, e todas as cousas que por esta doação dou ao dito Martim Affonso, partir nem escambar, espedaçar, nem em outro modo alhear, nem em casamento, a filho ou filha, nem a outra pessoa dar nem para tirar pai ou filho nem outra alguma pessoa de votivo, nem para outra cousa, ainda que seja mais piedosa, porque minha tenção e vontade é que a dita capitania, governança e cousas ao dito capitão mór n'esta doação dadas, andem sempre juntas e se não apartem nem alienem em tempo algum, e aquelle que a partir ou alienar, ou espedaçar ou der em casamento, ou para outra cousa, e por onde haja de ser partida, ainda que seja mais piedosa, por esse mesmo feito perca a dita capitania e governança, e passe direitamente

a aquelle a que houvéra de ir pela ordem de succeder sobredita, se o tal que isto assim não cumprir fosse morto.

Item. Outrosim me praz que por caso algum de qualquer qualidade que seja, que o dito capitão governador commetta, porque segundo direito e leis d'estes reinos mereça perder a dita capitania e governança e jurisdicção rendas e bens d'ella, a não perca seu successor, salvo se fôr tudo á corôa d'estes reinos; em todos os outros casos que commetter será punido quando o crime o obrigar; e porém o successor não perderá por isso a capitania e governança e jurisdicção, rendas e bens d'ella, como dito é.

Item. Me praz e hei por bem que o dito Martim Affonso e seus successores a quem esta capitania e governança vier usem inteiramente de toda a jurisdicção, poder e alçada n'esta doação conteúda, assim e da maneira que n'ella é declarado, pela confiança que d'elles tenho, que guardaráõ n'isto o que cumprir a serviço de Deus e meu, e bem do povo, e o direito das partes. Outrosim hei por bem e me praz que nas terras da dita capitania não entre nem possa entrar, em tempo algum corregedor nem alçada, nem outras algumas justiças para n'ellas usarem de jurisdicção alguma, por nenhuma via nem modo que seja, nem menos será o dito capitão suspenso da dita capitania e governança e jurisdicção d'ella; e porém quando o dito capitão cahir em algum erro, ou fizer cousa por que mereça e deva ser castigado, eu e meus successores o mandaremos vir a nós para ser ouvida a sua justiça, e lhe ser dada aquella pena e castigo que de direito por tal caso merecer.

Item. Quero e mando que todos os herdeiros e successores do dito Martim Affonso, que esta capitania herdarem por qualquer via que seja, se chamem de Sousa e tragam as armas dos Sousas, e se

algum d'elles isto assim não cumprir, hei por bem que por esse mesmo feito perca a dita capitania e successão d'ella, e passe logo direitamente áquelle a que de direito havia de ir, se este tal que isto assim não cumprir fosse morto.

Item. Esta mercê lhe faço como rei e senhor d'estes reinos, e assim como governador e perpetuo administrador que sou da ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo, e por esta presente carta dou poder e autoridade ao dito Martim Affonso que elle por si, e por quem elle apresentar, possa tomar e tome posse real, corporal e actual das terras da dita capitania e governança, e das terras e bens d'ella, e de todas as mais cousas conteúdas n'esta doação, e use de tudo inteiramente como se n'ella contém; a qual doação hei por bem e quero e mando que se cumpra e guarde em tudo e por tudo, com todas as clausulas, condições e declarações n'ellas conteúdas e declaradas, sem mingua, nem desfallecimento algum; e para tudo o que dito é derrogo a lei mental, e quaesquer outras leis e ordenações, direitos, glosas e costumes que em contrario d'isto haja ou possa haver, por qualquer via e modo que seja, posto que sejam taes que seja necessario serem aqui expressos e declarados *de verbo ad verbum*, sem embargo da Ordenação Liv. 2.º, tit. 49, que diz que quando as taes leis e direitos se derogarem se faça expressa menção d'ellas e da substancia d'ellas; e hei por esta já o netto ao dito Martim Affonso e a todos os seus successores que nunca em tempo algum vá nem consinta ir contra esta minha doação em parte nem em todo; e rogo e encommendo a todos meus successores que lh'a cumpram e mandem cumprir e guardar, e assim mando a todos os meus corregedores, desembargadores, ouvidores, juizes e justiças, officiaes e pessoas de meus reinos e senhorios que cumpram e

guardem, e façam cumprir e guardar esta minha carta de doação, e todas as cousas n'ella conteúdas, sem n'isto lhe ser posto duvida, nem embargo, nem contradicção alguma, porque assim é minha mercê; e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta por mim assignada, e sellada do meu sello de chumbo, a qual vai escripta em tres folhas, e são todas assignadas ao pé de cada lauda por D. Miguel da Silva, bispo de Viseu, do meu conselho, e meu escrivão da puridade. Pedro de Mesquita a fez em Evora aos 20 dias de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1535. — EL-REI.

Foral da capitania de S. Paulo.

Dom João por graça de Deus, &c. A quantos esta minha carta virem. Faço saber que eu fiz ora doação e mercê a Martim Affonso de Sousa, do meu conselho, para elle e todos seus filhos, netos, herdeiros e successores, de juro e herdade para sempre da capitania de cem leguas de terra da minha costa do Brasil, segundo mais inteiramente é conteúdo e declarado na carta de doação que da dita terra lhe tenho passado; e por ser muito necessario haver ahi foral dos direitos, fóros e tributos, e cousas que na dita terra hão de pagar, assim do que a mim e á corôa de meus reinos pertence, como do que pertence ao dito capitão por bem da dita sua doação; e havendo respeito á qualidade da dita terra, e a se ir ora novamente morar e povoar, e aproveitar, e porque se isto melhor e mais cedo faça, sentindo assim por serviço de Deus e meu, e bem do dito Sr. capitão e moradores da dita terra, e por folgar de lhes fazer mercê houve por bem de mandar ordenar e fazer o dito foral na fórma e maneira seguinte:

I. Item primeiramente o capitão da dita capitania e seus successores darão e repartirão todas as terras d'ella de sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, com tanto que sejam christãos livremente, sem fôro nem direito algum, sómente o dizimo que serão obrigados de pagar á ordem do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo de tudo que nas ditas terras houver, as quaes sesmarias darão de fórma e maneira que se contém em minhas ordens, e não poderão tomar terra alguma de sesmaria para si nem sua mulher, nem para o filho herdeiro da dita capitania, porém podel-a-hão dar aos outros filhos, se os tiverem que não forem herdeiros da dita capitania, e assim aos seus parentes como se em sua doação contém; e se alguns dos filhos que não forem herdeiros da dita capitania ou qualquer outra pessoa tiver alguma sesmaria por qualquer maneira que tenha, e vier herdar a dita capitania, será obrigado do dia que n'ella succeder a um anno primeiro seguinte de largar e traspassar a tal sesmaria a outra pessoa, e não a traspassando no dito tempo, perderá para mim a dita sesmaria com mais outro tanto preço quanto ella valer, e por esta mando ao meu feitor e almoxarife, que na dita capitania por mim estiver, que do tal campo lance logo mão pela dita terra para mim, e faça assentar no livro dos meus proprios, e faça execução pela valia d'ella, e não fazendo assim hei por bem que perca o seu officio, e me pague da sua fazenda outro tanto quanto montar na valia da dita terra.

II. Item havendo nas terras da dita capitania, costa, mares, rios e bahia d'ella qualquer sorte de pedraria, perolas, aljofar, e ouro e prata, coral, cobre, estanho, chumbo, ou outra qualquer sorte de metal, pagar-se-ha a mim o quinto, do qual quinto haverá o capitão sua redizima, como se contém em

sua doação, e ser-lhe-ha entregue a parte que na dita dizima lhe montar, ao tempo que se o dito quinto por meus officiaes para mim arrecadar.

III. Item o páo brasil da dita capitania, e assim qualquer especiaria ou drogaria de qualquer qualidade que seja que n'ella houver, pertencerá a mim, e será tudo sempre meu e de meus successores, sem o dito capitão nem outra alguma pessoa poder tratar nas ditas cousas, nem em alguma d'ellas lá na terra, nem as poderão vender nem tirar para meus reinos e senhorios, nem para fóra d'elles, sob pena do que o contrario fizer perder por isso toda a sua fazenda para a corôa do reino, e ser degradado para a ilha de S. Thomé para sempre; e por emquanto ao páo brasil, hei por bem que o dito capitão e assim os moradores da dita capitania se possam aproveitar d'elle do que lhes fôr ahi na terra necessario, não o sendo em queimar, porque queimando-o incorrerão nas sobreditas penas.

IV. Item. De todo o pescado que se pescar na dita capitania, não sendo á canna, se pagará a dizima á ordem, que é de dez peixes um, e além da dita dizima hei por bem que se pague mais meia dizima, que é de vinte peixes um, a qual meia dizima o capitão da dita capitania haverá e recadará para si, por quanto lhe tenho feito mercê.

V. Item. Querendo o dito capitão, moradores e povoadores da dita capitania trazer ou mandar trazer por si ou por outrem, a meus reinos ou senhorios, quaesquer sortes de mercadorias que na dita terra e partes d'ella houver, tirando escravos e as outras cousas que atraz são defesas, podel-o-hão fazer, e serão recolhidos e agasalhados em quaesquer portos, cidades, villas ou lugares dos ditos meus reinos e senhorios em que vierem aportar; e não serão constrangidos a descarregar suas mercadorias, nem a vender em

alguns dos ditos portos, cidades e villas contra suas vontades, se para outras partes quizerem ir antes fazer seus proveitos; e querendo-as vender nos ditos lugares de meus reinos ou senhorios, não pagaráõ d'ellas direitos alguns, sómente a siza do que venderem, posto que pelos foraes, regimentos ou costumes dos taes lugares fossem obrigados a pagar outros direitos ou tributos; e poderáõ os sobreditos vender suas mercadorias a quem quizerem, e leval-as para fóra do reino, se lhes bem vier, sem embargo dos ditos foraes, regimentos ou costumes que em contrario haja.

VI. Item: todos os navios de meus reinos e senhorios que á dita terra forem com mercadorias de que já cá tenham pago direitos em minhas alfandegas, e mostrarem d'isso certidão dos meus officiaes d'ellas, não pagaráõ na dita terra do Brasil direito algum; e se lá carregarem mercadorias da terra para fóra do reino, pagaráõ de sahida a dizima a mim, da qual dizima o capitão haverá sua dizima, como se contém em sua doação; e porém trazendo as taes mercadorias para meus reinos ou senhorios, não pagaráõ da sahida cousa alguma; e estes que trouxerem as ditas mercadorias para meus reinos ou senhorios serão obrigados de dentro de um anno levar ou enviar á dita capitania certidão dos officiaes das minhas alfandegas do lugar onde descarregarem, de como assim descarregaram em meus reinos, e as qualidades das mercadorias que descarregaram e quantas eram; e não mostrando a dita certidão dentro no dito tempo, pagaráõ a dizima das ditas mercadorias ou d'aquella parte d'ellas que nos ditos meus reinos ou senhorios não descarregaram, assim e da maneira que hão de pagar a dita dizima na dita capitania se carregassem para fóra do reino; e se fôr pessoa que não haja de tornar á dita capitania, dará lá fiança ao que montar

na dita dizima para dentro no dito tempo de um anno mandar certidão de como veio descarregar em meus reinos ou senhorios; e não mostrando a dita certidão no dito tempo se arrecadará e haverá para mim a dita dizima pela dita fiança.

VII. Item. Quaesquer pessoas estrangeiras que não forem naturaes de meus reinos ou senhorios que á dita terra levarem ou mandarem levar quaesquer mercadorias, posto que as levem de meus reinos ou senhorios, e que cá tenham pago dizima, pagaráõ lá da entrada dizima a mim das mercadorias que assim levarem; e carregando da dita capitania mercadorias da terra para fóra, pagaráõ assim mesmo dizima da sahida das taes mercadorias, das quaes dizimas o capitão haverá sua redizima, segundo se contém em sua doação, e ser-lhe-ha entregue a dita redizima por meus officiaes ao tempo que se as ditas dizimas para mim arrecadarem.

VIII. Item de mantimentos, armas, artilherias, polvora, salitre, enxofre, chumbo, e quaesquer outras cousas de munição de guerra que á dita capitania levarem ou mandarem levar o capitão e moradores d'ella, ou quaesquer outras pessoas, assim naturaes como estrangeiras, hei por bem que se não pague direitos alguns, e que os sobreditos possam livremente vender todas as ditas cousas, e cada uma d'ellas na dita capitania ao capitão, moradores e povoadores d'ella que forem christãos e meus subditos.

IX. Item todas as pessoas assim de meus reinos e senhorios, como de fóra d'elles, que á dita capitania forem, não poderáõ tratar, nem comprar, nem vender cousa alguma com os gentios da terra, e trataráõ sómente com o capitão e povoadores d'ella comprando, vendendo e resgatando com elles tudo o que puderem haver; e quem o contrario fizer hei por bem que pague em dobro toda a mercadoria e cousas

que aos ditos gentios tratarem, de que será a terça parte para minha camara, e outra terça parte para quem os accusar, e outra terça parte para o hospital que na dita terra houver, e não havendo ahi será para a fabrica da igreja d'ella.

X. Item quaesquer pessoas que na dita capitania carregarem seus navios serão obrigadas antes que comecem a carregar, e antes que saiam fóra da dita capitania, de o fazer saber ao capitão d'ella para prover e ver que se não tirem mercadorias defesas, nem partiráõ assim mesmo da dita capitania sem licença do dito capitão, e não o fazendo assim, ou partindo sem a dita licença, perder-se-hão em dobro para mim todas as mercadorias que carregarem, posto que não hajam defesas; e isto porém se entenderá em quanto na dita capitania não houver feitor ou official meu deputado para isto; porque havendo-o ahi, a elle se fará saber o que dito é, e a elle pertencerá fazer as ditas diligencias e dar as ditas licenças.

XI. Item o capitão da dita capitania e os moradores e povoadores d'ella poderáõ livremente tratar, comprar, vender suas mercadorias com os capitães das outras capitanias que tenho provido na dita costa do Brasil, e com os moradores e povoadores d'ellas de umas capitanias para outras, das quaes mercadorias, e compras e vendas d'ellas não pagaráõ uns nem outros direitos alguns.

XII. Item todo o visinho e morador que houver na dita capitania, e fôr feitor ou tiver companhia com alguma pessoa que viva fóra de meus reinos ou senhorios, não poderá tratar com os *Brazís* da terra, posto que sejam christãos; e tratando com elles, hei por bem que perca toda a fazenda com que tratar, da qual será um terço para quem o accusar, e os dois terços para as obras dos muros da dita capitania.

XIII. Item os alcaides móres da dita capitania,

e das villas e povoações d'ella, haverão e arrecadaráõ para si todos os fóros, direitos e tributos que em meus reinos e senhorios por bem de minhas ordenações pertencerem, e são concedidos aos alcaides móres.

XIV. Item nos rios da dita capitania em que houver necessidade de pôr barcas para passagem d'elles, o capitão as porá e levará d'ellas aquelle direito ou tributo que lá em camara fôr tratado que leve, sendo confirmado por mim.

XV. Item cada um dos tabelliães do publico e judicial, que nas villas e povoações da dita capitania houver, será obrigado de pagar ao dito capitão pensão em cada um anno.

XVI. Item os povoadores, moradores e povo da dita capitania serão obrigados em tempo de guerra de servir n'ella com o capitão, se lhe necessario fôr. Notifico assim ao capitão da dita capitania que ora é, e ao diante fôr; ao meu feitor, almoxarife e officiaes d'ella; aos juizes e justiças da dita capitania, e a todas as outras justiças e officiaes de meus reinos e senhorios, assim de justiça como de fazenda, e mando a todos em geral e a cada um em especial que cumpram, guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar esta minha carta de foral assim e da maneira que se n'ella contém, sem lhe ser n'isso posta duvida nem embargo algum, porque assim é minha mercê, e por firmeza d'ella lhe mandei passar esta carta por mim assignada e sellada do meu sello pendente, a qual mando que se registe no livro de registos de minha alfandega de Lisboa, e assim nos livros da minha feitoria da dita capitania, e pela mesma maneira se registará nos livros das camaras das villas e povoações da dita capitania, para que a todos seja notorio o conteúdo n'este foral, e se cumprir inteiramente. Dado em a cidade de Evora aos 6 dias

do mez de Outubro. Diogo Lopes a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1534. El-Rei.

As redizimas dos donatarios d'esta capitania de S. Paulo cobraram sempre os ditos donatarios por seus procuradores: assim consta dos livros que existem no cartorio da provedoria da fazenda: para limitada noção d'esta materia referimos aqui alguns pagamentos. No livro de registo, tit. 1567, do almoxarife Christovão Diniz, pag. 116 v., consta pagar-se ao donatario Pedro Lopes de Sousa o que lhe tocou de suas rendas até o anno de 1581. No livro de registos tit. 1597 do almoxarife João de Abreu, nas pags. 50, 75 v., 142 v., consta pagar-se ao donatario Lopo de Sousa o que lhe tocava de suas rendas até 10 de Maio de 1601. No quaderno do almoxarife Diogo Catanho Torres, tit. 1615, pag. 16 v., consta do pagamento das rendas até o anno de 1612. No livro tit. 1610, pag. 33, consta o pagamento da donataria condessa de Vimieyro até 1624. No mesmo livro de registos das provisões, n. 2, tit. 1610 até 1633, pag. 41, recebeu o seu pagamento o conde de Monsanto até o anno de 1629. No livro de registos das provisões n. 3, tit. 1638 até 1642, pag. 5, consta do pagamento da redizima até o anno de 1640. No livro de registos das provisões n. 4, tit. 1641 até 1646, fl. 11 v., e fl. 23, consta o pagamento que se fez da redizima até o anno de 1643 ao conde de Monsanto, e á condessa de Vimieyro. No livro de registos das provisões n. 5, tit. 1645 até 1652, pag. 16 se pagou a redizima ao donatario D. Sancho de Faro até Agosto de 1651: na pag. 41 houve pagamento ao marquez de Cascaes em 13 de Setembro de 1653: na pag. 68 houve pagamento ao donatario D. Diogo de Faro e Sousa em

16 de Setembro de 1652: e na pag. 97 houve pagamento ao marquez de Cascaes e etc. Em fim estes pagamentos sempre se fizeram pelo almoxarifado da provedoria da fazenda da capitania de S. Vicente. Porém estando intruso n'esta capitania o marquez de Cascaes, conseguiu ordem regia de 21 de Agosto de 1655 para o provedor da fazenda do Rio de Janeiro mandar pagar ao marquez as suas rendas das villas e cidades que haviam n'aquella capitania, como se vê na mesma real ordem registrada na secretaria do conselho ultramarino pag. 259 do livro tit. Cartas geraes das conquistas, 1644.

Da redizima de ouro tirada dos reaes quintos tambem houve pagamento: e porque o procurador do marquez de Cascaes tinha recebido certas oitavas de ouro que pertenciam da redizima dos quintos de S. Paulo a seu constituinte o marquez de Cascaes, e os juizes ordinarios obrigaram ao dito procurador a tornar a entregar o mesmo ouro que já havia recebido, interpôz aggravo para o provedor mór do Estado, e obteve a sentença seguinte [47].

«Aggravado é o aggravante pelo juiz ordinario e mais officiaes da camara da villa de S. Paulo, e pelo provedor da fazenda em fazerem tornar ao aggravante as oitavas de ouro pertencentes ao conde de Monsanto seu constituinte provendo em seu aggravo, vistos os autos, sentenças, e provisões do governador Diogo Luiz de Oliveira, mando lhe sejam tornadas ao aggravante as ditas oitavas de ouro; e que em quanto durar o tempo de sua procuração possa receber, e o mais que pertencer ao dito conde de Monsanto; e a provisão que de novo foi do governador geral é sómente no ouro que pertence a fazenda real;

[47]) Archiv. da Camara de S. Paulo, Livro de registo n. 2, tit. 1642, pag. 41.

e condemno ao dito juiz nas custas. Bahia 18 de Abril de 1644 annos. Sebastião Pereira de Brito. — Cumpra-se e registe-se em camara. S. Paulo 17 de Dezembro de 1644 annos. — João Raposo Bocarro. — João Paes. — Manoel Pires. — Braz Cardoso. — Cosme da Silva.»

O certo é que ainda em tempo do donatario Luiz Carneiro de Sousa mandou El-Rei, por ordem de 23 de Janeiro de 1694, ao governador do Rio de Janeiro que se pagasse a redizima ao donatario dito Luiz Carneiro de Sousa; e assim se vê da carta regia registada na secretaria do conselho ultramarino nos livros das cartas do Rio de Janeiro, tit. 1673, pag. 119.

Por isso enviando o donatorio conde da Ilha do Principe por seu capitão mór loco tenente a Antonio Caetano Coelho Pinto, fidalgo da casa de Sua Magestade com patente d'el-rei D. João V, datada em 17 de Março de 1717, e passando ás villas de Taubaté, Pindamonhangaba e Guaratinguetá para cobrar os direitos e redizimas que se deviam ao conde donatario, recorreram os officiaes camaristas d'estas villas ao governador e capitão general D. Pedro de Almeida, conde de Assumar, o qual deu conta a Sua Magestade sobre esta materia de redizima informando com o seu parecer — que o melhor era haver composição com o conde donatario: e esta conta foi datada no 1.º de Abril de 1720, que se ha de achar na secretaria do ultramar no masso dos papeis d'este anno. N'esta conta faz menção de outra que em 28 de Dezembro de 1717 havia dado seu antecessor D. Braz Balthazar da Silveira sobre a mesma materia das redizimas. Rodrigo Cesar de Menezes, que succedeu ao conde de Assumar, mandou por ordem de 22 de Outubro de 1721 suspender de capitão mór dito Antonio Caetano Coelho Pinto pela errada intelligencia de que o senhorio das terras do conde donatario ti-

nha já passado á corôa pela compra feita ao marquez de Cascaes, o que melhor se vê da mesma carta registada na camara da villa de Taubaté no livro de registos n. 17, pag. 13. De então até o presente não consta que houvesse movimento algum de donatario interessado na sua capitania das cem leguas de costa concedidas de juro herdade a Martim Affonso de Sousa. S. Paulo e de Janeiro 3 de 1772 annos. — *Pedro Tacques de Almeida Paes Leme.*

INDICE